



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.412, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 8.083, de 04 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 8.083, de 04 de janeiro de 2002, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A criação do banco de dados na área do idoso de que trata o inciso XIV do art. 5º desta Lei possui os seguintes objetivos:

I - cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no Município de Goiânia;

II - levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados; e

III - fornecimento de subsídios para elaboração de políticas públicas municipais voltadas às pessoas idosas.

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa criado, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas idosas.

§ 2º Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.414, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera o nome do Terminal Goiânia Viva, localizado na Avenida Tóquio, esquina com Rua GV – 13, no Residencial Goiânia Viva, para Terminal Padre Francisco Nisoli.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o nome do Terminal Goiânia Viva, localizado na Avenida Tóquio, esquina com Rua GV – 13, no Residencial Goiânia Viva, em Goiânia – Goiás, para Terminal Padre Francisco Nisoli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.418, DE 29 DE MAIO DE 2025

Denomina Viaduto Goiás Cooperativo a trincheira da Avenida H, no Setor Jardim Goiás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Viaduto Goiás Cooperativo a trincheira da Avenida H com a Avenida Jamel Cecílio, no Setor Jardim Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Denício Trindade e Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000112-4

SEI Nº 7015122v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.550, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 22.27.000003632-7, resolve:

Art. 1º Nomear DORIANE MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1313797, CPF nº ***.130.371-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao titular GIAN KAI DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 1263978, CPF nº ***.021.391-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 26 de maio de 2025 a 14 de junho de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002378-7

SEI Nº 7012109v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.551, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MIGUEL VELOSO DA SILVA FILHO, CPF nº ***.578.851-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002391-4

SEI Nº 7012175v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.552, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSÉ ALVES DE ABREU NETO, matrícula nº 1265105, CPF nº ***.911.851-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002375-2

SEI Nº 7012290v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.553, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUNA TEIXEIRA ARAUJO, matrícula nº 1137824, CPF nº ***.143.351-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002375-2

SEI Nº 7012331v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.554, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FREDERICO HEITOR BRAZ, matrícula nº 732796, CPF nº ***.906.591-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002375-2

SEI Nº 7012405v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.555, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JHONATAN SOUSA NERES, matrícula nº 1416006, CPF nº ***.701.261-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002375-2

SEI Nº 7012449v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.556, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

THAYS CRISTINA PINHEIRO TORRES, CPF nº ***.242.731-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002341-8

SEI Nº 7012518v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.557, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

WELITON CARLOS PEREIRA, matrícula nº 1320882, CPF nº ***.885.581-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.558, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ZILMA SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 1452452, CPF nº ***.523.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002336-1

SEI Nº 7012417v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.559, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

KEILA APARECIDA RODRIGUES GOES, CPF nº ***.355.171-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002336-1

SEI Nº 7012461v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.560, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ADÉLIA GLENY SOUSA DE CARVALHO, CPF nº ***.426.431-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002336-1

SEI Nº 7012509v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.561, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GIULIANO FABRÍCIO MIOTTO BORGES DE FREITAS, CPF nº ***.893.901-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Comércio, Serviços e do Cooperativismo, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002327-2

SEI Nº 7012569v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.562, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VALÉRIA SOARES DE ALMEIDA MOURA, CPF nº ***.059.041-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.563, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RAIMUNDO NONATO LIMA RODRIGUES, CPF nº ***.272.771-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002369-8

SEI Nº 7012709v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.564, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

HOSANA DAS GRAÇAS BATISTA ARANTES, matrícula nº 791032, CPF nº ***.370.591-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002360-4

SEI Nº 7012754v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.565, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOSÉ ALUISIO E ARAUJO JÚNIOR, matrícula nº 475238, CPF nº ***.559.451-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Controle e Programação Fiscal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002360-4

SEI Nº 7012783v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.566, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

SUSANA SARDINHA BEKER, matrícula nº 873250, CPF nº ***.228.241-**, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002360-4

SEI Nº 7012826v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.567, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RENATO SILVA MEDEIROS, matrícula nº 478539, CPF nº ***.060.071-**, do cargo em comissão de Gerente de Controle e Programação Fiscal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002360-4

SEI Nº 7012878v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.568, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RODRIGO LISITA RIBERA, matrícula nº 889547, CPF nº ***.194.091-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Operação Fiscal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002360-4

SEI Nº 7012925v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.569, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ANTONIO FERREIRA DE BRITO, CPF nº ***.019.961-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, da UPA Chácara do Governador, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002371-0

SEI Nº 7012625v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.570, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ERIKA NASCIMENTO NOGUEIRA BARROCO DA SILVEIRA, matrícula nº 1500333, CPF nº ***.935.101-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CIAMS Urias Magalhães, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002365-5

SEI Nº 7012677v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.571, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARCIA LIMONGI PINTO COELHO, matrícula nº 1418165, CPF nº ***.701.521-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Campinas Centro, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002363-9

SEI Nº 7012722v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.572, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR, a pedido,

JOSÉ FERREIRA DE MOURA JÚNIOR, matrícula nº 632953, CPF nº ***.115.111-**, da função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo FC-SAÚDE-3, do CIAMS Novo Horizonte, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002326-4

SEI Nº 7013330v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.573, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido.

ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 497754, CPF nº ***.781.231-**, do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2025.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002386-8

SEI Nº 7012779v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.574, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 24.13.000008590-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 27 de dezembro de 2005, a servidora ELENI SANTOS DA SILVA, matrícula nº 452432-01, CPF nº ***.480.421-**, do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução - 2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000008590-0

SEI Nº 7013451v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.575, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUDMILLA POLYANA PINTO E SILVA, CPF nº ***.052.561-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Mercado Municipal - Mercado Centro Comercial Popular, símbolo CDI-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002412-0

SEI Nº 7013543v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.576, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

PERICLES SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 897850, CPF nº ***.260.181-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Assistência Técnica Rural e Fomento à Agricultura Familiar, símbolo CDI-1, da Diretoria da Indústria e Agronegócio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002392-2

SEI Nº 7013611v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.577, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000036209-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora SHARLENE VIEIRA DE MELO SILVA, matrícula nº 1010158-01, CPF nº ***.332.861-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, para a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036209-2

SEI Nº 7013659v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.578, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003208-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUCIENE SOUSA DE OLIVEIRA CORREA, matrícula nº 1711972-01, CPF nº ***.466.535-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003208-3

SEI Nº 7013704v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.579, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000004393-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TALITA CLEMENTINO MORAES E CUNHA LELES, matrícula nº 1178075-01, CPF nº ***.643.611-**, do cargo de Médico - Clínico Generalista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004393-6

SEI Nº 7013798v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.580, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000006489-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor LUCIANO GUALBERTO SOARES, matrícula nº 1053418-01, CPF nº ***.771.411-**, do cargo de Médico - Clínico Geral/Generalista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000006489-5

SEI Nº 7013848v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.581, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000007265-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JORDANA OLIVEIRA MILANEZ, matrícula nº 952192-01, CPF nº ***.390.991-**, do cargo de Médico - Patologista Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000007265-0

SEI Nº 7013899v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.582, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000011910-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora STHEFANY NATALIA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1700818-01, CPF nº ***.858.451-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000011910-3

SEI Nº 7012919v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.583, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 141, incisos II, III e IX, no art. 156, inciso V, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000002230-7, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora MARCIA MARIA DA COSTA LIMA, nº 1090402-01, CPF nº ***.161.031-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, função Biomédico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao previsto no inciso V do art. 156 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002230-7

SEI Nº 7013030v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.584, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o Despacho nº 239/2024, da Procuradoria-Geral do Município, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000002397-0, resolve:

Art. 1º Acatar o Despacho nº 239/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, para tornar sem efeitos, a partir de 17 de janeiro de 2023, o Despacho nº 165/2022, publicado na Edição nº 7.950, de 27 de dezembro de 2022, que havia prorrogado o afastamento para realização de estudos, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, conforme requerimento do servidor ALEXANDRE VIEIRA MOURA, matrícula nº 218014-03, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, com lotação na Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000002397-0

SEI Nº 7014218v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.585, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 24.23.000000378-1, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao presidente da Agência de Regulação de Goiânia, Hudson Rodrigues de Novais, matrícula nº 1507575, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, nos dias 24 a 27 de novembro de 2024, para participar do XVI Fórum Ibero Americano de Regulação - XVI FIAR.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.586, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001923-2, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para Salvador-BA, entre os dias 2 a 5 de abril de 2025, para tratar de assuntos relacionados ao Programa Renova Centro e incentivos fiscais para dinamização de áreas centrais, bem como planejamentos estratégico de Salvador e Goiás.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

| Servidor | Matrícula | CPF | Valor (R\$) |
|----------------------------|-----------|----------------|-------------|
| Murillo Marques de Souza | 2040853 | ***.936.241-** | 1.158,00 |
| Ariel Silveira de Viveiros | 1320637 | ***923.771-** | 1.158,00 |

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001923-2

SEI Nº 7014397v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 10/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.203.223/0001-19, com endereço na Av. Versalhes, Qd. 04, Lts. 18/21, Setor Residencial Maria Luiza, CEP 74980-040, Aparecida de Goiânia- GO, neste ato representado pelo seu Presidente, GILSON RODRIGUES DA MATA, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, representada por EERIZANIA ENEAS DE FREITAS, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor THIAGO UCHOA LEITE, matrícula nº 683914-01, CPF nº ***.231.321-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade e Prestação de Contas, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia de profissional de confiança do Presidente da Câmara para exercer cargo em comissão e como contrapartida institucional para Goiânia, a promoção da integração entre políticas públicas e o fomento à cooperação federativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração do servidor(a) cedido(a) será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão do servidor THIAGO UCHOA LEITE de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições

previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO do servidor cedido, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido(a).

A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenentes.

A concessão e o gozo das férias ficará a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor(a) cedido(a), sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenentes estão cientes de que o servidor(a) incluído(a) no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

O(a) servidor(a) deverá atender também às exigências inerentes à função para a qual foi designado(a).

Em caso de descumprimento desta Cláusula, o(a) servidor(a) será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o(a) servidor(a) deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do(a) servidor(a) cedido(a); e

III - manter a lotação do(a) servidor(a) cedido(a).

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço do(a) servidor(a) cedido(a) pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - lotar o(a) servidor(a) cedido(a) na hipótese de cessão funcional, sem nomeação ou designação em cargo comissionado ou função de confiança, em atribuições típicas do cargo efetivo ocupado na órbita do ente CEDENTE para o desempenho das mesmas funções, sendo vedado, nessa hipótese de cessão o desempenho de funções incompatíveis com as inerentes ao respetivo cargo público efetivo titularizado na origem;

III - o(a) servidor(a) cedido(a) para cargo em comissão ou função de confiança que receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi nomeado(a) ou designado(a), prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO;

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação do(a) servidor(a) cedido(a);

V - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação do(a) servidor(a) cedido(a);

VI - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do(a) servidor(a) cedido(a);

VII - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VIII - não permitir que o servidor permaneça em exercício na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

IX - providenciar o imediato retorno do(a) servidor(a) ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

X - não ceder o(a) servidor(a) para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação do servidor.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será o Interveniente, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos convenentes/interveniente, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do(a) servidor(a) cedido(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do(a) servidor(a) será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

GILSON RODRIGUES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos
Humanos
Município de Goiânia- Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **GILSON RODRIGUES DA MATA, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/05/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6929998** e o código CRC **3227B51C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001078-0

SEI Nº 6929998v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.587, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000001078-0, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor THIAGO UCHOA LEITE, matrícula nº 683914-01, CPF nº ***.231.321-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001078-0

SEI Nº 7014494v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.588, DE 29 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública - TLP, no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021; no art. 17, da Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024; no Decreto nº 603, de 22 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000002625-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública - TLP, no Município de Goiânia, e estabelece os procedimentos administrativos para o lançamento, a arrecadação, a cobrança e a isenção da TLP.

Seção II
Do Fato Gerador da TLP

Art. 2º A Taxa de Limpeza Pública - TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, nos termos deste Decreto.

§ 1º Os serviços referidos no *caput* compreendem as seguintes atividades administrativas, em efetivo funcionamento:

- I - coleta;
- II - remoção;
- III - transbordo;
- IV - transporte;
- V - triagem para fins de reutilização ou reciclagem;
- VI - tratamento, inclusive por compostagem; e

VII - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

§ 2º Os resíduos sólidos a que se refere este artigo classificam-se conforme a origem:

I - residencial; e

II - não residencial, até o limite de 100 (cem) litros por dia.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - resíduos sólidos de origem residencial: aqueles provenientes de unidades habitacionais, gerados no âmbito doméstico; e

II - resíduos sólidos de origem não residencial: os resíduos gerados por estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que não ultrapassem 100 (cem) litros por dia.

Seção III Do Contribuinte da TLP

Art. 3º São considerados contribuintes da Taxa de Limpeza Pública - TLP:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade ou subunidade imobiliária autônoma, edificada ou não, situada em via ou logradouro público do Município;

II - a pessoa física ou jurídica, ainda que isenta ou imune de outros tributos, estabelecida em local onde os serviços de limpeza pública sejam efetivamente prestados ou colocados à sua disposição.

Parágrafo único. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da TLP:

I - o titular do direito do usufruto de superfície, de uso ou de habitação;

II - os promitentes compradores imitidos na posse ou não; e

III - os cessionários e os comodatários, ainda que pertencentes a órgãos de direito público interno.

Seção IV Da Base de Cálculo da TLP

Art. 4º A base de cálculo da TLP é o custo anual do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano da cobrança, rateado entre os contribuintes de que trata o art. 3º.

Art. 5º O custo anual previsto no art. 4º compreende as seguintes atividades operacionais de resíduos sólidos urbanos:

I - coleta;

II - transbordo;

III - transporte;

IV - triagem para fins de reutilização ou reciclagem;

V - tratamento, inclusive por compostagem;

VI - disposição final ambientalmente adequada; e

VII - demais atividades correlatas indispensáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

Subseção Única Do Cálculo da TLP

Art. 6º Para o cálculo do valor da TLP aplicável a cada unidade imobiliária, serão consideradas as classificações e fatores constantes no Anexo I.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade imobiliária: a unidade consumidora beneficiária do serviço;

II - categoria residencial: edificações destinadas à moradia e habitação, unifamiliar ou multifamiliar;

III - categoria comercial e serviços: edificações destinadas ao exercício de atividade econômica;

IV - categoria Industrial: edificações destinadas ao exercício de atividade econômica fabril; e

V - categoria pública e filantrópica: edificações utilizadas por órgãos e entidades da administração pública e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de suas finalidades essenciais ou de atividades delas decorrentes.

§ 2º Considera-se social de baixa renda a unidade habitacional vinculada a programas de Habitação de Interesse Social promovidos pelo Município, Estado ou União, quando destinadas a famílias com renda mensal enquadrada na Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§ 3º Para fins de aplicação do fator variável ao imóvel classificado como residencial - social de baixa renda, nos termos do § 2º, o contribuinte deverá apresentar requerimento administrativo à autoridade gestora do tributo, instruído com documentação comprobatória da condição declarada.

§ 4º Caso a edificação se enquadre em mais de uma das categorias previstas, para fins de aplicação do fator variável, será considerada a categoria preponderante na edificação.

Art. 7º O valor da TLP será obtido mediante aplicação da fórmula constante no Anexo II.

Art. 8º O custo econômico do serviço será calculado conforme previsto nos arts. 4º e 5º, apurado no exercício financeiro anterior ao da cobrança da taxa, com acréscimo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada exercício.

Seção V Da Não Incidência

Art. 9º A TLP não incidirá:

I - sobre os grandes geradores definidos na Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, ou sucedânea;

II - sobre os geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSSS, definidos pela Lei nº 9.522, de 29 de dezembro de 2014, ou sucedânea;

III - sobre os geradores de resíduos da construção civil e demolição, e os prestadores de serviço para o recolhimento desse tipo de resíduo; e

IV - sobre os imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais.

Seção VI Do Valor da TLP

Art. 10. O valor anual da TLP, a ser lançada por imóvel, independentemente da categoria em que esteja inserido, terá os seguintes limites, corrigidos anualmente em 31 de dezembro, pelo IPCA-E:

I - máximo: R\$ 1.600,08 (mil seiscentos reais e oito centavos) por unidade imobiliária; e

II - mínimo: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por unidade imobiliária.

Seção VII Da Isenção

Art. 11. Ficam isentos da TLP os imóveis edificados de uso residencial cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 173.485,00 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), desde que constituam o único imóvel de propriedade do contribuinte.

§ 1º Para fins do disposto nestes artigo, o box, o escaninho e o imóvel ao qual estejam vinculados serão considerados uma única unidade imobiliária, sendo seus valores venais somados para efeito de verificação do limite estabelecido no *caput*.

§ 2º A isenção prevista no *caput* aplica-se também aos boxes e escaninhos vinculados ao imóvel residencial, desde que a soma dos valores venais não ultrapasse o limite estipulado.

Art. 12. Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11, e mediante verificação nos dados constantes no Cadastro Imobiliário do órgão municipal fazendário, a isenção será concedida de ofício, independente de requerimento ou ato formal individual do titular do órgão municipal fazendário.

Seção VIII Do Lançamento da TLP

Art. 13. A TLP será lançada anualmente para cada imóvel, ou unidade imobiliária independente, ou autônoma, ainda que contíguo, com base na situação existente em 1º de janeiro de cada exercício.

Seção IX Da Revisão do Lançamento

Art. 14. A administração tributária poderá revisar o lançamento da Taxa quando:

I - houver comprovação de erro nos elementos indutores da base de cálculo ou do fator variável aplicado;

II - for constatada omissão de dados ou de fatos que deveriam ter sido considerados no momento do lançamento da taxa; e

III - os dados cadastrais existentes na data do lançamento estiverem em desacordo com a situação fática do imóvel.

Parágrafo único. A revisão do lançamento poderá ocorrer:

I - de ofício, por iniciativa da autoridade competente; ou

II - em decorrência de deferimento de reclamação ou impugnação, na forma do art. 15.

Subseção Única Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 15. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário definitivamente constituído, presencialmente, perante qualquer unidade de atendimento Atende Fácil.

§ 1º Do protocolo de requerimento será fornecido recibo ao sujeito passivo.

§ 2º O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida responderá pelo pagamento de multa e outras penalidades incidentes sobre o tributo.

Art. 16. Caberá ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia o seu julgamento em Primeira e Segunda Instâncias.

Seção X Do Pagamento da TLP

Art. 17. A TLP dos imóveis não edificados deverá ser emitida pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil.

Parágrafo único. A parcela única da TLP terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento, conforme calendário fiscal publicado pelo órgão municipal fazendário.

Art. 18. O recolhimento da TLP relativa ao imóvel edificado será efetuado pela empresa concessionária do serviço público municipal de abastecimento de água e esgoto sanitário, que atue no Município de Goiânia, mediante cobrança conjunta no talão tarifário.

§ 1º Para pagamento à vista da TLP, com o desconto de 10% (dez por cento), o Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM deverá ser emitido pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencialmente, em qualquer unidade de atendimento Atende Fácil.

§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no § 1º, será considerada a data de vencimento constante no talão tarifário emitido pela empresa concessionária do serviço público municipal de abastecimento de água e esgoto sanitário que atue no Município de Goiânia.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins de lançamento da TLP, compete aos seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal encaminhar ao órgão municipal fazendário, até o

dia 20 de novembro de cada ano, impreterivelmente, os dados e informações consolidadas e assinadas pelo responsável técnico da respectiva área, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - entidade municipal do meio ambiente:

a) sobre os grandes geradores definidos na Lei nº 9.498, de 2014, ou sucedâneas; e

b) sobre os geradores de resíduos da construção civil e demolição e os prestadores de serviço para o recolhimento desse tipo de resíduo;

II - órgão municipal responsável pelo cadastro e licenciamento dos estabelecimentos de saúde e afins: relação dos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSSS, definidos pela Lei nº 9.522, de 2014, ou sucedânea; e

III - órgão municipal de infraestrutura urbana: o custo anual do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades operacionais previstas no art. 5º.

Art. 20. O Município de Goiânia poderá subsidiar o custo anual do serviço de que trata o art. 5º, da Lei nº 11.304, de 2024, nos seguintes percentuais:

I - 75% (setenta e cinco por cento) no exercício de 2025;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) no exercício de 2026;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) no exercício de 2027; e

IV - 50% (cinquenta por cento) no exercício de 2028.

Art. 21. Os valores expressos em reais neste Decreto serão atualizados na forma prevista no art. 381, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ressalvado o previsto no art. 10, que será atualizado pelo IPCA-E.

Art. 22. Para o exercício de 2025 será lançado o valor mínimo previsto no inciso II do art. 10.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

| Categoria | Classificação | Fator Variável |
|----------------------|--|----------------|
| Residencial | Social de baixa renda | 0,5 |
| | Padrão popular – até 70 m ² | 0,8 |
| | Padrão médio – de 71 m ² a 200 m ² | 1 |
| | Alto padrão – acima de 200 m ² | 1,45 |
| Comercial e Serviços | Pequeno porte – até 100 m ² | 1,2 |
| | Médio porte – de 100 m ² a 300 m ² | 1,55 |

| | | |
|------------------------|--|------|
| | Grande porte – acima de 300 m ² | 2,55 |
| Industrial | Pequeno porte – até 200 m ² | 1,5 |
| | Médio porte – de 200 m ² a 500 m ² | 2,5 |
| | Grande porte – acima de 500 m ² | 3,0 |
| Pública e Filantrópica | Pequeno porte – até 200 m ² | 1 |
| | Médio porte – de 200 m ² a 500 m ² | 1,2 |
| | Grande porte – acima de 500 m ² | 1,8 |

ANEXO II

$$TLP = \left\{ \frac{\text{CETSLP} * \text{FV}}{\text{QTIMÓVEIS}} \right\} / 12$$

Onde:

- TLP é a Taxa de Limpeza Pública;
- CETSLP é o Custo Econômico Total do Serviço Limpeza Pública;
- QTIMÓVEIS é a quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura de serviços;
- FV é o Fator Variável;
- 12 é o número de parcelas mensais no exercício.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002625-5

SEI Nº 7021761v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.588/2025**

Goiânia, 29 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que regulamenta a Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, a qual instituiu a Taxa de Limpeza Pública - TLP, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A proposta visa assegurar a efetiva aplicação da legislação que disciplina a cobrança da TLP, mediante instituição de procedimentos administrativos elaborados com vista a aplicação e efetividade da nova lei.

3 Importa ressaltar que o presente ato normativo foi elaborado com estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.304, de 2024, não inovando em relação ao conteúdo legal nem ampliando ou restringindo direitos previamente assegurados.

4 Assim, em observância à Lei nº 11.304, de 2024, houve a definição das categorias residencial, comercial e serviços, industrial, pública e filantrópica, na forma a seguir definida:

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se:

I - categoria residencial: enquadram-se nesta categoria as edificações destinadas à moradia/ habitação, podendo ser unifamiliar ou multifamiliar.

II - categoria comercial e serviços: enquadram-se nesta categoria as edificações destinadas ao exercício de atividade econômica.

III - categoria Industrial: enquadram-se nesta categoria as edificações destinadas ao exercício de atividade econômica fabril.

IV - categoria pública e filantrópica: enquadram-se nesta categoria as edificações utilizadas por órgãos públicos, entidades públicas e entidades de filantropia, sem fins lucrativos, para exercício de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

§2º Considera-se social de baixa renda, a unidade habitacional relativa a Programas de Habitação de Interesse Social do Município do Estado e da União quando destinadas a famílias com renda mensal que se enquadre no intervalo determinado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Faixa I.

§3º Para fins de aplicação do fator variável ao imóvel da categoria “residencial”, “social de baixa renda”, de que trata o parágrafo anterior, deste artigo, o contribuinte deverá formular requerimento administrativo, dirigido à autoridade gestora do tributo, devidamente instruído com a documentação que comprove o alegado.

§4º Caso a edificação possa ser enquadrada em mais de uma categoria, para fins de aplicação do fator variável, será considerada a categoria preponderante na edificação.

5 Houve ainda, regulamentação do procedimento inerente à cobrança da referida Taxa, a qual, em observância ao diploma legal, será realizada pela empresa concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário que atue no Município de Goiânia, e será cobrada juntamente com o talão tarifário. Veja-se:

Art. 19. A TLP dos imóveis, não edificados, deverá ser emitida pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil.

Parágrafo único. A parcela única da TLP terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento, conforme calendário fiscal publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 20. O recolhimento da TLP, do imóvel edificado, será feito pela empresa concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário que atue no Município de Goiânia, e será cobrada juntamente com o talão tarifário.

§1º Para pagamento à vista da TLP, com o desconto de 10% (dez por cento), do imóvel edificado, o DUAM deverá ser emitido pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil.

§2º Para fins de concessão do desconto de 10% (dez por cento), deverá ser considerada a data de vencimento contida no talão tarifário, emitido pela empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no Município de Goiânia.

6 Por fim, o Decreto estabelece o percentual de subsídio a ser concedido pelo Município, nos termos da legislação aplicável, de modo a promover justiça fiscal e garantir o caráter social da política pública de limpeza urbana.

7 Diante do exposto, considerando a necessidade de regulamentar a cobrança da Taxa de Limpeza Pública de forma clara, eficiente e socialmente justa, submeto a presente minuta de Decreto à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 74, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.13.000003252-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º Fica reduzido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), proveniente da fonte de recursos do orçamento analítico, conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º será redistribuído para a fonte de recursos prevista no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|--|---------------------|
| 5801 | 04.122.0028.2451.44909300.171 19 1752 0000 | R\$ 1.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 1.000,00 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|---|---------------------|
| 5801 | 04.122.0028.2451.44909300.100 501 1500 0000 | R\$ 1.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 1.000,00 |

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003252-7

SEI Nº 7014957v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 66,
DE 27 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Flávio Nantes Bolsonaro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Flávio Nantes Bolsonaro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 67,
DE 27 DE MAIO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Tadeu Carneiro Cardoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Tadeu Carneiro Cardoso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de maio de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DESPACHO Nº 101/2020 E DESPACHO Nº 165/2022, PUBLICADOS, RESPECTIVAMENTE, NA EDIÇÃO Nº 7.445 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, E NA EDIÇÃO Nº 7.950 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nos Despachos nº 101/2020 e 165/2022, onde se lê:
"Licença para Aprimoramento Profissional"

Leia-se:
"Afastamento para Estudo Fora do Município"

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000002397-0

SEI Nº 7014102v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 178/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000000287-2 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 222/2025 – CPPAD (SEI nº 6864256), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 36/2025 - GAB/CGM (SEI nº 5962007), para aplicar à servidora YASMIN NARAYANA MACHADO PIRES SILVA, matrícula nº 1241052-01, CPF nº ***.146.701-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 17 de janeiro de 2022, em razão da prática da infração disciplinar tipificada no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 179/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000002230-7, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Conhecer do pedido de reconsideração interposto por MARCIA MARIA DA COSTA LIMA, nº 1090402-01, CPF nº ***.161.031-**, e negar-lhe provimento, tendo em vista que a penalidade de demissão imposta encontra-se devidamente fundamentada na tipificação legal da infração administrativa cometida, nos termos do inciso V do art. 156 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

2 Manter a penalidade de demissão aplicada à servidora, nos moldes do Despacho nº 08/2025 (SEI nº 5964580) em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao ato normativo e da segurança jurídica, consoante o disposto na Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Determinar a expedição do respectivo Decreto de Demissão, com efeitos a partir da data de sua publicação, nos termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (SEI nº 5318442).

4 Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação da penalidade às instâncias competentes e à anotação nos registros funcionais da servidora, conforme previsto na legislação vigente.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 180/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo médico credenciado JOHNATHAN PEDROSO DA ROCHA, CRM 25840, matrícula nº 1428578-01, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulado com suspensão temporária de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos incisos II e III do art. 3º, e nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 517/2022 (SEI nº 0211677), que acolheu o Parecer Jurídico nº 50/2022 (SEI nº 0185709), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O médico credenciado apresentou recurso administrativo (SEI nº 0439859), alegando, em síntese, que teria cumprido o aviso prévio previsto contratualmente, com exceção de alguns dias de ausência justificados por atestado médico, e que teria havido boa-fé em sua conduta, razão pela qual requereu a reconsideração da penalidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 761/2022 (SEI nº 0639696), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0185709. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante Despacho nº 1662/2022 (SEI nº 0639969), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que o recorrente deixou de cumprir integralmente o aviso prévio de 30 (trinta) dias, previsto na Cláusula Quinta, alínea "t", do Contrato de Credenciamento nº 0343/2020. Embora tenha afirmado que sua ausência entre os dias 13 a 16 de outubro de 2020 se deu por motivo de saúde, o atestado médico apresentado refere-se ao período de 12 a 16 de setembro de 2020, datas em que, conforme registros de frequência (SEI nº 0091589) e histórico de atendimentos (SEI nº 0091675), o profissional compareceu e prestou atendimento normalmente.

Portanto, constata-se que o documento apresentado não guarda qualquer relação com o período em que efetivamente se ausentou do serviço, o que compromete a credibilidade da justificativa e reforça a configuração da inexecução contratual. A alegação de boa-fé na apresentação de documento com erro material relevante não é suficiente para elidir a responsabilidade contratual, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Para fins de aplicação de penalidades administrativas por inexecução contratual, basta a comprovação objetiva da conduta e da lesão à Administração, sendo irrelevantes alegações subjetivas genéricas de boa-fé quando desacompanhadas de comprovação idônea" (STJ, AgRg no AREsp 591.328/GO, j. 17/03/2016).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem afirmado a centralidade dos princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima e da segurança jurídica nas relações entre contratados e a Administração, os quais exigem lealdade, correção de conduta e coerência nas justificativas apresentadas (STF, ACO 3455/DF, j. 10/01/2022). O comportamento contraditório, como o evidenciado neste caso, viola a boa-fé objetiva e não pode ser tolerado pela Administração Pública.

O descumprimento do aviso prévio comprometeu a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde à população, o que é especialmente grave no contexto da atenção primária no sistema municipal de saúde. Ressalte-se que o contrato de credenciamento tem natureza precária e complementar, exigindo do profissional o estrito cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 1993 e com as Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Ademais, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, impõe ao Estado o dever de assegurar o pleno exercício do direito à saúde, sendo imprescindível a regularidade e continuidade do serviço prestado por profissionais credenciados, como forma de proteger o interesse público e os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, em especial os da universalidade, integralidade e igualdade no acesso.

Destaca-se, ainda, que o contrato estabelece, de forma clara, a possibilidade de aplicação de sanções em caso de inexecução, conforme cláusula 7.1.2 (multa) e 7.1.3 (suspensão temporária), sendo legítima a adoção de penalidade cumulativa nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A sanção aplicada atende aos critérios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração e o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme preceituado pelo art. 2º da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, conheço do recurso administrativo interposto por Johnathan Pedroso da Rocha, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com suspensão temporária de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Despacho nº 517/2022 (SEI nº 0211677).

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência do interessado e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 181/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada JULIANA RODRIGUES FERREIRA, inscrita no CPF nº ***.296.511-**, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 1330/2020 (SEI nº 0481140, fls. 3/8), celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3822/2023 (SEI nº 2771043), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1886/2023 (SEI nº 2749736), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 3484071), alegando, em síntese: (i) que não houve má-fé no desligamento, pois a saída se deu por motivos de saúde (quadro depressivo), conforme atestado médico apresentado; (ii) que teria comunicado verbalmente à chefia imediata sua intenção de desligamento, ainda que não conste nos autos protocolo formal da comunicação prévia; e (iii) que a aplicação da penalidade de multa seria desproporcional, à luz das circunstâncias e da boa-fé demonstrada.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 257/2024 (SEI nº 3497263), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2749736. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante Despacho nº 535/2024 (SEI nº 3504233), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Contrato de Credenciamento nº 1330/2020 (SEI nº 0481140, fls. 3/8) estabelece, em sua Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "s", que o credenciado deverá comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de se desligar do contrato, requisito que visa assegurar a continuidade do serviço público essencial e o adequado planejamento da substituição do profissional.

Ainda que a recorrente tenha apresentado comunicação por escrito do pedido de distrito em 15 de abril de 2021, conforme consta nos autos (SEI nº 0481140, fls. 11/12), verifica-se, pela folha de frequência (SEI nº 2632989, fl. 1), que sua última atuação ocorreu em 26 de abril de 2021, ou seja, apenas 11 dias após o aviso, em inobservância ao prazo contratualmente estipulado. Tal conduta configura inexecução parcial do contrato, sujeita à aplicação da penalidade de multa, nos termos do item 7.1.2 da Cláusula Sétima.

A defesa busca afastar a sanção, invocando agravamento do estado de saúde como causa impeditiva do cumprimento do aviso prévio contratual. Contudo, o relatório médico apresentado (SEI nº 2520334, fl. 11) indica que a profissional já se encontrava em acompanhamento especializado desde 2019, ou seja, antes da assinatura do contrato, em 4 de

dezembro de 2020. Assim, não se trata de fato imprevisível ou superveniente, conforme exigido pela teoria da imprevisão (arts. 478 a 480 do Código Civil), tampouco de causa de força maior apta a afastar a responsabilidade pela inexecução contratual.

Conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza fato superveniente imprevisível aquele que decorre de condições preexistentes conhecidas ou previsíveis à época da contratação, sendo incabível a aplicação da teoria da imprevisão ou de excludente de responsabilidade nesses casos (AgInt no REsp 1.748.345/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 05/12/2018; REsp 1.091.875/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 01/02/2013).

Além disso, o princípio da boa-fé objetiva impõe à parte contratada os deveres de lealdade, previsibilidade e colaboração, o que inclui a correta formalização do pedido de distrato com antecedência mínima de 30 dias. A omissão quanto a esse dever gera efeitos jurídicos objetivos, independentemente da intenção subjetiva da contratada, especialmente no âmbito de contratos administrativos que regulam serviços públicos essenciais.

A tentativa de configurar o quadro de saúde como causa excludente de responsabilidade encontra óbice na própria lógica contratual e nos fundamentos legais que regem a execução de contratos administrativos. A ausência de cumprimento do aviso prévio escrito e do período mínimo de permanência de 30 dias após o distrato, nos termos da cláusula 5.2, alínea "s", do contrato, configura inexecução contratual parcial, prevista expressamente como passível de sanção na cláusula 7.1.2.

Ressalte-se, ainda, que a sanção de multa de 2% encontra amparo não apenas no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mas também no item 7.1.2 do contrato, que prevê expressamente a aplicação de penalidade para inexecução parcial, e se mostra razoável diante da natureza e das consequências da infração. O recurso não trouxe elementos aptos a infirmar a decisão do Secretário Municipal de Saúde nem a demonstrar qualquer vício de legalidade ou desproporcionalidade na aplicação da sanção.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por JULIANA RODRIGUES FERREIRA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 3822/2023 (SEI nº 2771043) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 182/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TERRAFAR HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.762.841/0001-15, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do Contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega de item constante do Empenho nº 26, referente ao Pregão Eletrônico nº 96/2020, Bee nº 30589.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1117/2022 (SEI nº 0407426), que acolheu o Parecer Jurídico nº 155/2022 (SEI nº 0392391), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0782131), alegando, em síntese: (i) nulidade do procedimento por ausência de formalização contratual e de publicação da nota de empenho; (ii) imprevisibilidade decorrente da alta no preço de luvas durante a pandemia; (iii) ausência de culpabilidade; e, subsidiariamente, (iv) aplicação de penalidade mais branda, como a advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 965/2022 (SEI nº 0859450), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0392391. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2137/2022 (SEI nº 0867133), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A alegação de nulidade do procedimento por ausência de termo contratual não se sustenta. A contratação por meio de nota de empenho é admitida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 62, desde que prevista no edital, o que ocorreu no presente caso. Ademais, a relação jurídica contratual restou caracterizada pelo aceite da nota de empenho, pelo início da execução das obrigações acessórias e pela ciência inequívoca da contratada quanto à avença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece expressamente a validade da contratação formalizada por nota de empenho quando prevista em edital, a exemplo do que consta nos julgados: AREsp 2350848, MS 23728/DF e AREsp 1172042/MG. Portanto, ainda que não tenha sido lavrado instrumento contratual, o vínculo obrigacional se aperfeiçoou, nos termos da legislação e da jurisprudência administrativa consolidada.

No tocante à ausência de publicidade da nota de empenho, trata-se de eventual vício formal que não afeta a existência nem a validade da obrigação contratual assumida, tampouco afasta a responsabilidade da contratada pelo inadimplemento, sobretudo quando restou comprovado nos autos que a empresa foi regularmente intimada a entregar os produtos como se vê no e-mail de 9 de novembro de 2020 (SEI nº 0316999, fl. 04). A jurisprudência reconhece que a ausência de formalidades como a publicação da nota de empenho não elide a existência da obrigação contratual, sobretudo quando há ciência inequívoca por parte da contratada. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a ausência de formalidade acessória não nulifica a regularidade do ato quando a execução contratual é caracterizada (STF – ARE 1134915/SP). Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade da nota

de empenho como instrumento contratual substitutivo, suficiente para firmar o vínculo obrigacional (STJ – AREsp 1172042/MG; STJ – PET no REsp 1977581).

Quanto à tese de fato superveniente e imprevisível, decorrente da alta nos preços de insumos durante a pandemia, também não prospera. A homologação do certame ocorreu em 13 de outubro de 2020 e a intimação para entrega foi expedida menos de um mês depois, em 9 de novembro de 2020, ou seja, em contexto fático já consolidado de escassez e oscilação nos preços de insumos hospitalares. Neste cenário, ao apresentar proposta, a empresa assumiu os riscos da execução contratual, especialmente em se tratando de pregão eletrônico, modalidade que pressupõe conhecimento técnico e mercadológico dos licitantes.

Conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União: "A ausência de margem de lucro ou variações de preços de mercado, mesmo em contextos excepcionais, não exime o contratado de responsabilidade pelo inadimplemento de obrigações assumidas voluntariamente em processo licitatório" (Acórdão nº 2720/2013 – TCU – Plenário).

A contratada tampouco logrou demonstrar ter formulado pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro antes do vencimento da obrigação, o que seria condição necessária à invocação da teoria da imprevisão.

Quanto à alegada desproporcionalidade da penalidade, vale destacar que a multa foi aplicada dentro dos parâmetros legais e contratuais: o edital previa, em seu item 13.2.3.1, a aplicação de multa de até 30% para inexecução total. O Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, por sua vez, prevê multa compensatória de até 30% para hipóteses de descumprimento integral. A aplicação do percentual máximo encontra respaldo na gravidade da infração, no prejuízo à Administração Pública, que ficou desabastecida de item essencial em plena crise sanitária, e na ausência de providências eficazes por parte da contratada para evitar ou mitigar os efeitos do inadimplemento.

A aplicação da penalidade respeitou os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme registrado nos pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos.

Importante destacar que, nos termos do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos administrativos celebrados antes de sua entrada em vigor permanecem regidos pela legislação anterior, no caso, pela Lei federal nº 8.666, de 1993, o que confere segurança jurídica ao presente julgamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 13.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa TERRAFAR HOSPITALAR EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 183/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0051 (Losartana Potássica 50mg), Pregão Eletrônico nº 111/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 170/2021, Processo BEE nº 40288.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1685/2022 (SEI nº 0648953), que acolheu o Parecer Jurídico nº 264/2022 (SEI nº 0606404), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0928844), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de entraves relacionados ao agendamento de entrega e à exigência de apresentação dos laudos de análise por lote, o que teria gerado a recusa inicial da carga, embora os documentos estivessem em poder da transportadora e tivessem sido posteriormente reapresentados.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 049/2022 (SEI nº 0952920), opinou pela manutenção da penalidade, diante da inexistência de justificativa capaz de afastar a responsabilidade da contratada ou de elidir os efeitos jurídicos da mora contratual. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 165/2023 (SEI nº 0959326), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Edital estabeleceu, de forma clara, que o prazo para entrega dos medicamentos era de até 20 dias corridos após o recebimento do empenho (cláusula 13.5). A contratada foi notificada em 27 de agosto de 2021, sendo certo que o prazo expirava em 16 de setembro de 2021. O medicamento foi efetivamente entregue apenas em 25 de novembro de 2021, conforme registrado nos autos (SEI nº 0591248), o que caracteriza inadimplemento contratual por atraso superior a 60 dias.

Ainda que os medicamentos estivessem “fisicamente disponíveis” em 2 de setembro de 2021, o que se discute é o cumprimento formal do contrato, que exige, além da chegada física da carga, a entrega documentada e regular, conforme os requisitos fixados no edital e nas normas sanitárias aplicáveis. A simples disponibilidade da mercadoria na cidade de destino não constitui adimplemento contratual, tampouco exime o fornecedor da obrigação de acompanhar a carga com todos os documentos exigidos.

Além disso, mesmo que se considerasse, apenas em tese, a alegação da contratada de que o agendamento da entrega foi designado para data posterior ao prazo contratual, tal circunstância não afastaria sua responsabilidade pelo inadimplemento. Isso

porque, conforme registrado nos autos, a carga apresentada para entrega em 4 de outubro de 2021 não estava acompanhada da documentação exigida no edital, notadamente os laudos de certificação de análise por lote, o que, por si só, justificaria a recusa do recebimento. Portanto, ainda que a entrega tivesse sido agendada para data anterior, ela igualmente seria recusada por descumprimento das exigências contratuais.

A alegação de que os laudos estavam em poder da transportadora e que sua ausência se deu por erro alheio à contratada não afasta a responsabilidade da empresa, que permanece integralmente responsável pela conformidade da entrega em todas as suas etapas, inclusive a regularidade documental.

Nos termos do art. 396 do Código Civil, não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, este não incorre em mora. Contudo, no presente caso, não restou demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro que pudesse afastar a mora contratual da empresa.

A jurisprudência é pacífica quanto ao entendimento de que o contratado assume os riscos da cadeia logística, inclusive falhas de transportadoras ou prestadores auxiliares por ele contratados, não sendo cabível a exclusão de responsabilidade por alegado "fato de terceiro". A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que todos os integrantes da cadeia de fornecimento respondem solidariamente por falhas no cumprimento da obrigação, mesmo quando decorrentes da atuação de terceiros (STJ - REsp: 1327778 SP 2011/0193579-7, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/08/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2016).

Ademais, não há nos autos comprovação de que a empresa tenha adotado providências suficientes para resolver o problema dentro do prazo contratual. Ainda que a empresa tenha tomado ciência da recusa da carga em 4 de outubro de 2021, a entrega só foi concluída em 25 de novembro de 2021, totalizando um atraso de 52 dias, o que evidencia falha no cumprimento do contrato.

A alegação de que o agendamento da entrega foi feito pela Administração em data posterior ao vencimento do prazo contratual tampouco é suficiente para justificar o inadimplemento, pois não há comprovação nos autos de que a contratada tenha solicitado o agendamento tempestivamente ou comunicado formalmente qualquer impedimento à Administração. Também não foi apresentada solicitação de prorrogação do prazo nos moldes exigidos pelo item 13.5.3 do edital.

A aplicação de penalidades administrativas deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que, no caso concreto, foi adequadamente considerado. A penalidade aplicada corresponde à inexecução total do contrato, conforme tipificado no item 16.2.3.1 do edital e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Trata-se de descumprimento contratual relevante, sem justificativa aceita pela Administração, que comprometeu o fornecimento de medicamento essencial à rede pública, em especial no contexto da atenção básica, conforme informado pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

Não é possível mitigar a penalidade com base apenas na alegação genérica de boa-fé ou ausência de dolo, pois o inadimplemento objetivo se consumou. Nos termos do art. 389 do Código Civil, "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários".

Assim, diante da inexistência de excludente de responsabilidade, da inércia em requerer prorrogação tempestiva do prazo e da efetiva entrega fora do período contratual, a penalidade aplicada se mostra legal, proporcional e compatível com a gravidade da infração.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020 – SRP SAÚDE, conheço o recurso administrativo interposto pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011475-6

SEI Nº 7013754v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 184/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0062, Pregão Eletrônico nº 094/2020 - SAÚDE, Processo BEE nº 26102.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 997/2022 (SEI nº 0354528), que acolheu o Parecer Jurídico nº 127/2022 (SEI nº 0337836), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0476125), alegando, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fatores alheios à sua vontade, notadamente o extravio da cópia de Empenho nº 0062, que ocasionou atraso na entrega dos itens empenhados, tendo os mesmos sido entregues na data de 1º de setembro de 2021.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 752/2022 (SEI nº 0637832), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0337836. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1655/2022 (SEI nº 0638581), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que a empresa foi regularmente intimada para o cumprimento da obrigação contratual, conforme consta do e-mail de ciência da Intimação nº 64/2021, recebido em 5 de maio de 2021. A entrega deveria ter ocorrido até 20 de maio de 2021, nos termos da cláusula 12.6.1 do edital, que previa prazo de 15 dias corridos. No entanto, a entrega dos itens somente se deu em 1º de setembro de 2021, conforme admitido pela própria empresa, representando um atraso superior a 100 dias. Ademais, não consta dos autos qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou comunicação formal à Administração acerca de eventual impedimento ou dificuldade operacional, conforme exigido no item 7.1.4 do Termo de Referência.

A alegação de extravio interno da nota de empenho não configura causa excludente de responsabilidade administrativa, tratando-se de risco inerente à atividade empresarial, nos termos do art. 393 do Código Civil. Isso porque o suposto extravio não se caracteriza como fato necessário, imprevisível ou de efeitos inevitáveis. Ao contrário, trata-se de falha operacional interna, cuja má gestão documental não exime o contratado do cumprimento pontual das obrigações assumidas.

Nos termos do art. 389 do Código Civil, o devedor responde pelas perdas e danos resultantes do inadimplemento, além de encargos como juros, atualização monetária e honorários advocatícios, quando cabíveis. O art. 395, por sua vez, prevê que o devedor responde pelos prejuízos decorrentes da mora, salvo prova de inexistência de culpa, o que, no

caso concreto, não restou demonstrado. Destaca-se ainda que, conforme o art. 397, o inadimplemento de obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito a mora do devedor.

Ressalte-se que a ausência dos insumos comprometeu o abastecimento da rede pública, especialmente no que tange ao kit de drenagem torácica infantil, cuja falta, segundo relatório técnico da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares, poderia implicar risco direto à vida de pacientes.

Assim, configura-se inexecução total da obrigação contratual, conforme definido no item 13.2.3.1 do edital e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, hipótese em que é cabível a aplicação da multa de 30% sobre o valor total contratado. A penalidade revela-se proporcional à infração cometida, considerando a gravidade da conduta, o prejuízo ao interesse público e a ausência de justificativa juridicamente idônea.

Dessa forma, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 997/2022, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 13.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020 – Saúde, e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011462-4

SEI Nº 7013871v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 185/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos itens constantes do Empenho nº 33 (Levomepromazina 25 mg cpr), referente à Ata de Registro de Preços nº 093/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE, Bee nº 45081.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1196/2022 (SEI nº 0426565), que acolheu o Parecer Jurídico nº 170/2022 (SEI nº 0421737), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0841820), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, notadamente dos efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a indústria farmacêutica.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 44/2023 (SEI nº 0952759), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0421737. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 162/2023 (SEI nº 0958549), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Consta nos autos que a empresa acusou o recebimento da Intimação nº 317/2021 em 19 de outubro de 2021, a qual compreendia pedido de entrega dos itens dos Empenhos nº 33 e nº 91. Não obstante, apenas os itens constantes do Empenho nº 91 foram entregues, em 9 de novembro de 2021, conforme informações da Gerência de Assistência Farmacêutica (SEI nº 0302328, fl. 10), permanecendo inadimplido o Empenho nº 33, caracterizando-se a inexecução total contratual quanto a este item.

A empresa, embora alegue ter sido surpreendida com a intimação para apresentação de defesa, confirmou previamente o recebimento da Intimação nº 317/2021 em 19 de outubro de 2021, conforme comprovado por e-mail constante dos autos. Dessa forma, não procede a alegação de desconhecimento quanto à obrigação de entrega do item do Empenho nº 33. Ademais, a contratada não protocolou requerimento formal de prorrogação de prazo até 5 de novembro de 2021, como exigido no item 13.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE, tampouco apresentou prova contemporânea de caso fortuito ou força maior capaz de afastar a sua responsabilidade. A entrega, segundo declarado pela própria empresa, apenas foi agendada para 11 de abril de 2022 (SEI nº 0302328, fl. 24), ou seja, mais de cinco meses após o prazo contratual, que expirava em 8 de novembro de 2021, conforme item 13.5 do edital (evento nº 0336303, fl. 23).

O inadimplemento contratual ficou, assim, caracterizado. O descumprimento injustificado do prazo impõe a aplicação da penalidade de multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, nos termos do item 16.2.3.1 do edital e do art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019. Ressalte-se que, mesmo diante do contexto pandêmico, os deveres contratuais permanecem válidos e exigíveis, sendo necessária sua formal renegociação com justificativas idôneas e tempestivas, o que não se verificou nos autos.

A jurisprudência é firme no sentido de que, verificado o descumprimento contratual sem justa causa, é legítima a imposição da multa prevista no instrumento convocatório, especialmente quando a falha compromete o abastecimento de insumos essenciais à saúde pública (STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29/04/2021).

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 SRP - SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, combinado com o art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011295-8

SEI Nº 7013924v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 186/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0026 e 0153, Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 045/2021, Processo BEE nº 42677, (Ampicilina 500 mg, Ampicilina 24 mg).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 959/2023 (SEI nº 1412582), que acolheu o Parecer Jurídico nº 416/2023 (SEI nº 1382172), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4658786), alegando, em síntese, que a não entrega integral dos itens decorreu de circunstâncias alheias à sua vontade, sustentando ter agido com boa-fé, além de pleitear a exclusão ou, subsidiariamente, a redução da penalidade aplicada, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e na inexistência de dolo.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1525/2024 (SEI nº 4668948), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1382172. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3014/2024 (SEI nº 4684276), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Prazo contratual e caracterização da mora

Nos termos do item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, a contratada deveria realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 20 dias corridos após o recebimento da intimação, realizada pela Intimação nº 272/2021, em 16 de setembro de 2021, devendo, portanto, concluir a entrega até 6 de outubro de 2021. No entanto, conforme informado pela Coordenação do Almoxarifado Central por meio do Despacho nº 320/2023 (SEI nº 1360308), os itens vinculados aos Empenhos nº 0026 e 0153 foram entregues apenas parcialmente, não tendo sido entregue o item 02 – Aminofilina 24mg/ml injetável, caracterizando-se inexecução total quanto a esse item, nos termos do item 16.2.3.1 do edital.

A jurisprudência reconhece que o simples decurso do prazo, sem solicitação formal de prorrogação, gera mora e atrai a multa contratual (TRF-4, Apelação Cível 5035495-85.2021.4.04.7000, DJe 20 fev 2025).

1.2 Boa-fé, força maior e pedido de cancelamento

A empresa alega genericamente que teria solicitado o cancelamento do item não entregue por motivo de força maior, mas não comprovou documentalmente a existência de requerimento formal nem protocolizou justificativa contemporânea nos autos. Assim, não há

como reconhecer excludente de responsabilidade com base no art. 393 do Código Civil. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais pátrios é pacífica ao condicionar o reconhecimento da força maior à prova cabal e tempestiva da sua ocorrência, o que não se verificou no caso concreto (STJ, AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024).

1.3 Contraditório e ampla defesa

A recorrente foi regularmente intimada para apresentar defesa, conforme Intimação nº 216/2021 (SEI nº 0790049, fl. 13), e se manteve inerte à época. O direito ao contraditório foi novamente resguardado por ocasião da interposição do presente recurso, não havendo nulidade a ser reconhecida. Observado o devido processo legal, a sanção imposta é legítima e válida. O Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que, observados contraditório e ampla defesa, “não cabe ao Judiciário anular a sanção pelo simples inconformismo do particular” (TJGO, Apelação Cível 5396995-97.2021.8.09.0051, j. 04 mar 2024).

1.4 Dosimetria da multa

A sanção de multa de 30% sobre o valor total do contrato encontra previsão no item 16.2.3.1 do edital e base legal no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019. Trata-se de penalidade proporcional à gravidade da infração, especialmente considerando que a ausência do medicamento Aminofilina comprometeu o atendimento de urgência e emergência na rede pública, conforme salientado pela Gerência de Assistência Farmacêutica (SEI nº 0790049, fl. 12).

A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741-07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

2. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 959/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da recorrente, cobrança da multa aplicada com as devidas atualizações legais e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 187/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0029, Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 007/2021, Processo BEE nº 38228.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3012/2023 (SEI nº 2376569), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1599/2023 (SEI nº 2356201), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2773219), alegando, em síntese, dificuldades operacionais e logísticas que teriam comprometido o cumprimento do prazo contratual, além da inexistência de prejuízo concreto à Administração em virtude da entrega tardia do item contratado.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1428/2023 (SEI nº 2783289), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2356201. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3838/2023 (SEI nº 2789552), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos do item 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE, a contratada deveria realizar a entrega do item em até 20 dias corridos após o recebimento da nota de empenho. A empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 159/2021 em 10 de agosto de 2021 (SEI nº 0789228, fl. 4), de modo que o prazo final para entrega expirava em 30 de agosto de 2021. Contudo, conforme documentos acostados aos autos, a entrega somente se concretizou em 10 de novembro de 2021, ou seja, com mais de 70 dias de atraso, configurando inexecução total do objeto, conforme definição do item 19.2.3 do edital.

A alegação de caso fortuito ou força maior não se sustenta. A contratada limitou-se a informar, de forma genérica e desacompanhada de qualquer documentação comprobatória, que teria havido indisponibilidade do insumo junto à fabricante, sem demonstrar a efetiva impossibilidade objetiva de cumprimento da obrigação assumida. A ausência de comprovação formal inviabiliza o reconhecimento de excludente de responsabilidade nos moldes do art. 393 do Código Civil. Conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, dificuldades ordinárias da cadeia de suprimentos integram os riscos da atividade econômica e não afastam a responsabilidade do contratado pelo inadimplemento (STJ, AREsp 2.434.523/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/03/2024; TJPR, Apelação Cível nº 0033741-07.2019.8.16.0014, Rel. Des. Leonel Cunha, 5ª Câmara Cível, j. 21/06/2021, DJe 22/06/2021).

De igual modo, a posterior entrega do item, mesmo após a instauração do procedimento sancionador, não afasta a infração consumada. O art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe o dever de execução fiel do contrato pelas partes, respondendo o contratado pelas consequências da inexecução total ou parcial. A cláusula 19.2.3.1 do edital é clara ao prever a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total decorrente de atraso superior a 30 dias.

A dosimetria da penalidade imposta, portanto, observa o critério legal, está em consonância com o edital e respeita os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. O fornecimento do medicamento Loratadina 10 mg é essencial à atenção básica, e a ausência prolongada do insumo implicou impacto direto na prestação dos serviços públicos de saúde. Cabe ressaltar que o processo administrativo observou integralmente o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tendo a empresa sido regularmente intimada para apresentação de manifestação, oportunidade da qual se manteve inerte, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 1599/2023. O respeito a esses princípios confere legitimidade ao ato sancionador, preservando a supremacia do interesse público e a moralidade administrativa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na cláusula 19.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025772-7

SEI Nº 7014146v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 188/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.890.798/0001-45, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual decorrente da entrega parcial em desconformidade do Empenho nº 0122, Pregão Eletrônico nº 049/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 121/2020, Processo BEE nº 38377.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1052/2023 (SEI nº 1469520), que acolheu o Parecer Jurídico nº 475/2023 (SEI nº 1455992), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu pela ocorrência de descumprimento contratual diante da entrega, em 6 de julho de 2021, de 30 dúzias de algodão ortopédico fora das especificações contratuais. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2849805), alegando que a falha decorreu de equívoco da transportadora, que trocou fardos de forma indevida, e que a substituição foi providenciada, sem causar desabastecimento ou prejuízo à Administração.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1478/2023 (SEI nº 2854936), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1455992. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4061/2023 (SEI nº 2857220), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

De acordo com o item 13.7.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 049/2020 SRP - SAÚDE, constatada a entrega de item em desacordo, a contratada deveria saná-la no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação por escrito. Conforme registrado no SEI nº 0782101 (fl. 7), a notificação da divergência ocorreu em 16 de julho de 2021. A substituição, no entanto, só foi efetivada em 16 de agosto de 2021, ou seja, fora do prazo contratual estabelecido, caracterizando, portanto, descumprimento da obrigação assumida.

Contudo, ressalta-se que o vício na entrega correspondeu a apenas 3% do total fornecido (30 de 1.000 dúzias), e que a empresa demonstrou ter diligenciado na substituição do item, mantendo contato com a Administração e efetuando a troca. Não houve prejuízo material ao erário ou descontinuidade no abastecimento, sendo certo que as demais 970 dúzias foram entregues e aceitas.

Diante desse cenário, impõe-se a reavaliação da penalidade imposta sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente firmado o entendimento de que a aplicação de sanções administrativas deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial quando não configurados dolo, má-fé ou prejuízo efetivo à Administração Pública. No julgamento do REsp 2115732/RN (DJe 04/06/2024), a Corte Superior reforçou a necessidade de dosimetria adequada das penalidades administrativas. No REsp 2002535/SP (DJe 10/06/2024),

assentou-se que a imposição de sanções deve ser modulada para evitar excessos e assegurar a adequação entre a gravidade da conduta e a penalidade aplicada. Ainda, no REsp 1133875/SP (DJe 03/02/2010), o Tribunal ressaltou que “não sendo demonstrada a intenção de burlar o procedimento [...] tampouco constatado prejuízo aos cofres públicos, não há que se falar em sanção [...]”, entendimento igualmente aplicável ao caso concreto. Por fim, o AREsp 2434523/MG (DJe 02/05/2024) reforça que a inexecução contratual, ainda que parcial, pode ser sancionada, mas desde que respeitados os princípios da dosimetria e do interesse público.

Assim, mantém-se o reconhecimento da infração, mas modula-se a sanção imposta para torná-la compatível com a dimensão da falha contratual, sua correção posterior e a ausência de danos relevantes à Administração.

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) para 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos itens 13.7.1, 13.7.2 e 16.2.3.1 do edital, e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme jurisprudência consolidada.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025544-9

SEI Nº 7014250v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 189/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.159.229/0001-76, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0028, Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 050/2021, Processo BEE nº 42075.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 423/2023 (SEI nº 1104487), que acolheu o Parecer Jurídico nº 175/2023 (SEI nº 1095326), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1605965), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, e que a pandemia de Covid-19 causou severas dificuldades operacionais e logísticas, justificando o atraso.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 507/2023 (SEI nº 1621641), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1095326. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1377/2023 (SEI nº 1626615), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O processo sancionador observou rigorosamente o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido a empresa formalmente intimada por meio da Intimação nº 165/2021 (SEI nº 0781890, fl. 13), apresentando defesa (SEI nº 0781890, fls. 19/25).

De acordo com a Cláusula 13.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 – SRP SAÚDE (SEI nº 1092222, fl. 23), a contratada deveria realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 20 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho. Tendo a empresa confirmado o recebimento da Intimação nº 146/2021 em 3 de agosto de 2021, o prazo para entrega expirava em 23 de agosto de 2021. Entretanto, as entregas foram realizadas apenas em 17 de setembro, 23 de setembro e 14 de outubro de 2021, configurando atraso superior a 30 dias e, por conseguinte, inexecução total do objeto, nos termos da Cláusula 16.2.3.1 do edital.

As razões recursais apresentadas se limitaram a alegações genéricas quanto aos impactos da pandemia, sem, contudo, comprovar de forma robusta a ocorrência de caso fortuito ou força maior nos moldes exigidos pela Cláusula 13.5.3 do edital (SEI nº 1092222, fl. 24) e pela legislação aplicável. Ademais, não foi apresentado qualquer pedido formal de prorrogação no prazo regulamentar, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de excludente de responsabilidade.

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou prejuízo ao erário (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). No mesmo sentido, a Corte Superior, no julgamento do AgInt no REsp 2.117.903/RN, firmou que os efeitos da pandemia da Covid-19, embora reconhecidamente extraordinários, não afastam, por si sós, a responsabilidade contratual assumida, sendo imprescindível a demonstração concreta do desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

De forma alinhada, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também consolidou entendimento no sentido de que a mera ocorrência da pandemia da Covid-19 não configura, isoladamente, excludente de responsabilidade pelo descumprimento de obrigações contratuais, exigindo-se a efetiva demonstração de prejuízo insuperável para o cumprimento das avenças (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023).

Dessa forma, ausente comprovação de fato impeditivo ou justificativa legalmente aceita, resta configurada a inexecução contratual injustificada, com violação ao edital e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na Cláusula 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE, e considerando a jurisprudência aplicável, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025540-6

SEI Nº 7014327v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 190/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega de itens constantes do Empenho nº 0045 (Nitroprussiato Sódio 25mg/ml C/ 5 AMP 2ML), referente ao Pregão Eletrônico nº 76/2019 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 010/2020, Processo BEE nº 35822.

A sanção foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2699/2023 (SEI nº 2230636), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1488/2023 (SEI nº 2216239), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2784974), alegando, em síntese, que a empresa enfrentou dificuldades junto aos seus fornecedores no recebimento dos produtos, em decorrência, sobretudo, da escassez de matérias primas no mercado - impacto da Covid-19, cujas consequências afetaram e persistem a afetar diversos setores econômicos, principalmente, o setor de produção de materiais hospitalares.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1432/2023 (SEI nº 2787767), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2216239. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3854/2023 (SEI nº 2795043), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme registrado nos autos, a empresa foi formalmente intimada em 1º de março de 2021 para proceder à entrega dos itens no prazo de 15 dias corridos, conforme disposto na Cláusula 13.6.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, expirando-se o prazo em 16 de março de 2021. A entrega, no entanto, somente foi efetivada em 23 de junho de 2021, configurando um atraso de 114 dias, o que caracteriza inexecução total do objeto contratual, nos termos da Cláusula 14.2.3.1 do edital.

Nos termos do próprio edital (SEI nº 1025898, fls. 23), a contratada deveria cumprir a entrega no seguinte prazo:

13.6.1. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento.

Além disso, caso antevisse a impossibilidade de atender ao prazo estabelecido, incumbia-lhe notificar a Administração com a antecedência mínima de 24 horas:

13.6.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

13.6.3. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos custos que vier a ter para suprir suas necessidades administrativas, até o recebimento dos respectivos materiais.

Ao participar do certame, a contratada assumiu a obrigação de entregar os bens nos prazos e condições estipulados, afirmando dispor de todos os meios necessários para o cumprimento da proposta. A inadimplência contratual restou evidenciada, sem qualquer requerimento de prorrogação dentro do prazo ou comprovação de causa impeditiva superveniente.

As alegações genéricas de escassez de insumos e os reflexos da pandemia, quanto relevantes em termos contextuais, não foram acompanhadas de documentação robusta e específica que demonstre o nexo direto entre os efeitos da crise sanitária e a impossibilidade concreta de cumprimento da obrigação. Tampouco foi formalizado, de forma tempestiva, pedido de reequilíbrio ou de dilação de prazo com base em força maior.

Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual enseja a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, independentemente de culpa ou prejuízo direto à Administração (STJ, REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). Ademais, a Corte assentou que a pandemia de Covid-19, embora fato extraordinário, não exonera, por si só, o cumprimento das obrigações assumidas, sendo necessária a comprovação de desequilíbrio contratual efetivo (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 23/11/2023).

Dessa forma, o descumprimento contratual restou configurado, com possível impacto na prestação do serviço público de saúde, o que impõe a preservação da sanção imposta. Ressalte-se que o procedimento sancionador observou as garantias do contraditório e da ampla defesa, inclusive em sede recursal.

A penalidade encontra respaldo no art. 87, inciso II, da Lei federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, que prevê a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto por atraso superior a 30 dias.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e na Cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 SRP - SAÚDE, conheço do recurso interposto por DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 191/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.174.668/0001-20, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pelo atraso na entrega de itens constantes dos Empenhos nº 88 (Capa para colchão) e 128 (Capa para colchão) referente à Ata de Registro de Preços nº 067/2020, Pregão Eletrônico nº 33/2020 SRP - SAÚDE.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 958/2023 (SEI nº 1411946), que acolheu o Parecer Jurídico nº 429/2023 (SEI nº 1400946), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2864857), alegando, em síntese, que "O atraso configurado no caso vertente, foi totalmente justificado, na medida em que o mercado nacional passava por comprovada instabilidade naquela ocasião, o que resultou na dificuldade extremada na obtenção das matérias primas utilizadas na fabricação dos produtos, o que afigura-se como verdadeiro fato imprevisível, totalmente alheio ao controle da Recorrente."

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1483/2023 (SEI nº 2865271), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1400946. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4079/2023 (SEI nº 2866600), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme se verifica dos autos, a empresa foi formalmente intimada em 15 de outubro de 2020 para a entrega dos itens e deveria ter cumprido a obrigação no prazo de 15 dias, conforme estipulado na Cláusula 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 SRP - SAÚDE. No entanto, a entrega somente foi realizada em 19 de março de 2021, o que configura atraso superior a 4 (quatro) meses. A justificativa apresentada pela contratada, sobre a escassez de matéria-prima no mercado, não foi formalizada nos termos do edital (Cláusula 13.6.2) dentro do prazo legal, tampouco se amolda aos requisitos legais para caracterização de força maior ou caso fortuito.

Como elencado no bojo do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020 SRP - SAÚDE, Cláusula 13 que trata do Fornecimento (SEI nº 1001180, fls. 19), a empresa deveria realizar a entrega do material no prazo de 15 dias corridos, como abaixo transcrito:

13.6.1- A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento.

13.6.2- O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

A conduta da contratada se mostra em desacordo com as disposições editalícias e contratuais, pois, ao efetuar a entrega fora do prazo, comprometeu o regular abastecimento da rede pública de saúde, setor em que a previsibilidade e o cumprimento dos prazos são essenciais à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público.

Verifica-se que o procedimento sancionatório foi conduzido com observância do devido processo legal, sendo oportunizada à contratada a apresentação de defesa prévia e recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As alegações recursais, contudo, não são aptas a elidir a penalidade imposta. A alegação de dificuldades operacionais ou logísticas na cadeia produtiva, especialmente quando relacionadas a problemas com fornecedores, configura risco ordinário da atividade comercial assumida pela contratada ao aderir às condições do edital, não caracterizando, portanto, caso fortuito ou força maior.

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza caso fortuito ou força maior a ocorrência de fatos que guardem relação direta com os riscos próprios da atividade desempenhada pelo contratado. Assim, é incabível a aplicação da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo, excepcional, imprevisível e inevitável que tenha tornado impossível o adimplemento da obrigação.

Destaca-se, nesse sentido, o seguinte excerto da decisão proferida no AREsp 2296004/SP:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

No caso concreto, a contratada assumiu, ao aderir à licitação, a obrigação de entregar os produtos no prazo estipulado, responsabilizando-se pelos riscos ordinários de sua atividade. A ausência de estoque, dificuldades de obtenção de insumos ou variações de mercado são elementos previsíveis no setor e não justificam o inadimplemento.

A sanção aplicada encontra amparo na Cláusula 14.2.3.1 do edital, que prevê a aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 30 dias, caracterizando-se como inexecução total. O procedimento observou o devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa, e a dosimetria da penalidade respeitou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 14.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 192/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0001-04, em face da penalidade de multa de 10% sobre o valor total do contrato, aplicada em razão de descumprimento contratual referente à entrega do item "Clomipramina Cloridrato 25mg comprimido", constante do Empenho nº 093, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 093/2021, Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP, BEE nº 46796.

A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1371/2022 (SEI nº 0483949), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 15, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e na Cláusula 16.2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP, conforme Parecer Jurídico nº 200/2022 (SEI nº 0475501) da Chefia da Advocacia Setorial. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0606783), alegando, em síntese, que o atraso decorreu de falha exclusiva do fabricante (EMS), em razão de alta demanda do produto no mercado, e que teria atuado com diligência, não havendo má-fé ou prejuízo à Administração. Requereu, assim, o afastamento ou a mitigação da penalidade aplicada.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial, que, por meio do Despacho nº 783/2022 (SEI nº 0667690), opinou pela sua rejeição. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 1731/2022 (SEI nº 0670256), ratificou a penalidade e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos da Cláusula 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP (SEI nº 0442857, fl. 23), a contratada deveria entregar o item em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento. A empresa foi devidamente intimada em 29 de outubro de 2021 (Intimação nº 329/2021 – SEI nº 0412205, fl. 4), devendo concluir a entrega até 18 de novembro de 2021. Contudo, a entrega ocorreu apenas em 8 de dezembro 2021, totalizando 20 dias de atraso (SEI nº 0412205, fl. 9).

Nos termos da Cláusula 16.2.1.1 do Edital, atrasos entre o 16º e o 20º dia ensejam a aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor da prestação não cumprida, e não sobre o valor total do contrato.

Embora a empresa não tenha suscitado expressamente vício quanto à base de cálculo da penalidade, constata-se que a decisão administrativa que aplicou a multa contrariou o disposto no instrumento convocatório. A legalidade do ato administrativo é princípio basilar da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), e a vinculação ao edital constitui exigência expressa do art. 41 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

A correção da penalidade deve, portanto, ser promovida de ofício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a Administração pode anular seus

próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos..."

A responsabilização da contratada por falhas no fornecimento do item é objetiva e independe de comprovação de dolo ou prejuízo, conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Comprovado de forma inequívoca o inadimplemento contratual, incide a multa prevista no contrato, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo para sua aplicação" (REsp 2.103.407, DJe 06/11/2023). Eventuais dificuldades enfrentadas por fornecedores integram os riscos da atividade empresarial e não constituem força maior (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023).

O procedimento sancionador observou o devido processo legal, com intimação regular, possibilidade de defesa e interposição de recurso.

À vista do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, mas nego-lhe provimento. Todavia, no exercício do poder de autotutela, REFORMO DE OFÍCIO a decisão administrativa anterior, para aplicar a penalidade de MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida (objeto do Empenho nº 093), em conformidade com a Cláusula 16.2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP, mantido o fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993 e no art. 15, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, recálculo da multa com base no valor da prestação não cumprida, e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 193/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em face da penalidade de multa de 7% sobre o valor total do contrato, aplicada em razão de descumprimento contratual referente à entrega do item “Anlodipino Besilato 5mg comprimido”, constante do Empenho nº 0026, referente à Ata de Registro de Preços nº 016/2021, Pregão Eletrônico nº 093/2020 – SRP, BEE nº 39989.

A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1401/2022 (SEI nº 0493422), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Cláusulas 19.1 e 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2020 – SRP, conforme parecer jurídico emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (Parecer nº 210/2022 – SEI nº 0492528). A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0752004), alegando, em síntese, que efetuou o faturamento do item dentro do prazo contratual e que o atraso decorreu exclusivamente de falha logística da transportadora terceirizada (Braspress), fato que caracterizaria evento externo, imprevisível e inevitável. Sustenta ainda que agiu com diligência, sem má-fé, e que não houve prejuízo à Administração, razão pela qual requer o afastamento da penalidade ou sua substituição por advertência, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, no Despacho nº 970/2022 (SEI nº 0865052), opinou pela sua rejeição, por ausência de fundamentos fáticos ou jurídicos capazes de infirmar a penalidade aplicada. O Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2136/2022 (SEI nº 0866859), ratificou integralmente a decisão e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, conforme § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos da Cláusula 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2020 – SRP, a contratada deveria realizar a entrega do item em até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. Conforme consta nos autos, a empresa tomou ciência da Intimação nº 172/2021 em 6 de agosto de 2021, fazendo com que o prazo contratual expirasse em 26 de agosto de 2021. No entanto, a entrega efetiva somente ocorreu em 9 de setembro de 2021, com 14 (quatorze) dias de atraso, conforme nota fiscal e comprovante de recebimento apresentados pela própria recorrente (SEI nº 0400414, fl. 15).

Embora a empresa atribua a mora exclusivamente à transportadora, é certo que a contratada assume os riscos pela integral execução do contrato, inclusive em relação a serviços logísticos que venha a subcontratar. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a responsabilidade do contratado é objetiva, não sendo afastada por falha de terceiros (STJ, AgRg no AREsp 1.222.321/RS, DJe 18/09/2020). Nesse sentido, a morosidade no transporte não configura caso fortuito ou força maior, mas risco ordinário da atividade comercial, como reafirmado no seguinte precedente: “Não se considera caso fortuito ou de

força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora" (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023).

A sanção aplicada possui respaldo na Cláusula 19.2 do Edital do certame, que prevê multa de mora de 0,5% ao dia de atraso injustificado, limitada a 15 dias. Aplicada ao caso concreto, a multa de 7% é proporcional aos 14 dias de atraso e obedece ao princípio da legalidade estrita, que vincula a Administração aos critérios objetivos previamente fixados no edital. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "comprovado de forma inequívoca o inadimplemento contratual, incide a multa prevista no contrato, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo para sua aplicação" (REsp 2.103.407, DJe 06/11/2023). E mais: "Multas contratuais por inexecução parcial e irregularidades aplicadas corretamente, em consonância com o previsto no edital" (AREsp 1.080.453/SP, DJe 20/04/2018).

Ressalte-se, por fim, que o procedimento observou integralmente o devido processo legal, com a intimação da contratada, garantia de defesa prévia e possibilidade de recurso. Inexistem nos autos quaisquer vícios de legalidade ou abuso de poder que justifiquem a invalidação da sanção imposta.

À vista do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1401/2022, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e nas Cláusulas 19.1 e 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2020 – SRP/Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000014685-2

SEI Nº 7014686v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 194/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa STÚDIO BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 37.270.269/0001-06, em face do Despacho nº 1692/2022 (SEI nº 0649694), proferido pelo Secretário Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 257/2022 (SEI nº 0588859) e aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total do item “Aparelho Telefone com Headset”, constante do Empenho nº 0002, vinculado ao Processo BEE nº 37774, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na cláusula 10.6 do Termo de Referência e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A recorrente alega, em síntese: (i) que a mercadoria foi remetida à cidade de Goiânia em tempo hábil (24/08/2021) e que a transportadora registrou sua chegada em 27/08/2021; (ii) que as tentativas de entrega em 01/09/2021 e 09/09/2021 não se concretizaram por falhas atribuídas ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; (iii) que houve atuação diligente da empresa, com contatos por e-mail e telefone, e que eventual atraso foi causado exclusivamente por terceiros (transportadora e Administração); e (iv) que a penalidade aplicada seria desproporcional, pleiteando a anulação da multa ou, subsidiariamente, sua redução para 10%.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 493/2023 (SEI nº 1571177), manifestou-se pela manutenção da penalidade, por não identificar argumentos jurídicos e fáticos capazes de infirmar a fundamentação do parecer anteriormente exarado. Na mesma linha, o Secretário Municipal de Saúde, mediante Despacho nº 1258/2023 (SEI nº 1579603), ratificou a penalidade e determinou o envio dos autos à instância superior, em atenção ao disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

1. Das alegações recursais

1.1 Do prazo contratual e caracterização da mora

A Cláusula 5.1 do Termo de Referência exige a entrega dos bens no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, conforme preconizado também no art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993. A contratada confirmou o recebimento da Intimação nº 168/2021 em 18 de agosto de 2021 (SEI nº 0413019, fl. 4), fixando o termo final para entrega em 2 de setembro de 2021.

Consta dos autos que a entrega efetiva do material ao Almoxarifado Central ocorreu apenas em 7 de outubro de 2021 (SEI nº 0553462), ou seja, com 35 dias de atraso em relação ao prazo final, o que configura inexecução total do objeto, conforme Cláusula 10.6 do Termo de Referência e art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Não há nos autos comprovação de pedido formal de prorrogação, tampouco comunicação prévia à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento contratual, como exigido na Cláusula 7.1.4 do Termo de Referência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, comprovado o inadimplemento contratual e inexistente pedido tempestivo de prorrogação, a sanção prevista contratualmente pode ser aplicada de forma objetiva, independentemente de gradação adicional (STJ, REsp 2.103.407, DJe 06/11/2023).

1.2 Responsabilidade de terceiros / falha do órgão recebedor

Embora a empresa alegue que houve tentativa de entrega e que esta teria sido rejeitada injustificadamente pela Administração ou mal conduzida pela transportadora, não há prova robusta de que as supostas falhas de recepção foram determinantes para o atraso. A jurisprudência administrativa e judicial é pacífica em exigir prova cabal e contemporânea da excludente de responsabilidade, ônus que não foi atendido no presente caso (cf. STJ, AgRg no AREsp 1.222.321/RS, DJe 18/09/2020).

A contratada, ao optar por transporte terceirizado, assume os riscos do serviço de entrega, não sendo possível transferir à Administração a responsabilidade por problemas logísticos alheios à sua atuação direta.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.516.298/DF (DJe 01/10/2024), “incorrindo o contratado em inexecução contratual total ou parcial naquilo que avençara, a Lei de Licitações prevê, como corolário do injustificado descumprimento contratual, a aplicação de penalidades”, não sendo cabível a exclusão da sanção com base em alegações genéricas de falha da Administração.

1.3 Garantia do contraditório e da ampla defesa

Restou resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a expedição de intimação, recebimento da defesa escrita, emissão de parecer jurídico fundamentado, decisão administrativa e possibilidade de interposição de recurso administrativo, ora examinado.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, ausente vício formal no procedimento e garantidos os direitos de manifestação e contraditório, a sanção administrativa não pode ser afastada por mero inconformismo do particular (STJ, AREsp 2.428.125, DJe 10/11/2023).

1.4 Dosimetria da penalidade

A penalidade aplicada de 30% sobre o valor total do contrato encontra previsão expressa na Cláusula 10.6 do Termo de Referência, com respaldo legal no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993. O atraso superior a 30 dias é expressamente caracterizado como inexecução total, e a multa é de natureza compensatória e automática, cuja aplicação não depende de gradação discricionária, salvo comprovação de excludente ou circunstância atenuante relevante, o que não restou evidenciado.

De acordo com a Corte Superior, “não cabe ao Poder Judiciário intervir no mérito das decisões tomadas pela Administração Pública, devendo apenas avaliar a legalidade dos procedimentos, especialmente quando a sanção aplicada encontra amparo no contrato e na lei” (STJ, AREsp 2.648.816, DJe 19/12/2024).

Ademais, é pacífico que a dosimetria das sanções contratuais está inserida na esfera da discricionariedade técnica da Administração, cabendo sua aplicação sempre que configurada a hipótese contratual (STJ, REsp 2.029.798, DJe 25/10/2022).

2. Dispositivo

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa STÚDIO BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no Despacho nº 1692/2022, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na cláusula 10.6 do Termo de Referência e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações legais e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000015041-8

SEI Nº 7014751v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 195/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, contra a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, imposta em razão de atraso superior a 30 dias na entrega do item Glicose 5% solução injetável 500 ml, vinculado à Nota de Empenho nº 051/2022, do Pregão Eletrônico nº 056/2021 – SRP SAÚDE e Ata de Registro de Preços nº 179/2021.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1102/2023 (SEI nº 1492550), com fundamento no Parecer Jurídico nº 496/2023 (SEI nº 1484520), após regular tramitação do procedimento sancionador. Em seu recurso (SEI nº 1890359), a empresa requer, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo, nos termos do § 2º do art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No mérito, sustenta que o atraso decorreu de fato imprevisível e alheio à sua vontade, consistente no desabastecimento da fabricante EUROFARMA, que teria assumido a responsabilidade pela não entrega. Aduz ainda ter agido com boa-fé e diligência ao propor substituição do produto, sem causar prejuízo à Administração. Por fim, requer, alternativamente, a substituição da multa por advertência e sugere a adoção de solução consensual do conflito, com base nos arts. 3º e 174 do Código de Processo Civil e na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, constata-se que os argumentos apresentados pela empresa já foram devidamente enfrentados no Parecer Jurídico nº 496/2023, que opinou pela manutenção da penalidade. Ainda assim, procede-se à reavaliação dos fatos e fundamentos recursais.

A empresa alega que o atraso decorreu de situação imprevisível, atribuída à fabricante, e que, por essa razão, não poderia ser penalizada. Contudo, tal justificativa não prospera. Nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, o contratado responde pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato. Ao participar do certame e aceitar as condições do edital, a empresa assumiu integralmente o risco do fornecimento, inclusive quanto à logística e disponibilidade dos produtos ofertados, não sendo admissível repassar à Administração os efeitos do inadimplemento do fabricante.

Dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 138/2022 em 27/05/2022 (evento SEI nº 0383983, fl. 7). A Cláusula 13.5 do edital previa o prazo de 20 dias corridos para entrega dos itens após o recebimento da intimação, o que fixava como data limite o dia 16/06/2022. Entretanto, conforme comprovam os Relatórios de Entrada de Material (SEI nº 1277887, fls. 2 e 4), o item foi entregue apenas em 30/06/2022 e 02/09/2022. Assim, restou configurado atraso superior a 30 dias no cumprimento contratual, caracterizando inexecução total do objeto, nos termos da Cláusula 16.2.3.1 do edital.

Não há, nos autos, qualquer pedido formal e tempestivo de prorrogação com fundamento no art. 57, § 1º, II, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Os e-mails apresentados pela empresa tampouco constituem prova suficiente da ocorrência de força maior ou fato excepcional, já que não possuem caráter oficial e nem partem de fonte inequívoca. Além disso, a empresa não demonstrou ter buscado fornecedores alternativos ou tomado providências objetivas para evitar o inadimplemento.

É importante destacar que, no regime jurídico dos contratos administrativos, a responsabilidade do contratado é objetiva, independentemente da existência de dolo ou culpa. A alegação de boa-fé ou de ausência de prejuízo direto à Administração não tem o condão de afastar a aplicação de penalidades previstas em cláusulas contratuais vinculadas, conforme já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no AgInt no REsp 2.117.903/RN (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/11/2023), bem como pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1727/2006 – 1ª Câmara.

No que diz respeito à proposta de solução consensual de conflitos, cumpre esclarecer que os mecanismos previstos no Código de Processo Civil e na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 são inaplicáveis à hipótese, pois a penalidade aplicada decorre de cláusula objetiva do edital e se impõe à Administração de forma vinculada. A adoção de transação para elidir o cumprimento de sanção legalmente prevista comprometeria os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, na Cláusula 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2021 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e demais providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 196/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SISPACK MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.565.478/0001-98, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0035 e 0177, Pregão Eletrônico nº 037/2021 SRP “Mista” - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 105/2021, Processo BEE nº 45538.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 848/2023 (SEI nº 1357830), que acolheu o Parecer Jurídico nº 396/2023 (SEI nº 1350769), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1611750), alegando ocorrência de fato excepcional relacionado a entraves logísticos e cambiais da importação de insumos oriundos da Argentina, além de ausência de dolo ou má-fé, e suposta demora da Administração quanto à destinação de equipamentos em comodato.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 511/2023 (SEI nº 1622518), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1350769. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1372/2023 (SEI nº 1626264), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A empresa afirma ter efetuado a entrega do item contratado em 14 de dezembro de 2021, conforme e-mail supostamente emitido por servidor municipal e comprovante de rastreio da transportadora. No entanto, conforme consta do Despacho nº 10/2023 (SEI nº 0904010), a entrada oficial do material no Almoxarifado Central foi registrada em 17 de janeiro de 2022, mais de 40 dias após a expiração do prazo contratual, que findou em 2 de dezembro de 2021, nos termos do item 13.5 do edital e da intimação recebida em 24 de novembro de 2021 (SEI nº 0835088).

A suposta divergência entre o e-mail e os registros oficiais não possui força suficiente para infirmar a informação constante nos autos públicos e formalizados pela Administração, mormente diante da ausência de comprovante fiscal (canhoto da nota fiscal com data e assinatura de recebimento) que ateste a entrada do produto na rede pública antes da data mencionada no sistema oficial. Desse modo, a alegação recursal carece de respaldo probatório mínimo, sendo insuscetível de infirmar a documentação administrativa regularmente constituída. Registre-se que a mera emissão da nota fiscal ou rastreamento de transporte não configura entrega válida, conforme reiterada jurisprudência administrativa.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que ‘jamais o recebimento provisório de obra se comprovaria apenas com um simples protocolo’ (AREsp 2105070/RS, 2ª Turma, j. 17.6.2022). Do mesmo modo, notas fiscais desacompanhadas de comprovante de entrega não

fazem prova da efetiva disponibilização do objeto (TJ-GO, AC 5047699-19.2020, j. 15.7.2024). Logo, a emissão da NF ou o rastreamento logístico não bastam para caracterizar entrega válida; exige-se recibo ou termo de recebimento expedido pelo Almoxarifado

A recorrente sustenta que o edital previa o prazo de 20 dias corridos para entrega, e não 10, conforme considerado no Despacho. No entanto, a cláusula 7.1 da Minuta Contratual estabelece que o fornecimento seria realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde “até 20 (vinte) dias” a partir da ordem de fornecimento, o que não impõe prazo fixo mínimo, mas prazo máximo de atendimento, podendo a Administração determinar prazo menor, como ocorreu no caso concreto. A contagem de 10 dias corridos constava da ordem de fornecimento enviada em 24 de novembro de 2021, documento formal e vinculante (SEI nº 0835088, fl. 2). Portanto, a empresa tinha ciência do prazo aplicável e deveria tê-lo observado rigorosamente.

Quanto à alegação de caos logístico internacional, importa destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a pandemia, por si só, não afasta a responsabilidade contratual, salvo se demonstrado o desequilíbrio efetivo e específico na relação obrigacional:

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

No presente caso, a empresa limita-se a afirmar genericamente a existência de entraves, sem apresentar qualquer documentação contemporânea ou solicitação formal de prorrogação de prazo nos termos do edital, o que evidencia a ausência de diligência contratual. A ausência de providência mínima de comunicação à Administração quanto ao suposto fato impeditivo reforça a configuração da mora.

A recorrente sustenta que não houve má-fé e que a penalidade deve ser revista por ausência de prejuízo. No entanto, conforme a jurisprudência da Corte Superior, a aplicação de sanções contratuais independe da demonstração de dolo ou prejuízo efetivo à Administração: “O inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo direto à Administração Pública.” (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

A empresa alega que sua defesa não foi apreciada e que houve irregularidade no rito procedural. Contudo, verifica-se que o procedimento administrativo tramitou com regularidade, tendo a defesa sido juntada e posteriormente analisada no Despacho nº 511/2023 (SEI nº 1622518), no qual a Chefia da Advocacia Setorial manifestou-se pela manutenção da penalidade, com análise específica dos fundamentos apresentados. Logo, a alegação de cerceamento de defesa se mostra infundada.

Por fim, a recorrente invoca o princípio da autotutela para requerer a revisão do ato punitivo. Entretanto, não restou demonstrada qualquer ilegalidade ou vício insanável que imponha sua anulação do ato administrativo. O ato encontra-se adequadamente fundamentado, com base contratual e legal, e foi precedido de ampla oportunidade de manifestação da empresa. A autotutela administrativa não se presta à revisão discricionária de penalidades regularmente aplicadas com base na legalidade e nos fatos apurados.

O fundamento jurídico da sanção está claramente estabelecido no item 16.2.3.1 do edital e no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo proporcional à gravidade da infração e compatível com a finalidade de resguardar o interesse público, notadamente diante dos prejuízos causados ao abastecimento da rede pública de saúde. Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual restou configurado e a sanção aplicada observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e considerando o item 16.2.3.1 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2021 SRP "Mista" - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SISPACK MEDICAL LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026944-0

SEI Nº 7014914v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 197/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 70, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 065/2021 SRP, Ata de Registro de Preços nº 145/2021.

A sanção foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 801/2023 (SEI nº 1338862), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 359/2023 (SEI nº 1337061), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso (SEI nº 1606312), alegando que a inadimplência da Administração quanto a obrigações relativas ao Empenho nº 63 teria ensejado a suspensão do fornecimento do Empenho nº 70, requerendo o afastamento da penalidade sob o argumento da exceção do contrato não cumprido, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O recurso foi analisado pela Advocacia Setorial no Despacho nº 512/2023 (SEI nº 1622601), que opinou pela manutenção da penalidade, por ausência de nexo direto entre a suposta inadimplência da Administração e o contrato inadimplido. Destacou-se que a empresa não apresentou documentos que comprovassem desequilíbrio financeiro no Empenho nº 70, tampouco protocolizou pedido formal de prorrogação do prazo de entrega nos moldes exigidos pelo edital.

O Secretário Municipal de Saúde emitiu o Despacho nº 1370/2023 (SEI nº 1626123), no qual ratificou a penalidade e determinou a remessa dos autos para deliberação superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

As razões do recurso concentram-se na tese da exceção do contrato não cumprido, prevista no inciso XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 1993. No entanto, tal instituto somente se aplica quando o inadimplemento da Administração ocorre no âmbito do mesmo contrato em que se exige o cumprimento da obrigação pela contratada. No presente caso, a empresa alega inadimplemento relacionado ao Empenho nº 63, enquanto a penalidade decorre da inexecução do Empenho nº 70, não havendo correlação direta que justifique a suspensão unilateral das obrigações assumidas no contrato.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a exceção do contrato não cumprido exige inadimplemento substancial e deve incidir no mesmo vínculo contratual. Nesse sentido:

A arguição da *exceptio non adimpleti contractus* exige que o inadimplemento seja substancial, relevante, a ponto de causar desproporcionalidade na sinalagma entabulada entre os contratantes. (STJ - REsp: 1907391 RJ 2019/0164221-0, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021).

A recusa da parte em cumprir sua obrigação deve guardar proporcionalidade com a inadimplência do outro, não havendo de se cogitar da arguição da exceção de contrato não cumprido quando o descumprimento é parcial e mínimo (REsp 981.750/MG, Rel. Ministra Nancy Andrichi, DJe 23/4/2010). (STJ - REsp: 1345653 SP 2011/0197772-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 04/12/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/02/2013 RSTJ vol . 229 p. 416).

O Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento ao assentar que "A essencialidade do fornecimento impede a suspensão ou retardamento do cumprimento contratual com base em inadimplemento de contratos anteriores, sendo ineficaz a invocação da exceção do contrato não cumprido nessa hipótese." (ARE 1.516.298/DF, Rel. Min. Cármel Lúcia, DJe 01/10/2024).

Ademais, em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a ausência de notificação prévia à Administração e a inexistência de demonstração de desequilíbrio financeiro no contrato inadimplido obstam o acolhimento da tese de exceção do contrato não cumprido, ainda que haja atraso superior a 90 dias (REsp 1.796.456/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 22/04/2019).

No caso em tela, a empresa não comprovou qualquer tentativa formal de renegociação contratual ou solicitação de prorrogação do prazo de entrega. Tampouco demonstrou que eventual inadimplemento anterior teria comprometido sua capacidade de cumprir com a obrigação relativa ao Empenho nº 70. Sua conduta, portanto, configura inexecução total do objeto contratado, nos termos do item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 SRP.

A penalidade aplicada encontra respaldo legal no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e nos dispositivos editalícios pertinentes. Ressalte-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2077/2017 – Plenário, orienta os gestores públicos a adotarem providências sancionatórias diante de inexecuções contratuais, sob pena de responsabilização.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e nos itens 16.2.3 e 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 SRP, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 198/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor adjudicado, aplicada em razão de descumprimento contratual referente à não entrega, dentro do prazo, do Empenho nº 0083, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 46/2019 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 90/2019, cujo objeto era o fornecimento do medicamento Ácido Folínico – folinato de cálcio 15mg comprimido.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 749/2023 (SEI nº 1319214), com fundamento no Parecer Jurídico nº 263/2023 (SEI nº 1250345), emitido na fase de análise da defesa inicial apresentada pela empresa. Posteriormente, a interessada apresentou recurso administrativo (SEI nº 1614123), reiterando argumentos de vício procedural relativo à ausência de abertura de prazo recursal específico e invocando a ocorrência de caso fortuito e força maior, com base nos efeitos da pandemia da Covid-19 e na suposta escassez de insumos.

O recurso foi examinado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que opinou pela sua improcedência no Despacho nº 508/2023 (SEI nº 1621778), uma vez que as alegações recursais limitaram-se a reproduzir fundamentos já anteriormente enfrentados na defesa prévia, não sendo trazidos elementos fáticos ou jurídicos novos capazes de infirmar a fundamentação do parecer jurídico anterior. O Secretário Municipal de Saúde, por sua vez, ratificou integralmente a penalidade por meio do Despacho nº 1376/2023 (SEI nº 1626523), determinando o encaminhamento dos autos à instância superior, conforme dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Segundo os elementos constantes dos autos, a empresa foi formalmente intimada em 2 de outubro de 2020 para o fornecimento do item contratado, nos termos do item 13.6.1 do edital, com prazo de 20 dias corridos. A entrega, entretanto, somente ocorreu em 3 de dezembro de 2020, de forma parcial, conforme consta do Despacho nº 93/2021 (SEI nº 0761241, fl. 50), configurando atraso injustificado superior a 30 dias, o que caracteriza inexecução contratual parcial.

A análise da defesa apresentada na fase inicial foi objeto do Parecer Jurídico nº 263/2023, que apontou a ausência de comprovação idônea de caso fortuito ou força maior, destacando que a contratada não apresentou documentação hábil a demonstrar o nexo causal direto entre a pandemia e a falha no cumprimento da obrigação, tampouco solicitou prorrogação de prazo conforme exigido no item 13.6.2 do edital.

No recurso, a empresa não apresentou qualquer novo elemento de prova ou fato superveniente, limitando-se a reafirmar as dificuldades logísticas e operacionais decorrentes da pandemia, o que já havia sido enfrentado e afastado na análise inicial. Nessas condições, permanece plenamente aplicável a fundamentação jurídica do parecer anterior, que permanece íntegro e válido.

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da existência de dolo, culpa ou demonstração de prejuízo direto à Administração Pública (STJ, REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

Em sentido semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 2.070.354/SP, reconheceu que a pandemia da Covid-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos (STJ - REsp: 2070354 SP 2023/0070096-2, Relator.: Ministra Nancy Andrigi, Data de Julgamento: 20/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2023).

Assim, não se constata ilegalidade, desproporcionalidade ou ausência de motivação na decisão recorrida. A sanção imposta atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, diante do comprometimento no fornecimento de medicamento essencial à rede pública de saúde.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual da empresa comprometeu o abastecimento de itens essenciais à rede pública de saúde, impactando diretamente o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no item 14.2.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 46/2019 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 199/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão de descumprimento contratual consistente no atraso na entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 0024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE e à Ata de Registro de Preços nº 006/2021.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 947/2023 (SEI nº 1404226), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 419/2023 (SEI nº 1387588), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4656032), alegando que o atraso decorreu de culpa exclusiva do fabricante, caracterizando, segundo sua argumentação, fato de terceiro imprevisível e inevitável, o que afastaria sua responsabilidade pela mora.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1563/2024 (SEI nº 4687036), opinou pela manutenção da penalidade, visto que não foram articulados argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1387588. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3078/2024 (SEI nº 4730825), ratificou a manifestação anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Com base na análise detida dos elementos constantes nos autos do Processo SEI nº 22.29.000025463-9, constata-se que a penalidade foi aplicada em virtude de atraso injustificado na entrega dos itens Aciclovir 200mg, Clindamicina 300mg, Sinvastatina 10mg e Sinvastatina 20mg, relacionados à Nota de Empenho nº 0024, cujo prazo contratual de entrega expirou em 24 de agosto de 2021, nos termos da Cláusula 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE.

A empresa recorrente alegou, em sua defesa e no recurso interposto, que os produtos foram entregues em 3 de setembro de 2021, sustentando que o atraso foi de apenas 11 dias, e que decorreu de fato de terceiro, atribuído ao fabricante dos medicamentos. Contudo, tal alegação não se sustenta à luz dos documentos oficiais constantes no processo administrativo.

Com efeito, conforme atestado pela Gerência de Assistência Farmacêutica no Despacho nº 1208/2021 (SEI nº 0779851, fl. 9), a efetiva entrada dos produtos no sistema da Secretaria Municipal de Saúde se deu em 23 de setembro de 2021, data corroborada pelo Relatório de Entrada de Notas Fiscais (fls. 10/14 do mesmo evento). Essa é a única data formalmente reconhecida como de entrega pelos órgãos competentes, independentemente da emissão prévia das notas fiscais pela contratada ou de eventual agendamento anterior.

Assim, o atraso foi de exatos 30 (trinta) dias, o que justifica a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto no item 19.2.1.3 do edital, aplicável à inexecução parcial com atraso entre o 26º e o 30º dia. Ressalte-se que a contratada não apresentou qualquer solicitação tempestiva de prorrogação do prazo de entrega, tampouco demonstrou com documentação idônea a existência de força maior ou fato de terceiro comprovado, o que afasta a aplicação das excludentes previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Quanto à alegação de ausência de dosimetria ou fundamentação no Despacho originário, cumpre observar que a penalidade aplicada foi expressamente embasada na legislação e no edital, conforme Parecer Jurídico nº 419/2023, o qual apresenta fundamentação detalhada, incluindo a fixação da sanção no exato patamar previsto para o grau de atraso verificado, não se tratando de aplicação genérica ou desproporcional.

Por fim, é importante destacar que não se aplica ao caso a teoria da imprevisão, pois, além de não caracterizado fato superveniente e imprevisível, o risco de eventual indisponibilidade momentânea de insumos no mercado é inerente à atividade do fornecedor e não o exime do cumprimento das obrigações assumidas. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente reconhecido que a simples alegação de majoração de custos, dificuldades logísticas ou inadimplemento por parte de fabricante não configura, por si só, excludente de responsabilidade contratual, tampouco autoriza a aplicação da teoria da imprevisão. Tais riscos são inerentes à atividade empresarial e foram assumidos voluntariamente pela contratada ao aderir ao certame (STF, ARE 1128926/SP, DJe 14/05/2018; STJ, REsp 2095001, DJe 01/12/2023; AgInt no AREsp 1036898/DF, DJe 12/06/2017).

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 19.2.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020 SRP - SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 20% sobre o valor da prestação não cumprida.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025463-9

SEI Nº 7015052v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 200/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0001, Pregão Eletrônico nº 066/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 109/2020, Processo BEE nº 37297.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3678/2023 (SEI nº 2702853), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1748/2023 (SEI nº 2532682), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4706518), alegando que a não entrega da balança digital antropométrica se deu por aumento expressivo de custos e necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que teria sido comunicado à Administração sem que houvesse resposta tempestiva, razão pela qual pleiteia a anulação da penalidade ou sua conversão em advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1571/2024 (SEI nº 4706603), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2532682. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3079/2024 (SEI nº 4730937), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a empresa foi regularmente intimada para efetuar a entrega do item contratado (balança digital antropométrica), cuja data limite, considerando o prazo contratual de 20 dias, expirou em 7 de outubro de 2021. A contratada, por sua vez, limitou-se a protocolar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi analisado e teve parecer jurídico desfavorável da Procuradoria-Geral do Município (Parecer nº 2085/2021 - SEI nº 0588793, fls. 1/24), acolhido pela autoridade competente (Despacho nº 4481/2021/GS – SEI nº 0588793, fl. 27). A empresa foi notificada da decisão em 29 de dezembro de 2021, mas não promoveu a entrega do item contratado nem apresentou qualquer nova justificativa ou comprovação de impedimento superveniente.

A tentativa de transferir à Administração a responsabilidade pela não entrega, sob o argumento de ausência de resposta ao pedido de reequilíbrio, não se sustenta. O dever contratual de entrega dos itens permanece íntegro enquanto não houver decisão favorável autorizando a revisão dos valores, o que não ocorreu. Ademais, os princípios da legalidade e da vinculação ao edital impõem ao licitante o dever de cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à previsão de riscos ordinários do mercado.

A Cláusula 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 SRP - SAÚDE estabelece que o prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. Por sua vez, o item 16.2.3.1 do mesmo edital dispõe que, caracterizada a

inexecução total por atraso superior a 30 dias, será aplicada multa de 30% sobre o valor total do contrato.

A alegação de majoração de custos e dificuldades operacionais em razão da pandemia não afasta a responsabilidade da contratada, sobretudo diante da ausência de comprovação de fato imprevisível ou força maior, nos moldes exigidos pelo art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, para fins de afastamento de sanção por inexecução contratual, é indispensável a demonstração cabal da imprevisibilidade e da absoluta impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida (AgInt no REsp 1.653.133/SC, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 02/06/2017).

Acrescente-se que, conforme assentado no julgamento do AgInt no AREsp 1723287/SP (DJe 02/09/2024), a mera alegação de desequilíbrio contratual ou prejuízo econômico-financeiro não autoriza a inexecução contratual nem permite alterar unilateralmente a metodologia ou condições originalmente pactuadas. Ressaltou a Corte Superior que o “mero prejuízo ao erário não é motivo suficiente para se deixar de cumprir um contrato, alterando a forma de se aferir o reequilíbrio econômico-financeiro durante a sua vigência”, e que “a constatação superveniente pelo poder público de que o acordo se mostrou financeiramente oneroso não é suficiente para invalidar o negócio jurídico, sob pena de sacrificar os princípios da lealdade contratual e da segurança jurídica”.

Destacou-se ainda, nesse julgado, que “não há como interpretar literalmente cláusulas contratuais para defender metodologia de cálculo que não atinge o fim a que se destina, que é o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes”, e que “inadmissível que a receita ficta ou projetada prevaleça sobre a receita real [...] quando tal metodologia não atinge o equilíbrio do contrato ao longo da sua execução”. Tais fundamentos reafirmam que a alegação de ônus excessivo, desacompanhada de elementos objetivos e decisão formal de reequilíbrio, não exime a contratada do dever de cumprir integralmente as obrigações pactuadas.

Dessa forma, a sanção aplicada encontra respaldo contratual e legal, não havendo, no recurso apresentado, fundamentos jurídicos ou fáticos aptos a afastar ou mitigar a penalidade imposta.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 201/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, em razão de descumprimento contratual pela não entrega de itens constantes do Empenho nº 72 referente à Ata de Registro de Preços nº 068/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP - SAÚDE, (Diazepam 5mg/ml ampola 2ml e Hidrocortisona Succinato Sódico 500mg ampola 4 ml).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1606/2023 (SEI nº 1720320), que acolheu o Parecer Jurídico nº 784/2023 (SEI nº 1718790), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4646645), alegando a ocorrência de fato de terceiro, representado por atraso do fabricante TEUTO, o qual teria sido o verdadeiro responsável pelo descumprimento do prazo. Sustentou, ainda, que não houve omissão dolosa ou negligência da distribuidora e que, em razão da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade, a sanção deveria ser revista ou substituída por advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1554/2024 (SEI nº 4677770), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1718790. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3019/2024 (SEI nº 4684340), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre observar que o contrato administrativo, mesmo derivado de Ata de Registro de Preços, impõe à contratada o dever de prever e mitigar riscos de fornecimento, devendo manter condições para atender aos prazos e obrigações assumidas no momento da contratação. Assim, eventual atraso de fabricante não constitui, por si só, causa excludente de responsabilidade, salvo se comprovado o enquadramento nos exatos termos do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que não restou demonstrado no caso.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 é claro ao estipular que o prazo de entrega não pode ultrapassar 20 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho (cláusula 13.5), e que eventual solicitação de prorrogação deveria ter sido formalizada com antecedência mínima de 24 horas da data limite para entrega (cláusula 13.5.3). Entretanto, a empresa não apresentou qualquer pedido formal e tempestivo de prorrogação, o que caracteriza o descumprimento contratual por atraso injustificado.

Ainda que a recorrente alegue “boa-fé” e “fato de terceiro”, não apresentou documento oficial do fabricante justificando o atraso, tampouco comprovou ter informado tempestivamente à Administração acerca da impossibilidade de cumprir o prazo. Como já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: “Para fins de aplicação de penalidades

administrativas por inexecução contratual, basta a comprovação objetiva da conduta e da lesão à Administração, sendo irrelevantes alegações subjetivas genéricas de boa-fé quando desacompanhadas de comprovação idônea." (STJ, AgRg no AREsp 591.328/GO, j. 17/03/2016).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige coerência e transparência nas relações com a Administração Pública, sendo vedado comportamento contraditório que prejudique a regularidade da execução contratual: "A boa-fé objetiva exige conduta leal e coerente do particular frente à Administração, sobretudo em contratos que envolvam fornecimento de bens ou serviços essenciais." (STF, ACO 3455/DF, j. 10/01/2022).

Ademais, a penalidade aplicada é proporcional à gravidade da infração, observando o escalonamento previsto na Cláusula 16.2.1.2 do Edital, que estabelece multa compensatória de 15% para atrasos entre 21º e 25º dias, exatamente o intervalo em que se enquadra a conduta da empresa (22 dias de atraso).

Por fim, ressalto que o processo respeitou todas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme demonstrado pelos autos, e foi regularmente instruído com documentos hábeis à comprovação do inadimplemento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula 16.2.1.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000010224-3

SEI Nº 7015160v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 202/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada LAÍS LOBO PEREIRA, CPF nº ***.351.881-**, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento do Aviso Prévio por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 294/2021.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3703/2023 (SEI nº 2713532), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1762/2023 (SEI nº 2554097), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 3370512), alegando, em síntese, que a rescisão contratual sem aviso prévio se deu por necessidade urgente e involuntária, em razão de conflito de horários com outro vínculo profissional relacionado à linha de frente de combate à Covid-19, defendendo a ausência de má-fé e a desproporcionalidade da sanção aplicada.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 168/2024 (SEI nº 3370590), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2554097. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 324/2024 (SEI nº 3382161), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmou com a profissional Laís Lobo Pereira, em 4 de fevereiro de 2021, o Contrato de Credenciamento nº 294/2021, com vigência inicial de doze meses, resultante do Edital de Chamamento Público nº 001/2020. O contrato é regido pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 25, *caput*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação contínua de serviços na atividade de médico generalista, no âmbito do Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde municipal.

Verifica-se dos autos que a médica credenciada estava lotada no CS Dr. Afonso Honorato Souza e Silva, tendo solicitado o Distrato no dia 12 de abril de 2021 (SEI nº 0480730, fl. 10). Observa-se que o último dia trabalhado ocorreu em 15 de abril de 2021, conforme informado no Memorando nº 378/2021/GAPRI (SEI nº 0480730, fls. 2) bem como no Mapa de Frequência Mensal do Credenciamento Ambulatorial do mês de abril (SEI nº 0480730, fl. 4), não cumprindo assim os 30 dias.

Nesse contexto, observa-se a previsão do Contrato de Credenciamento nº 294/2021 em suas cláusulas obrigatorias:

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

.....
5.2. DO CREDENCIADO
.....

t) Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
.....

Portanto, ao deixar de cumprir tais obrigações, a credenciada inviabilizou a conclusão do distrato pela via amigável e incorreu em infração contratual passível de sanção.

Nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Cláusula Sétima do contrato, em consonância com o Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, prevê que:

7.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE pela não execução parcial ou total do contrato;
.....

Ainda, o art. 3º do Decreto nº 2.271, de 2019, dispõe:

Art. 3º Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações

Cumpre destacar que a responsabilização contratual permanece exigível mesmo após o encerramento do vínculo, conforme o disposto no art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que determina: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Ressalte-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi plenamente assegurado, mediante intimação da interessada (SEI nº 2376829), com a devida ciência (SEI nº 2549461) e apresentação de defesa (SEI nº 2468026). Posteriormente, o recurso interposto (SEI nº 3370512) não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão administrativa, conforme fundamentado no Despacho nº 168/2024 (SEI nº 3370590) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A aplicação da penalidade de multa, portanto, mostra-se legítima, proporcional e necessária, diante dos princípios da legalidade, responsabilidade contratual e proteção ao interesse público.

Importante observar que para análise a norma aplicada foi a Lei federal nº 8666, de 1993, em acordo com as determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 90, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por LAÍS LOBO PEREIRA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 3703/2023 (SEI nº 2713532) do Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000017214-4

SEI Nº 7015208v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2621/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000000906-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARCIA CELIA MOREIRA**, matrícula funcional nº 404020-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 19.08.1998 a 18.08.2003; 19.08.2003 a 18.08.2008; 19.08.2008 a 18.08.2013; 19.08.2013 a 18.08.2018 e 19.08.2018 a 24.03.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **25 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 24 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922418** e o código CRC **DCE40E97**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2658/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000022498-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA KAROLINA ALVES GOMIDE**, matrícula funcional nº 1182897-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 05.03.2013 a 04.03.2018 e 05.03.2018 a 08.10.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **16 de junho de 2025 a 15 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6938196** e o código CRC **BE2A6E74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2659, 22 DE MAIO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 110, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000031179-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora EMILIA VALERIA FERREIRA PASSOS GOMES, matrícula funcional nº 864510-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, prorrogação por mais 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de **11 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023**, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6938255** e o código CRC **5F56CEB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2679, 22 DE MAIO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000037576-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4119/2016, que concedeu à servidora **AUSENI BENTO FERREIRA VIGGIANO**, matrícula funcional nº 580023-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Licença-Prêmio por Assiduidade no período de **01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6942717** e o código CRC **6E0CCE34**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2681/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000004170-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 893/2025, a pedido, que concedeu à servidora **LUZENILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 619264-02, 06 (seis) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **06 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 05 de outubro de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **06 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 05 de novembro de 2025**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6944831** e o código CRC **18FCA5F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2699/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000011652-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA MARIA OLIVEIRA SILVA**, matrícula funcional nº 571296-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 13.08.2002 a 12.08.2007, para usufruto no período de **09 de junho de 2025 a 08 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952599** e o código CRC **E3FCFE5D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2742/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.18.000000113-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROGERIO RIBEIRO FIGUEIRA**, matrícula funcional nº 1275593-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **02 de maio de 2025 a 01 de maio de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6957959** e o código CRC **8D10BDB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2746/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000001195-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRICIA VIEIRA DE JESUS**, matrícula funcional nº 201120-01, ocupante do cargo de Agente Apoio Educacional, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 13.07.2007 a 12.07.2012 e 13.07.2012 a 12.07.2017, para usufruto no período de **01 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6958321** e o código CRC **E810D0EO**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2767/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000043553-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1216/2025, a pedido, que concedeu à servidora **RAQUEL LEMOS MARTINS**, matrícula funcional nº 378070-04, 06 (seis) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **22 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 21 de novembro de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **02 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 01 de janeiro de 2026**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6962823** e o código CRC **402A6DA3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2768, 23 DE MAIO DE 2025
Ementa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 113, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 24.24.000027815-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4276/2024, que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor **SILAS DE MATOS SILVA**, matrícula nº 1372971-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **cessando seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 26/05/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6964878** e o código CRC **E7407C74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Diretoria Administrativa

AUTORIZAÇÃO

Considerando a Justificativa 40/2025 (ev. 6760972) bem como o Documento de Formalização de Demanda DFD-3 (ev. 6758606), **AUTORIZO** a despesa no valor estimado de **R\$ 40.625,05 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)** de acordo com pesquisa de preço apresentada no Relatório de Pesquisa de Preços (ev. 6952768) referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, de rede de internet e de construção civil para a organização e ampliação da Controladoria Geral do Município de Goiânia para a continuidade dos serviços das repartições.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 26/05/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6928916** e o código CRC **656E8856**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000640-0

SEI Nº 6928916v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Diretoria Administrativa
AVISO Nº 3/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Controladoria Geral do Município de Goiânia - CGM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES nº 67 de 08 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

Valor estimado da contratação:

R\$ 40.625,05 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos

1. Data da sessão: 06/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Critério de Julgamento: menor preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos, de rede de internet e de construção civil, para organização e ampliação do espaço físico da Controladoria Geral do Município de Goiânia a fim de continuidade dos serviços das repartições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Preto | 471954 | Metro | 2000 | R\$ 2,13 | R\$ 4.260,00 |
| 2 | CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Azul | 483315 | Metro | 2000 | R\$ 2,05 | R\$ 4.100,00 |
| 3 | CABO FLEXÍVEL 2,5 mm Verde | 483319 | Metro | 2000 | R\$ 2,06 | R\$ 4.120,00 |
| 4 | FITA ISOLANTE 19mm x 20mm | 419864 | Unidade | 10 | R\$ 8,21 | R\$ 82,10 |
| 5 | TOMADA 2 PINOS + TERRA 10 AMPERES | 457066 | Unidade | 100 | R\$ 8,85 | R\$ 885,00 |
| 6 | LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W – 120CM LUZ FRIA 6500K – 220V | 417162 | Unidade | 200 | R\$ 8,45 | R\$ 1.690,00 |
| 7 | TOMADA DUPLA 2 PINOS + TERRA 10 AMPERES | 618467 | Unidade | 300 | R\$ 10,99 | R\$ 3.297,00 |
| 8 | CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO | 363602 | Metro | 500 | R\$ 3,69 | R\$ 1.845,00 |
| 9 | CABO FLEXÍVEL 4MM AZUL | 419887 | Metro | 500 | R\$ 3,58 | R\$ 1.790,00 |
| 10 | CABO FLEXÍVEL 4MM VERDE | 408495 | Metro | 500 | R\$ 3,21 | R\$ 1.605,00 |
| 11 | RJ - 45 | 375963 | Unidade | 500 | R\$ 0,73 | R\$ 365,00 |
| 12 | CABO DE REDE LAN AZUL cat.5e | 605494 | Metro | 3.960 | R\$ 2,89 | R\$ 11.444,40 |
| 13 | RJ - 11 | 370219 | Unidade | 100 | R\$ 0,31 | R\$ 31,00 |
| 14 | CAIXA CONDULETE DE PASSAGEM PVC ¾ - 4X2 | 620915 | Unidade | 200 | R\$ 11,71 | R\$ 2.342,00 |

| | | | | | | |
|--|--|--------|---------|----|------------|----------------------|
| 15 | LATA DE TINTA ACRÍLICA COR BRANCO GELO 18L | 456384 | Unidade | 07 | R\$ 371,20 | R\$ 2.598,40 |
| 16 | SACO DE GESSO 40KG | 604867 | Unidade | 01 | R\$ 32,18 | R\$ 32,18 |
| 17 | ROLO DE LÃ COM SUPORTE PARA TINTURA 23CM | 397729 | Unidade | 02 | R\$ 25,68 | R\$ 51,36 |
| 18 | MASSA CORRIDA PVA 25KG | 275188 | Caixa | 01 | R\$ 63,90 | R\$ 63,90 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: SOMA COM DUAS CASAS DECIMAS | | | | | | R\$ 40.601,94 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: SOMA COM QUATRO CASAS DECIMAS CONF. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 03/2025 | | | | | | 40.625.0537 |

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULAGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexistentes;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não há especificações devido a contratação ser via Despesa de Licitação e não vinculada a Ata de Registro de Preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

9.1 Para a presente contratação não haverá Formação de Cadastro Reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.20. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (ev. 6927917)

12.12.1.1. ANEXO I. Estudo Técnico Preliminar (ev. 6777692)

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 28/05/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danusa Alves da Silva Nunes, Agente de Apoio Administrativo**, em 29/05/2025, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6974209** e o código CRC **96372691**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 18/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Átila Silva Arruda Teixeira, matrícula n.º 873764-01**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000003794-7**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 - CESPAD-03, sítio à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 27/05/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6987803** e o código CRC **98CB36C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Rhuam Gabriel Cavalcante Brandão**, matrícula n.º **1329200-01**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000004142-5, bem como nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data da publicação deste, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 27/05/2025, às 17:08, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6990381 e o código CRC **348381A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003014-0

SEI Nº 6990381v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 40/2025-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, INTIMA, pelo presente edital, o servidor **Dorvalino Alves de Brito**, matrícula n.º **1365690-01**, para tomar conhecimento do **Relatório Final N.º 331/2024-CPPAD**, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e do **Despacho N.º 03/2025**, de 23 de janeiro de 2025, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 81469938/2019, convertido em SEI n.º 23.7.000002246-3**.

Fica o servidor **NOTIFICADO**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 03/2025 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 81469938/2019 - SEI n.º 23.7.000002246-3, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O servidor fica, ainda, cientificado que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sítio a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia - GO, telefone: 3524-3390/1019.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 27/05/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6904778** e o código CRC **3D061B1B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 85/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.5.000034509-0, **RANDIS FERREIRA DOS SANTOS E GERCIRON FERREIRA DOS SANTOS**, e seu representante legal, **EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES, OAB/GO Nº 24.238**, para:

a) ciência do Despacho 122 (6900035) e seu acato Despacho 826 (6951831).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 26/05/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 26/05/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971204** e o código CRC **2CF7817E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 86/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.17.000003242-3, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico 1143 (6386916) – PPI/PGM, facultando-lhe adoção das medidas processuais que entender pertinentes (Lei Municipal nº 9.861/16, arts. 27 e 54).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 27/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 28/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6990091** e o código CRC **29E3B4C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 87/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.17.000000217-1, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico 1140 (6386496) – PPI/PGM, facultando-lhe adoção das medidas processuais que entender pertinentes (Lei Municipal nº 9.861/16, arts. 27 e 54).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 27/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 28/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6990357** e o código CRC **5D6C5E30**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 88/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000004314-8, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico 851 (6266810) – PPI/PGM, facultando-lhe adoção das medidas processuais que entender pertinentes (Lei Municipal nº 9.861/16, arts. 27 e 54).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 27/05/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 28/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6990958** e o código CRC **BE6520A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 89/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.23.000000516-9, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico 1840 (6715293) – PPI/PGM, facultando-lhe adoção das medidas processuais que entender pertinentes (Lei Municipal nº 9.861/16, arts. 27 e 54).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 27/05/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 28/05/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6994166** e o código CRC **9A68184A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO 02/24**Partes Contratantes:**

- a) **Contratante:** Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT, CNPJ nº 40.475.427/0001-60.
- b) **Contratada:** IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 33.372.251/0001-56 - MATRIZ.

Fundamento: Despacho do Secretário nº 1167/2025, com fulcro no artigo 74, I da Lei nº14133/21 (Inexigibilidade de Licitação) e Parecer /25 da Advocacia da SIT, processo SEI 25.2.000000284-1.

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e manutenção pela CONTRATANTE, de equipamento tipo Mainframe IBM Z15 T02 8562 K01 (RMKT-Remarketing) e software z/VM, incluindo seus respectivos componentes, licenças, manuais, e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições de entrega e demais elementos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação inclui, ainda, os serviços de entrega, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e garantia técnica e manutenção, conforme descrito no Termo de Referência.

1.3. A Máquina tipo Mainframe IBM Z15 T02 8562 K01 e software z/VM, da IBM será utilizada para absorver a demanda crescente da Prefeitura de Goiânia e isto gerou a necessidade de um novo equipamento com o dobro da capacidade de processamento atual, levando em conta a configuração atual do equipamento IBM Z13, e o estudo técnico de capacidade realizado por meio de ferramenta IBM zCP3000 de dimensionamento de capacidade.

1.4. A descrição da Máquina tipo Mainframe IBM Z15 T02 8562 K01 e software z/VM, da IBM está delineada conforme a tabela abaixo,

Computador de grande porte (Mainframe);

- a) PROCESSADORES z/OS 01 CP
- b) MODELO DE CAPACIDADE adquirido IBM Z15-T02 8562-K01
- c) CAPACIDADE EM MIPS adquirido 340MIPS, 40 MSUs
- d) PROCESSADORES IFL 1 Processador Ativo com SMT2
- e) PROCESSADORES zIIP 1 Processador Ativo com SMT2
- f) MEMÓRIA 128 GB de Memória
- g) VERSÃO DO z/OS Necessita migrar para z/OS 3.1
- h) VERSÃO DO z/VM Necessita migrar para z/VM 7.3
- i) PORTAS OSA 20 Portas OSA Express6s
8 portas GbE/ 8 portas 1000BASE-T/ 4 portas 10GbE sx
- j) PORTAS FICON 48 Portas FICON Express6s+ 24 portas sx / 24 portas lx
- k) Portas ESCOM descontinuada
- l) HMC HMC VIRTUALIZADA

1.5. Conforme artigo 92, II da Lei 14133/2021, a proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante do contrato, salvo as disposições aqui previstas de forma contrária.

1.6. É vedada à CONTRATADA subcontratar o objeto contratual.

Cláusula Nona: Prazo e Vigência

9.1. O presente contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14133/21, respeitado logicamente o teto legal contratual máximo imposto por esta.

9.1.1. A prorrogação do contrato é permitida somente para o valor relativo aos serviços de natureza contínua e não o referente a aquisição.

9.2. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Diário Oficial do Município.

9.3. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TCM/GO, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o Contratante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cláusula Décima: Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

10.1. Pelo objeto deste contrato, a SIT pagará a Contratada a importância de R\$ 3.435.828,87 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), assim discriminados:

10.1.1. A vista:

- R\$ 3.173.842,91 (três milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) pela aquisição da máquina Hardware Ibm z15-T02 e,
- R\$47.451,14 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e catorze centavos) pelo licenciamento OTC do software z/VM.

10.1.2. Mensal:

- R\$15.899,52 (quinze mil. Oitocentos e noventa e nova reais e cinquenta e dois centavos) pela manutenção da máquina Hardware IBM z15-T02, totalizando a importância de R\$ 190.794,24 (cento e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- R\$1.977,54 (hum mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), pela subscrição e suporte S&S do software z/VM, totalizando a importância de R\$ 23.730,58 (vinte e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

10.2. O pagamento será efetuado pela SIT à contratada até o 30º dia do mês subsequente ao vendido, mediante a apresentação pela IBM da respectiva nota fiscal ou outro documento correlato, devendo os mesmos ser atestado pelo setor competente da SIT.

10.2.1. O pagamento da aquisição será operado à CONTRATADA através do CNPJ Nº 33.372.251/0062-78 (FILIAL), já o pagamento dos serviços à CONTRATADA dar-se-á via CNPJ Nº 33.372.251/0100-38 (FILIAL).

10.3. Nos preços indicados no item 10.1 também estão incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, bem como qualquer outro incidente sobre o objeto do instrumento contratual, aplicando-se o disposto no artigo 134 da Lei 14133/21.

10.3.1, Na forma do art. 62, §1º, da Lei n. 14.133/2021, a proposta econômica da CONTRATADA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de celebração do contrato.

10.4. O preço mensal da manutenção do equipamento Hardware e da subscrição e suporte S&S manter-se-á fixo pelo período de 12 (doze) meses, posteriormente, será aplicado como índice de correção o IPCA acumulado no período, desde que solicitado previamente e a tempo pela Contratada.

Cláusula Décima Primeira: Dotação Orçamentária

11.1. A despesa do contrato é no total de R\$ R\$ 3.435.828,87 (Três milhões, quatrocentos e tinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

11.2. Dotação Compactada: 202571010220 - R\$ 3.173.842,91 - Despesa com aquisição de 01 (um) computador de grande porte IBM Mainframe.

11.3. Dotação Compactada: 202571010217 - R\$ 47.461,14 - Despesa com licenciamento OTC software IBM z/VM.

11.4. Dotação Compactada: 202571010219 - R\$ 53.631,21 - Despesa com serviços de manutenção, subscrição e suporte S&S que integra a aquisição de 01 (um) computador de grande porte IBM Mainframe z15 BC RMKT + Cabos Lógicos e o software z/VM, por 12 meses.

11.4.1. A dotação compactada 202571010219, refere-se apenas a 3 (três) meses de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 134 de 10/01/2025.

Goiânia, na data assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 29/05/2025, às 06:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7008652** e o código CRC **474EF5CC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000284-1

SEI Nº 7008652v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 153, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 005/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000038671-2

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, ao Berçário Master Baby, com nome empresarial VPM Berçário Ltda, com CNPJ n.º 19.770.508/0001-05, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, Número 1496, Quadra 44, Lote 11, Jardim Vila Boa, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à representante legal que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar as certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme alínea "c", do inciso I, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

II - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme alínea "g" do inciso II, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - providenciar espaços adequados para o funcionamento da recepção, secretaria, sala de professores, coordenação pedagógica e diretoria, conforme incisos I, II e II, do artigo 65, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar quanto a acessibilidade os sanitários de uso das crianças e dos profissionais/visitantes, conforme §§2º e 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

V - providenciar espaço adequado ao banho das crianças e troca de fraldas e roupas, conforme inciso II, do artigo 49, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

VI - realizar a higienização das caixas d'água e as dedetizações semestralmente, conforme inciso III, do §7º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - adequar a organização dos agrupamentos, conforme §1º, do artigo 30, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2025;

VIII - adequar a CTPS de uma professora conforme função exercida, de acordo com a alínea "n", do inciso II, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - incluir o Calendário Escolar no PPP, conforme inciso XIX, do artigo 25, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - protocolar processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no inciso II, do artigo 74, da Resolução CME n.º 110/2025.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja

Claudio José da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Leda Servato Gomes

Marcio Carvalho Santos

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 23/05/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6828966** e o código CRC **F867362C**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728

- Bairro Setor Sul

CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301350**

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301350**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 29.254,41 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WALTER DE PAULA SANTOS**,

CPF *****.431.801-****.

PROCESSO SEI N **23.24.000024950-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/05/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911474** e o código CRC **5D5CCCCF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301350

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301350**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **10/08/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 51.541,46 (Cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WALTER DE PAULA SANTOS**,

CPF ***.431.801-**.

PROCESSO SEI N 23.24.000024950-2

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911473** e o código CRC **7A465A80**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301363

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301363**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 29.254,41 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDERSON DA ROCHA CASTRO**,

CPF ***.562.761-**.

PROCESSO SEI N **23.24.000024866-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911440** e o código CRC **FC3F4938**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301363

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301363**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/08/2023 a 01/08/2024

VALOR CONTRATUAL: R\$ 52.357,75 (Cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ANDERSON DA ROCHA CASTRO**,

CPF ***.562.761-**.

PROCESSO SEI N 23.24.000024866-2

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911438** e o código CRC **0F8FD72F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301366

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301366**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 29.690,84 (Vinte e nove mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FERNANDA ALVES BATISTA**,

CPF *****.440.091-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024873-5**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911461** e o código CRC **3B1CA15B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301366

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301366**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/09/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 46.407,03 (Quarenta e seis mil quatrocentos e sete reais e tres centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FERNANDA ALVES BATISTA**,

CPF *****.440.091-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024873-5**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911460** e o código CRC **DD149476**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301369

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301369**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 25.218,94 (Vinte e cinco mil duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CARLA VAZ MACHADO CARDOSO**,

CPF *****.569.391-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024876-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911449** e o código CRC **95AA7E9D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301374

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301374**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/08/2023 a 01/08/2024

VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.493,29 (Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e tres reais e vinte e nove centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BLENES FERNANDES DE OLIVEIRA,

CPF *.373.931-**.**

PROCESSO SEI N 23.24.000027444-2

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911448** e o código CRC **4396EE69**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301396

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301396**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **07/03/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 22.209,75 (Vinte e dois mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **THALITA ROSANY DE OLIVEIRA FRANCA**,

CPF *****.943.921-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024927-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911469** e o código CRC **6F97530A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301396

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301396**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/09/2023 a 14/02/2024

VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.224,94 (Quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e THALITA ROSANY DE OLIVEIRA FRANCA,

CPF *.943.921-**.**

PROCESSO SEI N 23.24.000024927-8

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911468** e o código CRC **918CB293**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301400

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301400**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.453,71 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e tres reais e setenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDRE LOPES DO PRADO**,

CPF ***.596.151.**.

PROCESSO SEI N 23.24.000024848-4

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911442** e o código CRC **253C577D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301400

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301400**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **02/10/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 43.814,66 (Quarenta e tres mil oitocentos e catorze reais e sessenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDRE LOPES DO PRADO**,

CPF *****.596.151.**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024848-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911441** e o código CRC **F9C0D066**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301402

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301402**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 30.280,70 (Trinta mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DEBORA FORTUNATO BARBOSA**,

CPF *****.658.701-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000025013-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911450** e o código CRC **063FF8AB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301415

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **10** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301415**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **27/10/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 13.346,91 (Treze mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADRIANA KIRILO SOUZA LAGOS**,

CPF *****.545.468-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024936-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911418** e o código CRC **CA6F7F18**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301449

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301449**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 30.280,70 (Trinta mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EVA MARIA DA SILVA SILVEIRA DOS SANTOS**,

CPF *****.485.434-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024822-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911455** e o código CRC **AB28F1B5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301449

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301449**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/09/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 45.583,30 (Quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EVA MARIA DA SILVA SILVEIRA DOS SANTOS**,

CPF *****.485.434-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024822-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911454** e o código CRC **ACD53555**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301457

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301457**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 29.690,84 (Vinte e nove mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FABIANE MARTINS GOMES**,

CPF *****.795.041-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024965-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911458** e o código CRC **021EB31A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301457

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301457**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **29/08/2023 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 43.950,71 (Quarenta e tres mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FABIANE MARTINS GOMES**,

CPF *****.795.041-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024965-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911457** e o código CRC **F6F6DE44**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301466

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301466**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 01/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.453,71 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e tres reais e setenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SARAH RIBEIRO DE ARAUJO**,

CPF ***.700.361-**.

PROCESSO SEI N 23.24.000024807-7

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 27/05/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 27/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 27/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/05/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911465** e o código CRC **04AC9B4D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301468

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **10** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301468**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06/09/2023 a 07/11/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 2.817,77 (Dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIANA PEREIRA MANSO SOUZA**,

CPF ***.712.741-**.

PROCESSO SEI N **23.24.000024961-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911451** e o código CRC **48CDC82F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301576

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301576**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 03/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 30.571,65 (Trinta mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALINE DOS SANTOS SILVA**,

CPF *****.626.011-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027113-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911425** e o código CRC **E29D4331**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301595

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301595**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 03/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.744,66 (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALINE FERNANDES DA SILVA SOUSA**,

CPF *****.790.951-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027323-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911427** e o código CRC **61A6FC21**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301595

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301595**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/03/2023 a 03/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 45.447,25 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALINE FERNANDES DA SILVA SOUSA**,

CPF ***.790.951-**.

PROCESSO SEI N 23.24.000027323-3

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911426** e o código CRC **B2CBF9BB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301694

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301694**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06/09/2023 a 04/11/2023**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 7.951,98 (Sete mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ**,

CPF *****.912.481-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027652-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911434** e o código CRC **41A9ABF8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301712

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301712**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08/02/2023 a 06/08/2024

VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.554,52 (Vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e THAIZ RODRIGUES ALBERNAZ,

CPF *.903.751-**.**

PROCESSO SEI N 23.24.000027602-0

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911467** e o código CRC **B709004F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301723

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301723**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/01/2024 a 06/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 29.981,80 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **TATIANA VIEIRA DA SILVA**,

CPF *****.897.391-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027606-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911466** e o código CRC **4D1238B0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301763

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301763**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **08/08/2023 a 07/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VIVIANE RODRIGUES**,

CPF *****.844.571-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027146-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911472** e o código CRC **A8C67963**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301816

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301816**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 07/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 31.153,56 (Trinta e um mil cento e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADALBERTO FILHO COSTA BRANDAO**,

CPF *****.506.701-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000029504-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911417** e o código CRC **5B7DED40**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301842

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301842**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 07/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 31.153,56 (Trinta e um mil cento e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **BEATRIZ GABRIEL DE BORBA**,

CPF *****.377.311-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027179-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911447** e o código CRC **89342E2F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301842

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301842**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **08/08/2023 a 07/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,03 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e tres centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **BEATRIZ GABRIEL DE BORBA**,

CPF *****.377.311-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000027179-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911446** e o código CRC **D59CB876**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301865

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301865**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/01/2024 a 14/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 31.145,62 (Trinta e um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WESLAINE SANTANA DA CRUZ**,

CPF *****.520.251-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000029420-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911476** e o código CRC **8F15C450**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301902

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301902**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 15/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.789,29 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA**,

CPF *****.690.031-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028694-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911424** e o código CRC **12DDF6C4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301925

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301925**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 15/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 32.616,28 (Trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALESSANDRA ALVES ARANTES**,

CPF *****.020.631-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028691-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911423** e o código CRC **92E89175**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301925

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301925**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **16/08/2023 a 15/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,03 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e tres centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALESSANDRA ALVES ARANTES**,

CPF *****.020.631-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028691-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911420** e o código CRC **CDB7CAF7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301954

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301954**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 15/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 32.616,28 (Trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDREIA DE CASTRO SILVA**,

CPF *****.827.071-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028699-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911444** e o código CRC **EF6EA1F3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301954

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301954**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **16/08/2023 a 15/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 45.998,88 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDREIA DE CASTRO SILVA**,

CPF *****.827.071-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028699-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911443** e o código CRC **9EF0B724**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301972

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301972**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 16/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 32.861,39 (Trinta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CAROLINA ANDALECIO PRADO**,

CPF *****.475.641-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030189-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911430** e o código CRC **E8161C2F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301972

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301972**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/08/2023 a 16/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,03 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e tres centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CAROLINA ANDALECIO PRADO**,

CPF *****.475.641-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030189-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911429** e o código CRC **2C011D5C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302059

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302059**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 16/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 32.861,39 (Trinta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANESSA DA SILVA SANTOS**,

CPF *****.747.771-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028844-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911471** e o código CRC **71C226E2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302059

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302059**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/08/2023 a 16/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANESSA DA SILVA SANTOS**,

CPF *****.747.771-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000028844-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911470** e o código CRC **6882D26B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302089

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302089**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 23/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 33.879,74 Trinta e tres mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CLAUDIA RODRIGUES DE AVELAR MARCIANO**,

CPF *****.127.311-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030083-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911433** e o código CRC **0E27E31A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302112

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302112**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 24/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.025,22 (Trinta e quatro mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA KARULINE ALVES DE SOUZA**,

CPF *****.016.161-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030084-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911435** e o código CRC **FB2E2363**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302133

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302133**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 24/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.025,22 (Trinta e quatro mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEISSIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**,

CPF *****.828.131-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030096-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911464** e o código CRC **072B3844**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302133

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302133**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **25/08/2023 a 24/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e dois centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEISSIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**,

CPF *****.828.131-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030096-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911462** e o código CRC **AF3848A8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302194

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302194**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 27/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 34.461,65 (Trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CAROLLINA SANTOS PIRES**,

CPF *****.113.831-****.

PROCESSO SEI N **23.24.000030080-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911431** e o código CRC **ECD61DC0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302210

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302210**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **28/08/2023 a 27/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 38.634,66 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA PAULA DOS SANTOS SILVA**,

CPF ***.968.073-**.

PROCESSO SEI N **23.24.000030089-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911437** e o código CRC **CF0E3A4E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302210

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302210**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **28/08/2023 a 27/08/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,03 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e tres reais e tres centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA PAULA DOS SANTOS SILVA**,

CPF *****.968.073-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000030089-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 20/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911436** e o código CRC **E1EA6B80**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301369

OBJETO: O decréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301369**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de **08/02/2024**.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.827,13 (Vinte e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CARLA VAZ MACHADO CARDOSO**,

CPF *****.569.391-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024876-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 23/05/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6954557** e o código CRC **9DFC5D64**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301415

OBJETO: O decréscimo de carga horária de **10** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301415**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de **01/12/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 35.042,35 (Trinta e cinco mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADRIANA KIRILO SOUZA LAGOS**,

CPF *****.545.468-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024936-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 23/05/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6954556** e o código CRC **D842C450**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301468

OBJETO: O decréscimo de carga horária de **10** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301468**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de **12/09/2023**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 2.514,61 (Dois mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIANA PEREIRA MANSO SOUZA**,

CPF *****.712.741-**.**

PROCESSO SEI N **23.24.000024961-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 23/05/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 23/05/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 23/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6954558** e o código CRC **D8340385**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 001 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Ínicio | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000045564-3 | 1325/2024 | MARINEZ CAETANO DE CASTRO | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045746-8 | 1329/2024 | YANN VICTOR CATARINO | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045552-0 | 1324/2024 | LETICIA PORTES SANDIVILLE PEDROZA | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045492-2 | 1328/2024 | WILSIANE APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045450-7 | 1321/2024 | ALLINY FELICIO MARTINS DE SOUSA | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045451-5 | 1326/2024 | RAILDA BRANDÃO BRITO | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046981-4 | 1523/2024 | INDIARA RAMOS SOUZA E SILVA | AUXILIAR DE FARMACIA | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046842-7 | 1524/2024 | JOHNATAN SANTOS DE JESUS | AUXILIAR DE FARMACIA | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046876-1 | 1520/2024 | ERIKA DE SOUZA LIMA | AUXILIAR DE FARMACIA | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 25.29.000000115-0 | 003/2025 | ANDRESSA ALEIXO DA SILVA SANTOS | AUXILIAR DE FARMACIA | 02/01/2025 | 02/01/2026 | 36.837,84 |
| 24.29.000045562-7 | 1327/2024 | SARA RODRIGUES DIAS | AUXILIAR DE FARMACIA | 10/12/24 | 09/12/25 | 36.837,84 |
| 24.29.000045534-1 | 1322/2024 | FLAVIA DIAS FIGUEIREDO | AUXILIAR DE FARMACIA | 12/12/24 | 11/12/25 | 36.837,84 |



Documento assinado eletronicamente por **Eiel Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 05/05/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6111155** e o código CRC **EC4856C7**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 002 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000045431-0 | 1417/2024 | HEVELYN PEREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045537-6 | 1416/2024 | BARBARA HELOISA NASCIMENTO SILVA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000045535-0 | 1418/2024 | PATRICIA ROSA DOS SANTOS | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000000014-5 | 1508/2024 | JULIA MENDONÇA LYRA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 02/01/2025 | 01/01/2026 | 36.837,84 |
| 24.29.000047020-0 | 1516/2024 | NATALIA RIOS ADORNELAS | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046824-9 | 1517/2024 | ELENILDA DE SOUZA DA SILVA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046809-5 | 1510/2024 | ANDREIA CRISTINA SILVA SOUSA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046818-4 | 1512/2024 | DELZILENE PERREIRA DA SILVA ARAUJO | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046925-3 | 1511/2024 | ANA FLAVIA GOMES VIEIRA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |
| 24.29.000046813-3 | 1513/2024 | VIVIANE FURTADO PIRES DE SOUSA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.837,84 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6111630** e o código CRC **107D9C87**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 003 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------|-----------------------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000045433-7 | 1427/2024 | WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS DO O | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045558-9 | 1425/2024 | SIMONE PEREIRRA DE SOUZA SANTANA | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045447-7 | 1422/2024 | MARCA BATISTA RAMOS | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045461-2 | 1420/2024 | JANETE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045644-5 | 1419/2024 | FERNANDO DO PRADO GONZALEZ | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045470-1 | 1424/2024 | RICHARD NUNES MARTINS BORGES | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045524-4 | 1421/2024 | JORNELI CARNEIRO PEREIRA DE BRITO | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |
| 24.29.000045454-0 | 1426/2024 | JANE APARECIDA GUILHERME | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 26.600,40 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6111804** e o código CRC **C6D36217**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 004 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Ínicio | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|-----------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000045493-0 | 1318/2024 | MATHEUS HENRIQUE ASSIS DE LIMA | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045584-8 | 1319/2024 | NATALIE MARQUES NASCIMENTO CORDEIRO | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045485-0 | 1320/2024 | SABELLA VENTURA PERACINI | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045523-6 | 1317/2024 | LUZIANA CUNHA REZENDE | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045442-6 | 1315/2024 | LAURA SILVA SOUSA | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29000045494-9 | 1316/2024 | LUDYMILLA DE LIMA SILVA | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045513-9 | 1313/2024 | CRISTIANE SIQUEIRA DE MORAES GONZAGA | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045482-5 | 1312/2024 | ALEXIA DE JESUS ARAUJO | BIOMÉDICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 25.29.000000097-8 | 001/2025 | THAYS LORRAINY GOMES DE SOUZA | BIOMÉDICO | 02/01/2025 | 01/01/2026 | 74.880,00 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6111907** e o código CRC **E7DEA216**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 005 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------------|--------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000045560-0 | 1412/2024 | JULIO CESAR SALES DE OLIVERIA | FARMACEUTICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045553-8 | 1413/2024 | MARISE DE CASTRO LIMA | FARMACEUTICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045440-0 | 1414/2024 | PAULA ANDREIA AUGUSTA SARAIVA | FARMACEUTICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045432-9 | 1415/2024 | SANDRA DA SILVA QUEIROZ | FARMACEUTICO | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6112796** e o código CRC **76B6499F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6112796v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 006 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000045411-6 | 1370/2024 | LARENNE OLIVEIRA DE SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 09/12/2024 | 08/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045484-1 | 1360/2024 | IRENE DE SOUZA ARAUJO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045441-8 | 1344/2024 | CLAUDIA DA SILVA DUARTE | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045598-8 | 1391/2024 | MIRIAN TEIXEIRA CANDIDO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045532-5 | 1357/2024 | GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045455-8 | 1369/2024 | LAISE FARIA MOTA AZEVEDO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045533-3 | 1402/2024 | SATIRA MICHELE CESAR DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045718-2 | 1333/2024 | ALTINA MARCIANO DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045937-1 | 1337/2024 | ANNE RAILETE DA COSTA OLIVERIA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045498-1 | 1346/2024 | CLAUZA GONÇALVES DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045506-6 | 1341/2024 | CARMOELY REVANE DIAS MARTINS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045456-6 | 1377/2024 | LORENA ARAUJO DE SOUSA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045542-2 | 1409/2024 | WESLEY RODRIGUES DE SOUSA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045511-2 | 1338/2024 | BARBARA COELHO DOS SANTOS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045507-4 | 1396/2024 | RAMON BRANDÃO BRITO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |

| | | | EMERGÊNCIA | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------|----------------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000045503-1 | 1353/2024 | FABIANO COIMBRA VARGAS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000046134-1 | 1401/2024 | RODRIGO CUNHA GOMES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045472-8 | 1410/2024 | WILMA LAUREANO DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045615-1 | 1395/2024 | RAFAEL ANTONIO SILVA NETO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045561-8 | 1334/2024 | AMALIA QUEIROZ DE NORONHA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045471-0 | 1384/2024 | MAIL MORAIS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045468-0 | 1383/2024 | MAIL MORAIS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045495-7 | 1352/2024 | ELEUZA DO ROSARIO DE MELLO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045479-5 | 1364/2024 | JAYNE DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045460-4 | 1362/2024 | ISABEL DE JESUS PEREIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045446-9 | 1400/2024 | ROBERTA RAMOS RIBEIRO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045438-8 | 1397/2024 | RAUL CARVALHO DE SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045617-8 | 1351/2024 | ELAINE DE SOUZA CRUZ | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045487-6 | 1382/2024 | MAICON DOUGLAS DA SILVA DE SA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045465-5 | 1403/2024 | SIDNEI DE SOUZA NETO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045427-2 | 1404/2024 | SIMONE NEVES DA SILVA ASSIS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045464-7 | 1366/2024 | JOSIMAR BATISTA ALVES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045459-0 | 1399/2024 | RENATA KARISY COSTA CANEDO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045476-0 | 1345/2024 | CLAUDIA REGINA DA SILVA MARQUES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29-000045491-4 | 1394/2024 | PEDRO HENRIQUE SANTOS SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--|----------------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000045436-1 | 1340/2024 | CARLOS EDUARDO ALVES DE MELO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045474-4 | 1390/2024 | MIDIÃ SARAIVA ADERALDO ALEXANDRE | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045500-5 | 1348/2024 | DENISE DOS SANTOS REZENDE E OLIVEIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045528-7 | 1408/2024 | WALQUIRIA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045521-0 | 1389/2024 | MAYRA LIMA MORAES SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045514-7 | 1381/2024 | LUDYMILA ARRUDA MESQUITA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045445-0 | 1387/2024 | MARLUZIA FURTADO PAULINO TELES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045481-7 | 1378/2024 | LORRAYNE ALVES FERREIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045477-9 | 1350/2024 | EDVANIA OLIVEIRA DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045540-6 | 1406/2024 | THALLES DE OLIVEIRA SANTOS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045512-0 | 1347/2024 | DEBORAR RIBEIRO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045556-2 | 1386/2024 | MARCELLA MARQUES DE ALMEIDA CACERES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045594-5 | 1359/2024 | HYZA BRUNA VIEIRA HARINGL | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045429-9 | 1398/2024 | RENAN FELIPE NEVES MOTA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045444-2 | 1343/2024 | CINTHIA CRISTINA VIEIRA DE CASTRO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045453-1 | 1356/2024 | FRANCISCA IONE LOPES DE ABREU | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045509-0 | 1372/2024 | LARISSA CATARINO RODRIGUES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045505-8 | 1373/2024 | LARISSA PEREIRA DE MELO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045502-3 | 1407/2024 | WALCLEIA DUARTE DE SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045935-5 | 1393/2024 | NEURILENE SANTANA PEREIRA VELOSO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-----------------------------------|----------------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000045538-4 | 1349/2024 | DIANA FERREIRA DE SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045541-4 | 1342/2024 | CELMA COSTA SILVA SANTOS | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045539-2 | 1376/2024 | LIVIA CUNHA BERNARDES PIRES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045467-1 | 1388/2024 | MARUSCIA ALVES DE ALENCAR PEIXOTO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045490-6 | 1385/2024 | MAIRA MACEDO GUIMARÃES | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045497-3 | 1363/2024 | JANAINA BRITO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045743-3 | 1392/2024 | NAYARA TELES DOS REIS DE SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 11/12/2024 | 10/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045738-7 | 1380/2024 | LUCIA ROCHA COSTA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 11/12/2024 | 10/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045914-2 | 1452/2024 | MARTINNELLY DA SILVA SOUZA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.00001540-1 | 012/2025 | FLAVIA CRISTINA BARROS LIMA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 17/01/2025 | 16/01/2026 | 74.880,00 |
| 24.29.000046462-6 | 1335/2024 | AMANDA CAROLINA DA SILVA | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 18/12/2024 | 17/12/2024 | 74.880,00 |
| 25.29.000000192-3 | 006/2025 | JHONISCLER JANUARIO MELO | ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 03/01/25 | 02/01/26 | 74.880,00 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6112810** e o código CRC **E9F178C0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 007 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|--|----------------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000000104-4 | 002/2025 | AGUINILDA TELES CARDOSO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 02/01/2025 | 01/01/2026 | 36.872,16 |
| 24.29.00004550-3 | 1301/2025 | BIANCA FERREIRA DOS SANTOS SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045544-9 | 1308/2025 | MILENA DOS SANTOS SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045547-3 | 1302/2024 | DANIANE SILVA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045546-5 | 130/2024 | LUDMYLA MARTINS NOGUERIA SILVA MARQUES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045531-7 | 1300/2024 | ANA MARIA ROSA PEREIRA NOVAES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045557-0 | 1311/2024 | VIRORIA HELE OLIVEIRA ROSA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045435-3 | 1303/2024 | DARCILENE PEREIRA DUARTE | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045599-6 | 1304/2024 | KARLA DESIRE BATISTA RIBEIRO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045568-6 | 1310/2024 | SANDRA DOS SANTOS SILVA BRANTS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045574-0 | 1307/2024 | MARIA HELENA DA SILVA SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 10/12/2024 | 09/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000045697-6 | 1309/2024 | RAFAEL DE SOUSA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 11/12/2024 | 10/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046763-3 | 1476/2024 | REGIANNE MENDES DE SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 19/12/2024 | 18/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000000088-9 | 1592/2024 | WALLAN JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046858-3 | 1603/2024 | HYNNGREDY RODRIGUES DE SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |

| | | | NUVECIS | | | |
|-------------------|-----------|----------------------------------|----------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000046948-2 | 1549/2024 | JESSICA GOMES TEIXEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046816-8 | 1491/2024 | ANA CAROLINA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046848-6 | 1469/2024 | MARLI DIAS DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046951-2 | 1543/2024 | ELIZABETH APARECIDA BERTOLDO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046863-0 | 1489/2024 | EVANIA FERREIRA BARROS SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046885-0 | 1537/2024 | VALQUIENE DE SOUSA LIMA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046850-8 | 1458/2024 | WASHINGTON LUIZ ARAUJO GOMES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046812-5 | 1454/2024 | ELAINE DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046982-2 | 1557/2024 | GISLAINE CARLA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046980-6 | 1500/2024 | JOELSON GARCES SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046962-8 | 1576/2024 | CRISTIANE IKEDA KASSAOKA COSTA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046808-7 | 1457/2024 | RISIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046938-5 | 1596/2024 | TAYNA LEIDINNARY SOUZA ROCHA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046935-0 | 1560/2024 | JOSANIA FELIPE DE JESUS PARANHOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046963-6 | 1584/2024 | CRISTIANE IKEDA KASSAOKA COSTA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046820-6 | 1481/2024 | DANIELLE DUTRA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046864-8 | 1541/2024 | JAKELINE NUNES CARDOSO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046811-7 | 1501/2024 | DIERCILENY DE SOUSA GUIMARAES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046841-9 | 1604/2024 | ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046832-0 | 1502/2024 | JOSILENE SANTANA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|----------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000046853-2 | 1487/2024 | ANA CRISTINA DA SILVA GOMES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046989-0 | 1578/2024 | PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046868-0 | 1456/2024 | ALAN CORDALIA MADALENA DE SOUSA LEMES MACHADO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046875-3 | 1566/2024 | FRANCILENE FERREIRA BISPO DE SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046907-5 | 1569/2024 | IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046829-0 | 1538/2024 | CINTHYA NAGLEY ALVES GUEDES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046970 | 1488/2024 | KELLEN CRISTINA DE SOUSA ARAUJO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046806-0 | 1461/2024 | LUDMYLLA CARDOSO DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046833-8 | 1529/2024 | INES BARBOSA DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046861-3 | 1571/2024 | NELCINA MARIA DE ARAUJO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046867-2 | 1586/2024 | ELIZABETE MARQUES TIAGO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046869-9 | 1528/2024 | JADIEL HENRIQUE DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046827-3 | 1542/2024 | JENIFFER JULIETE GONÇALVES SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046805-2 | 1485/2024 | MARCIA CALDEIRA DE LIMA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046862-1 | 1532/2024 | NELCINA MARIA DE ARAUJO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046979-2 | 1483/2024 | BRUNA CRISTINA TAVARES FERNANDES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046911-3 | 1594/2024 | MARIA APARECIDA SOBRINHO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046917-2 | 1490/2024 | ANTONIA DA SILVA GONÇALVES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046852-4 | 1526/2024 | VIVIANE SOARES VALENTE GUIMARAES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046810-9 | 1472/2024 | SIRLEI QUEIROZ | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|----------------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000046846-0 | 1460/2024 | DAGUIMAR MOREIRA LUIZ | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046859-1 | 1507/2024 | ELIANE BENICIO DE SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046959-8 | 1478/2024 | ANNA RHUBY ARAPOONGA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046838-9 | 1565/2024 | WORTHIERES SOUZA XAVIER FROTA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047057-0 | 1533/2024 | MARIA ANTONIA OLIVEIRA FARIAS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047140-1 | 1600/2024 | PATRICIA ROSA DE MENDONÇA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047088-0 | 1556/2024 | MICHELLE CRISTINE GONÇALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047078-2 | 1527/2024 | WANESSA DE OLIVEIRA CAMILO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047017-0 | 1536/2024 | EDNA FERREIRA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047040-5 | 1519/2024 | JURACI VAZ DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047037-0 | 1475/2024 | ORLANA FERREIRA DE SOUZA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047070-7 | 1559/2024 | RENATA CARDOSA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047134-7 | 1796/2024 | THAIS PEREIRA DE CASTRO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 2429000047133-9 | 1495/2024 | THAIS PEREIRA DE CASTRO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047223-8 | 1572/2024 | LUZIA DO SOCORRO ROSA SILVA FERREIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 27/12/2024 | 16/12/2024 | 36.872,16 |
| 24.29.000047309-9 | 1580/2024 | ERICKA GABRIELA TEIXEIRA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 27/12/2024 | 16/12/2024 | 36.872,16 |
| 24.29.000046984-9 | 1570/2024 | AURELINA BATUIRA BORGES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046961-0 | 1581/2024 | NIVALDO NEVES DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000002605-5 | 053/2025 | ROSEMAR DE ANDRADE | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 28/1/2025 | 27/1/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000002496-6 | 051/2025 | SILVIA FRANCISCA DA COSTA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 27/1/2025 | 26/1/2026 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|----------------------------------|-------------|------------|-----------|
| 24.29.000046845-1 | 1553/2024 | CLEUZA SOUZA BRANTS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12//2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046890-7 | 1473/2024 | KASSIA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/10/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046835-4 | 1468/2024 | KARLA DESIRE BATISTA RIBEIRO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12//2024 | 20/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000047227-8 | 1602/2024 | MARIA LUSIMAR DE FREITAS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/24 | 25/12/25 | 36.872,16 |
| 24.29.000046849-4 | 1471/2024 | KEILA GOMES ALVES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/24 | 19/12/25 | 36.872,16 |
| 24.29.000046932-6 | 1568/2024 | MARIA DE JESUS ALVES BRITO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/24 | 19/12/25 | 36.872,16 |
| 24.29.000046821-4 | 1585/2024 | NELCICLEIA SOUZA BARROS HILARIO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/24 | 19/12/25 | 36.872,16 |
| 24.29.000046936-9 | 1486/2024 | FRANCIELLY DA SILVA FREITAS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/24 | 19/12/25 | 36.872,16 |
| 24.29.000046975-0 | 1479/2024 | LINDIANE CORREIA CAIRES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12//2024 | 19/12/25 | 36.872,16 |
| 25.29.000000119-2 | 004/2025 | CLEIA BARBOSA DE SENA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 02/01/2025 | 01/01/2026 | 36.872,16 |
| 24.29.000046949-0 | 1554/2024 | LUANA MARAES DOURADO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046942-3 | 1503/2024 | MARIA BATISTA GONÇALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 29/12/2026 | 36.872,16 |
| 24.29.000046916-4 | 1544/2024 | ROSIMAR LIRA DE SOUZA VIEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2026 | 36.872,16 |

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6114400** e o código CRC **3A99BF9E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 008 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|---|--------------------|------------|------------|-------------------|
| 24.29.000044134-0 | 570/2024 | LARISSA RORIZ DE CASTRO | MÉDICO GENERALISTA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 288.000,00 |
| 24.29.000044135-9 | 571/2024 | LARISSA RORIZ DE CASTRO | MÉDICO GENERALISTA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 288.000,00 |
| 24.29.000047248-3 | 1609/2024 | ANA CAROLINA DINIZ E PAULA | MÉDICO GENERALISTA | 27/12/2024 | 26/12/2025 | 288.000,00 |
| 24.29.000047244-0 | 1608/2024 | NADIA OLIVEIRA CABRAL | MÉDICO GENERALISTA | 27/12/2024 | 26/12/2025 | 288.000,00 |
| 24.29.000045959-2 | 1448/2024 | YAN IKEDA FONSECA | MÉDICO PSIQUIATRA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000046577-0 | 1451/2024 | RICARDO SOARES DE ARAUJO | MÉDICO PSIQUIATRA | 13/12/2024 | 12/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.09.000045842-1 | 1447/2024 | RAQUEL DE ALCANTARA GUIMARAES E MAGALHAES | MÉDICO PSIQUIATRA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045958-4 | 1449/2024 | CHRISTE ELLEN BATISTA FANZLAU | MÉDICO PSIQUIATRA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000046677-7 | 1437/2024 | RODRIGO CARDOSO DERENCE PALMIRA | MÉDICO ORTOPEDISTA | 19/12/2024 | 18/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000046419-7 | 1434/2024 | ESTHER DE OLIVEIRA SANTOS GOMES | MÉDICO ORTOPEDISTA | 13/12/2024 | 12/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045930-4 | 1431/2024 | CACILDO GOMES DORNINGER | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000046125-2 | 1450/2024 | HIKARO JULIO SANTIAGO BARBOSA | MÉDICO PSIQUIATRA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045933-9 | 1432/2024 | CACILDO GOMES DORNINGER | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045880-4 | 1435/2024 | HENRIQUE LUIZ FIDELIS DE FARIAS | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045892-8 | 1433/2024 | LAURO CESAR BRITO REZENDE | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|------------|---|---|------------|------------|------------|
| 24.29.000045871-5 | 1430/2024 | MARIO HENRIQUE MIGUEL DA SILVA | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045869-3 | 1429/2024 | MARIO HENRIQUE MIGUEL DA SILVA | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045879-0 | 1436/2024 | HENRIQUE LUIZ FIDELIS DE FARIAS | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000045847-2 | 1428/2024 | HUGO VALERIANO RIBEIRO | MÉDICO ORTOPEDISTA | 12/12/2024 | 11/12/2025 | 342.144,00 |
| 24.29.000046099-0 | 1442/2024 | ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR | MÉDICO PEDIATRA | 13/12/2024 | 12/12/2025 | 508.032,00 |
| 24.29.000033588-5 | 638/2024 | MICHEL JORGE SILVA SOUZA | MÉDICO GENERALISTA | 30/8/2024 | 29/8/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000033924-4 | 901/2024 | ANA CAROLINA MOREIRA DE BRITO | MÉDICO GENERALISTA | 3/9/2024 | 2/9/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000036929-1 | 855/2024 | KENNEDY FERRO DA COSTA | MÉDICO GENERALISTA | 30/9/2024 | 29/9/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000041687-7 | 891/2024 | ADRIANA BONAN | MÉDICO | 7/11/2024 | 6/11/2024 | 288.000,00 |
| 24.29.000040701-0 | 1277/2024 | Leia carla jorge marques | MÉDICO GENERALISTA 40H | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 252.000,00 |
| 24.29.000040715-0 | 1296/2024 | Sebastião leite pinto | MÉDICO PEDIATRA | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000040752-5 | 1291/2024 | GLAUCIA NAVES SILVA | MÉDICO PEDIATRA | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000040824-6 | 1293/2024 | SUZANA LOPES RODRIGUES VASCONCELOS | MÉDICO PEDIATRA | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000041070-4 | 1294/2024 | LORRAINE VIEIRA CRUZ FUKUSHIMA | MÉDICO PEDIATRA | 4/11/2024 | 3/11/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000040686-3 | 1278/2024 | FERNANDA ALVES BUENO DE OLIVEIRA | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 320.640,00 |
| 24.29.000040746-0 | 1285/2024 | MARCUS VINICIUS MARTINS DE CASTRO SANTANA | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 30/10/2024 | 29/10/2025 | 320.640,00 |
| 24.29.000040872-6 | 1283/2024 | DANIELLA CAMPOS FERREIRA | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 320.640,00 |
| 24.29.000040899-8 | 1280/2024 | LUAN COUTO BARBOZA | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 320.640,00 |
| 24.29.000041108-5 | 1282/2024 | JULIANA FERREIRA DE SOUZA BUCCI | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 4/11/2024 | 3/11/2025 | 320.640,00 |
| 24.29.000041345-2 | 322 / 2024 | FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA | MÉDICO GENERALISTA | 5/11/2024 | 4/11/2025 | 230.400,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----------|-------------------------------------|---------------------|------------|-------------|------------|
| 24.29.000040920-0 | 1295/2024 | PABLO SANTIAGO DE FREITAS FERNANDES | MÉDICO PEDIATRA | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000041543-9 | 1289/2024 | ANTONIA VAZ MESSIAS LOPES | MÉDICO PEDIATRA | 6/11/2024 | 5/11/2025 | 160.320,00 |
| 24.29.000044598-2 | 641/2024 | MONIQUE DE ANDRADE NAZIOZENO | MÉDICO | 9/12/2024 | 8/12/2024 | 288.000,00 |
| 25.29.000003690-5 | 056/2025 | PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALKAS | MÉDICO GENERALISTA | 5/2/2025 | 4/2/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.00000252-8 | 052/2025 | LAURA FEITOSA BARBOSA | MÉDICO GENERALISTA | 28/1/2025 | 27/01/2026. | 288.000,00 |
| 25.29.000003309-4 | 1610/2024 | PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES | MÉDICO GENERALISTA | 5/12/2024 | 5/12/2025 | 288.000,00 |
| 25.29.000002103-7 | 027/2025 | RAFAELLA ZAMBELLE CHAVES | MÉDICO GENERALISTA | 23/1/2025 | 22/1/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001249-6 | 009/2025 | GILSIANE DE SOUSA SAMPAIO | MÉDICO GENERALISTA | 15/1/2025 | 14/1/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002305-6 | 030/2025 | DANILLO DE CARVALHO FERNANDES | MÉDICO GENERALISTA | 24/1/2025 | 23/1/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.0000098999-5 | 088/2025 | LUCIANO HELOU DE OLIVEIRA | MÉDICO GENERALISTA | 28/3/2025 | 27/3/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008356-3 | 067/2025 | BEATRIZ BANDEIRA CAVALCANTE | MÉDICO GENERALISTA | 13/3/2025 | 12/3/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008329-6 | 072/2025 | FERNANDA FLORENCIO MOTA | MÉDICO GERNERALISTA | 13/3/2025 | 12/3/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008302-4 | 096/2025 | RENATA ALVES E SOUSA | MÉDICO GENERALISTA | 13/3/2025 | 13/3/2026 | 126.000,00 |

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6997887** e o código CRC **EB894630**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 021 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|--------------------|-----------------|---|---------------------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000013941-0 | 1331/2025 | VANUSA ALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014086-9 | 1339/2025 | RAYANE SILVA SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014074-5 | 1326/2025 | MARCILEIDE VINICIO AMBROZIO | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013868-6 | 1330/2025 | DELCIONITA ARIANA FRANCES ANGEL JUSTINA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29000013945-3 | 1308/2025 | ALICE MOREIRA ALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014274-8 | 1325/2025 | ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014020-6 | 1316/2025 | CONCEICAO PEREIRA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014042-7 | 1312/2025 | FRANCISCA HERBENIA BEZERRA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.-29.000014005-2 | 1310/2025 | KEISY GABRIELLE DE SOUSA TOLEDO | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013986-0 | 1302/2025 | LAYS FERNANDES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014023-0 | 1321/2025 | LIVIAKELE SANTANA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013913-5 | 1333/2025 | NUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|----------------------------------|---------------------------------|------------|------------|-----------|
| | | | - IMUNIZAÇÃO | | | |
| 25.29.000013965-8 | 1306/2025 | SILVILENE RIBEIRO RODRIGUES | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013977-1 | 1318/2025 | TERESA CRISTINA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014003-6 | 1311/2025 | TATIANE ALVES DOS SANTOS NUNES | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014037-0 | 1324/2025 | WLIANE MICHELLE ALMEIDA DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000017329-5 | 1300/2025 | WESLEI ROBERTO BARBOSA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013958-5 | 1309/2025 | CLEO RODRIGUES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013927-5 | 1297/2025 | ANA PAULA DE CAMARGO OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014094-0 | 1327/2025 | JOSIANA ALVES DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014002-8 | 1322/2025 | ZIZELDA PEREIRA MARINS | TÉCNICO ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6948008** e o código CRC **91F74C72**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 022 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Ínicio | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000013932-1 | 1364/2025 | CLARISSA CALAZANS DE PAULO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013929-1 | 1398/2025 | RENATA VALERIANO BORGES TOMAZ | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013863-5 | 1377/2025 | LORRAINY PEREIRA DUARTE | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013950-0 | 1368/2025 | ELAINE CARDOSO DE SOUSA FERNANDES | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013910-0 | 1352/2025 | DENISE GONZAGA MACHADO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013973-9 | 1402/2025 | ANA CAROLINY DA SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014093-1 | 1372/2025 | MEIRISMAR JOSE DIAS | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013809-0 | 1405/2025 | AMANDA CAROLINA DA SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014483-0 | 1365/2025 | DAIANNY FRANCISCA DA PAZ E SOUSA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 25/4/2025 | 24/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013943-7 | 1276/2025 | THAIS RODRIGUES REIS BORGES | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013975-5 | 1360/2025 | KATIA MARA SALES MOREIRA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014036-2 | 1361/2025 | ALANA VANESSA SOUSA SANTOS BORGES | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014007-9 | 1395/2025 | THAINARA VIEIRA DE MATOS RIBEIRO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-------------------------------|------------|------------|-----------|
| 25.29.000014017-6 | 1376/2025 | ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013870-8 | 1392/2025 | ELAINE BORGES DE SOUZA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013939-9 | 1381/2025 | KATHARYNE PEREIRA BARBOSA ALBUQUERQUE SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013900-3 | 1358/2025 | MARIA DOS REIS SILVA NETA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013924-0 | 1357/2025 | JULIANA SILVA SEVERIANO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014285-3 | 1391/2025 | JOICE ARAUJO BAZ MARTINS | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013862-7 | 1354/2025 | DEUSINETE LIMA TELLES | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013869-4 | 1401/2025 | ELLAINY TATIELLY SANTOS MONTEIRO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013874-0 | 1385/2025 | TATYANNE ROCHA DOS SANTOS DIAS | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013936-4 | 1375/2025 | JULIANA LACERDA SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013899-6 | 1388/2025 | GABIELA MELO DE JESUS | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013968-2 | 1380/2025 | VANESSA DIVINA DE OLIVEIRA PULQUERIO | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013883-0 | 1349/2025 | IZOLDA BEATRIZ CUNHA LEMES | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013993-3 | 1389/2025 | FRANCYELLE GRAMACHO DA SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014051-6 | 1399/2025 | KEILANNE DA SILVA MILHOMEM | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014022-2 | 1350/2025 | JULIANA SANTANA TEIXEIRA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014014-1 | 1369/2025 | LUCINEIDE CARVALHO DE SOUSA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013957-7 | 1390/2025 | NEILA DOS REIS SILVA ESCOBAR | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|------------|------------|-----------|
| 25.29.000013937-2 | 1404/2025 | MARTINNELLY DA SILVA SOUZA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000013892-9 | 1370/2025 | RHILERY CRISHINA NOVAIS DE AS | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |
| 25.29.000014050-8 | 1382/2025 | JOSAILDA RIBEIRO DA SILVA | ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 76.800,00 |

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6960636** e o código CRC **93D1A79E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6960636v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 023 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------|-----------|-------------------|
| 25.29.000013896-1 | 1462/2025 | DAIANE COSTA DA CUNHA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014015-0 | 1481/2025 | MARCIENE GONÇALVES LOURENÇO | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014025-7 | 1442/2025 | PEDRO OTAVIO SIQUEIRA DE MIRANDA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014009-5 | 1484/2025 | LUCIANA CLAIDIA GOES | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014029-0 | 1409/2025 | RENATO EVANGELISTA DE SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013906-2 | 1444/2025 | MATHEUS DE MELO PORTO | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013954-2 | 1412/2025 | LUZIMAR PEREIRA PINHEIRO ELIAS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013981-0 | 1472/2025 | ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014061-3 | 1456/2025 | DILEUSA BONFIM DA COSTA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014099-0 | 1408/2025 | ROSECLEIDES LOPES DE ASSIS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/4/2025 | 22/4/2026 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|-----------|
| 25.29.000013979-8 | 1453/2025 | PAULA CRISTINA MORAIS AGUIAR | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014231-4 | 1483/2025 | FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS LOPES | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013912-7 | 1474/2025 | JESSICA SILVA VIEIRA SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013875-9 | 1435/2025 | LORENA KARINI DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014060-5 | 1449/2025 | NUBIA MARIA XAVIER DOS SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014905-0 | 1463/2025 | LUCIA HELENA COSTA ALVES | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014016-8 | 1424/2025 | LEIDIANE DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013985-2 | 1455/2025 | RAIANE DOS ANJOS PEREIRA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014038-9 | 1488/2025 | MARIA ALDINEIDE RODRIGUES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014112-1 | 1410/2025 | DOUGLAS NEVES FEITOSA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013876-7 | 1485/2025 | FRANCIDALVA SILVA SANTOS | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013894-5 | 1419/2025 | TERESINHA FERNANDES DE SOUSA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000014055-9 | 1464/2025 | DIANA BONFIM DA COSTA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |
| 25.29.000013941-0 | 1461/2025 | LAZARA RODRIGUES DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872,16 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|-----------|
| | | | - ATENÇÃO PRIMÁRIA | | | |
| 25.29.000013917-8 | 1425/2025 | VANESSA BATISTA DE BRITO | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872.16 |
| 25.29.000014058-3 | 1452/2025 | ALLINE APARECIDA BIANGO DELFINO | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872.16 |
| 25.29.000013865-1 | 1440/2025 | ERICA MENDANHA | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872.16 |
| 25.29.000013988-7 | 1441/2025 | TAYNNA DE PAULA CARNEIRO | TÉCNICO ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.872.16 |

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6963566** e o código CRC **AC97D436**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6963566v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 024 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|----------------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000046975-0 | 1479/2024 | LINDIANE CORREIA CAIRES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000046936-9 | 1486/2024 | FRANCIELLY DA SILVA FREITAS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000046821-4 | 1585/2024 | NELCICLEIA SOUZA BARROS HILARIO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000046932-6 | 1568/2024 | MARIA DE JESUS ALVES BRITO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000047027-8 | 1602/2024 | MARIA LUSIMAR DE FREITAS BRANDÃO | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 36.872,16 |
| 25.29.000046849-4 | 1471/2024 | KEILA GOMES ALVES | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046845-1 | 1553/2024 | CLEUZA SOUSA BRANTS | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046835-4 | 1468/2024 | KARLA CAROLINE DE ÁVILA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |
| 24.29.000046890-7 | 1473/2024 | KASSIA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA | TÉCNICO ENFERMAGEM NUVECIS | 20/12/2024 | 19/12/2025 | 36.872,16 |

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6964717** e o código CRC **D2D0836A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 025 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------|---------------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000013895-3 | 1348/2025 | MARCIA TRISTÃO DE GODOI BORNHOLDT | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.837,84 |
| 25.29.000013887-2 | 1347/2025 | ANDREIA ALVES MACIEL | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.837,84 |
| 25.29.000013882-1 | 1345/2025 | MARIA NAZARE SILVA DA COSTA | TÉCNICO LABORATÓRIO CIEVS | 23/04/2025 | 22/04/2026 | 36.837,84 |

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6964846** e o código CRC **57B8AAE1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6964846v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 026 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-------------------------------|---|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000015810-5 | 1539/2025 | GABRIELLA BARBOSA SILVA | MÉDICO GENERALISTA 40H | 06/05/2025 | 05/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000015834-2 | 1506/2025 | NATHALIA GUEDES CARRIJO | MÉDICO GENERALISTA 40H | 06/05/2025 | 05/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000015809-1 | 1535/2025 | THAYNÁ SOUSA NASCIMENTO | MÉDICO GENERALISTA 40H | 06/05/2025 | 05/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000013491-5 | 128/2025 | PAULA PACHECO KATOPODIS | MÉDICO GENERALISTA 40H | 16/04/2025 | 15/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000014340-0 | 150/2025 | JACKELINE SILVERIO DOS SANTOS | MÉDICO GENERALISTA 40H | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000015992-6 | 1501/2025 | ALBION DE BARROS CURADO NETO | MÉDICO GENERALISTA 20H | 06/05/2025 | 05/05/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000016189-0 | 122/2025 | ISABELLA GOMES DE ALVARENGA | MÉDICO GENERALISTA 20H | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000014844-4 | 1286/2025 | MARINA SERRADOURADA DE SOUZA | MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 320.640,00 |
| 25.29.000002305-6 | 030/2025 | DANILLO DE CARVALHO FERNANDES | GENERALISTA | 24/01/2025 | 23/01/2026 | 288.000,00 |

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6965045** e o código CRC **B60529BF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 027 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Número Contrato | Nome | Cargo | Início | Término | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|--|-----------------------|------------|------------|-------------------|
| 25.29.000008316-4 | 093/2025 | MICHEL REIS ESSELIN BIANCARDINI | MÉDICO GENERALISTA | 13/3/2025 | 12/3/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008198-6 | 086/2025 | LEANDRA DE JESUS SONEGO | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008193-5 | 097/2025 | RICARDO AFFONSO BORGES FILHO | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008173-0 | 076/2025 | GIOVANNA DE LIMA PASSERINI | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008181-1 | 075/2025 | GABRIELA PEREIRA DUARTE | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008171-4 | 103/2025 | CLAUDIA CORDEIRO MARTIN | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000008182-0 | 105/2025 | JOSE GUEDES PEIXOTO | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000008237-0 | 110/2025 | MONICA BEATRIZ DE OLIVEIRA SIMIEMA | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 252.000,00 |
| 25.25.000008636-8 | 084/2025 | JÉSSICA RIBEIRO NEVES DE SÁ | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000008300-8 | 085/2025 | LAURA JULIA VALENTIN BARBOSA | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 774023 | 058/2025 | FRANCELLA ADORNO SOFFA GUIMARAES MONTEIRO | MÉDICO GENERALISTA | 27/02/2025 | 26/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000008314-8 | 066/2025 | BARBARA LOPES RODRIGUES FERREIRA | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012760-9 | 147/2025 | PRICILA ARANTES E SILVA PEREIRA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012461-8 | 136/2025 | THAIS DE SOUSA ALMEIDA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012740-4 | 141/2025 | UBIRATAN JOSE MARTINS SOBRINHO | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|-------------------------------------|---|------------|------------|------------|
| 25.29.000012513-4 | 169/2025 | MONICA BEATRIZ DE OLIVEIRA SIMIEMA | MÉDICO DA SAUDE DA FAMILIA E COMUNIDADE | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 320.640,00 |
| 25.29.000012505-3 | 123/2025 | ISADORA ALVES MOURA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012463-4 | 130/2025 | VALESKA ALBERNAZ CABRAL | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012729-3 | 121/2025 | ILLA KATRINI LADEIA SANTANA BARROZO | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012713-7 | 120/2025 | GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MORAIS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012599-1 | 139/2025 | TAYNARA MENEZES BARBOSA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012466-9 | 145/2025 | ISADORA FERNANDES DOS REIS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012813-3 | 160/2025 | ANA LUISA DE SOUZA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012469-3 | 159/2025 | ANNA CAROLINE DE FREITAS GALVAO | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012606-8 | 140/2025 | RAFAELA RAMOS FERREIRA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012643-2 | 144/2025 | JOHNATHAN PEDROSO DA ROCHA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012690-4 | 134/2025 | ALLANA FRANCIELLY MARQUES BARBOSA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012694-7 | 151/2025 | MONICA HELENA GOMES KATAKI | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012609-2 | 154/2025 | CAROLINA DE MORAIS TORRES | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012715-3 | 143/2025 | LORENA GOIABEIRA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000013462-1 | 080/2025 | ISABELLA TAVARES ALVES | MÉDICO GENERALISTA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012545-2 | 127/2025 | PATRICIA RENTA RESENDE SOUSA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 126.000,00 |
| 25.29.000012877-0 | 132/2025 | VITORIA RIBEIRO DE SOUSA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012599-1 | 162/2025 | MARCUS VINICIUS CRUVINEL DIONIS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012591-6 | 153/2025 | MONICA ALMEIDA RABELO | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012587-8 | 161/2025 | ALESSANDRA DE PAIVA WANDERLEY | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|----------|-------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|
| 25.29.000012562-2 | 149/2025 | JOAO PAULO QUEIROZ CARDOSO DA CUNHA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012498-7 | 146/2025 | ALEXANDRE REIS SILVA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012798-6 | 167/2025 | CARLA FRANCO MENDONÇA DE ARAUJO | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012540-1 | 165/2025 | INES CARVALHO DE CATRO VIEIRA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.0000125212-5 | 133/2025 | STREFANY BORGES BRAGA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012497-9 | 168/2025 | NILVA MARQUES DA VEIGA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012477-4 | 156/2025 | PAULA REBOUCAS FARIA DOS SANTOS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012467-7 | 135/2025 | OTAVIO AUGUSTO BALDUINO CROSARA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012282-8 | 157/2025 | WILIAN MACHADO DA CUNHA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012464-2 | 142/2025 | HELLEN MIRANDA CAMPOS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012594-0 | 137/2025 | ISADORA MENDONÇA NASCENTE | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012460-0 | 152/2025 | PIETRO LUIGI BERTOLINI | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012532-0 | 158/2025 | GUSTAVO PEIXOTO MARTINS | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |
| 25.29.000012515-0 | 166/2025 | KLEBER FRANCA COSTA | MÉDICO GENERALISTA | 10/04/2025 | 09/04/2026 | 252.000,00 |

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6998496** e o código CRC **7A417435**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 009 / 2025 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDENCIAMENTO**

| Processo | Nº Contrato | Nome | Cargo | Acréscimo | | Valor do Contrato |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|--------|-----------|-----------|-------------------|
| | | | | % | Valor | |
| 24.29.000030306-1 | 711/2024 | SARAH NOGUEIRA MARINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030555-2 | 595/2024 | LUCIO MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030557-9 | 596/2024 | LUCIO MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031228-1 | 792/2024 | MATEUS FERREIRA DE SIQUEIRA E SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030324-0 | 482/2024 | ERICA LOPES CASTILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032910-9 | 975/2024 | LAURO SERGIO BARROZO JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030291-0 | 543/2024 | JERONIMO FERREIRA NAVES NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030293-6 | 544/2024 | JERONIMO FERREIRA NAVES NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030808-0 | 566/2024 | LARA CARVALHO CUNHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030204-9 | 706/2024 | SAMUEL DE OLIVERIA CALDEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030104-2 | 425/2024 | BIANCA MENDONCA REIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029929-3 | 331/2024 | JOAO MARCELO TOCANTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029476-3 | 236/2024 | LORENA HEMILY SILVA SIQUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029911-0 | 324/2024 | GABRIEL ANDRE DUARTE SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030627-3 | 498/2024 | GABRIEL BORGES DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029414-3 | 255/2024 | JESSICA BARROS DEL CASTANHEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030517-0 | 390/2024 | ALAOR CABRAL DE MELO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032002-0 | 867/2024 | RAFAELLA MONIZA BENTO PALMEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030808-0 | 566/2024 | LARA CARVALHO CUNHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030204-9 | 706/2024 | SAMUEL DE OLIVERIA CALDEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030104-2 | 425/2024 | BIANCA MENDONCA REIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029929-3 | 331/2024 | JOAO MARCELO TOCANTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029476-3 | 236/2024 | LORENA HEMILY SILVA SIQUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029911-0 | 324/2024 | GABRIEL ANDRE DUARTE SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030627-3 | 498/2024 | GABRIEL BORGES DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000029414-3 | 255/2024 | JESSICA BARROS DEL CASTANHEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030517-0 | 390/2024 | ALAOR CABRAL DE MELO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032002-0 | 867/2024 | RAFAELA MONIZA BENTO PALMEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030518-8 | 667/2024 | PAULA ALVES FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000034328-4 | 278/2024 | BIANCA MENDES MARTINS ARCHANJO LOPES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032906-0 | 979/2024 | LORENNNA LAYARY MARQUES MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031101-3 | 803/2024 | RAUL ICARO BARBOSA SOARES LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029466-6 | 802/2024 | ROSANA DOS SANTOS VIEIRA CRUZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030521-8 | 526/2024 | HYLA LIRA DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030307-0 | 722/2024 | TIAGO RESENDE TELLES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030307-0 | 712/2024 | SARAH NOGUEIRA MARINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030278-2 | 471/2024 | DIEGO HENRIQUE BARROS DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000034254-7 | 998/2024 | MILLENA DE FREITAS RIBEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031069-6 | 767/2024 | ISADORA CRUVINEL SANTOS GARCIA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031981-2 | 847/2024 | ISADORA CRUVINEL SANTOS GARCIA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030502-1 | 417/2024 | ANDRE EDUARDO XAVIER GUIMARAES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033096-4 | 895/2024 | ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033097-2 | 896/2024 | ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030421-1 | 514/2024 | GUSTAVO MACHADO TRIGUEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032934-6 | 1007/2024 | RAFAEL AUGUSTO REIS VIDAL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030363-0 | 745/2024 | WILLIAM BORGES DE MENEZES FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030266-9 | 731/2024 | VICTOR FALEIRO FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030261-8 | 730/2024 | VICTOR FALEIRO FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031989-8 | 866/2024 | NAYARA FREITAS VILELA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029430-5 | 227/2024 | LIDIA DOS PASSOS TEIXEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029900-5 | 325/2024 | ADRYANE DA COSTA VIEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030151-4 | 662/2024 | NUBIA GUEDES DA PAIXÃO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030189-1 | 432/2024 | BRUNO HERNANDEZ ALMEIDA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031038-6 | 433/2024 | BRUNO HERNANDEZ ALMEIDA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030364-9 | 547/2024 | JOAO CARLOS ANDRADE JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030413-0 | 734/2024 | VITOR HERMANO VILARINS BRITO OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030533-1 | 439/2024 | CAMILLA ARAUJO GUIMARAES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031147-1 | 773/2024 | JONAS FERRO DA SILVA NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031096-3 | 759/2024 | EDUARDO MENDES STOFFELS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031071-8 | 811/2024 | ROBERTA PERILLO BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031067-0 | 810/2024 | ROBERTA PERILLO BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030328-2 | 713/2024 | SAVIO MESQUITA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031095-5 | 770/2024 | JANAINA ROCHA CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032994-0 | 940/2024 | GEOVANNA SOUZA AZEVEDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030619-2 | 743/2024 | WILKER SOUZA DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032092-6 | 837/2024 | FERNANDA QUEIROZ XAVIER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031150-1 | 752/2024 | APARICIO DE PADUA CARNEIRO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030398-3 | 490/2024 | FELIPE MORAIS MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030975-2 | 696/2024 | RICARDO RODRIGUES GOULART | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030213-8 | 531/2024 | ISABELLA GOMES ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031239-7 | 809/2024 | RENATO MIRANDA RAMALHO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031238-9 | 808/2024 | RENATO MIRANDA RAMALHO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030171-9 | 399/2024 | AMANDA DE MORAES RIBEIRO LEITE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030354-1 | 470/2024 | DAYANNA MOREIRA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032853-6 | 913/2024 | BEATRIZ LABOISSIERE CHAER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032864-1 | 897/2024 | ALINE BRUGNERA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032005-5 | 881/2024 | VITOR SILVA EVANGELISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032912-5 | 1019/2024 | VITOR SILVA EVANGELISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032175-2 | 883/2024 | YGOR FERREIRA BRASIL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032898-6 | 1017/2024 | THIAGO VINICIUS DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030639-7 | 636/2024 | MATHEUS STEIN PEREIRA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030253-7 | 411/2024 | ANA CRISTINA CARNEIRO MENDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030412-2 | 529/2024 | IGOR SANTOS MACHADO FILGUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030236-7 | 552/2024 | JORGE RADIF RASSI FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032005-5 | 881/2024 | VITOR SILVA EVANGELISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032912-5 | 1019/2024 | VITOR SILVA EVANGELISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032175-2 | 883/2024 | YGOR FERREIRA BRASIL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032898-6 | 1017/2024 | THIAGO VINICIUS DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030639-7 | 636/2024 | MATHEUS STEIN PEREIRA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030253-7 | 411/2024 | ANA CRISTINA CARNEIRO MENDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030412-2 | 529/2024 | IGOR SANTOS MACHADO FILGUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030236-7 | 552/2024 | JORGE RADIF RASSI FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029996-0 | 563/2024 | KELLY MORGANA MENDES SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029998-6 | 564/2024 | KELLY MORGANA MENDES SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032859-5 | 978/2024 | LETICIA MENEZES NASCIMENTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030144-1 | 579/2024 | LETICIA MENEZES NASCIMENTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029879-3 | 231/2024 | YGOR MAGALHÃES SEIXAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|------------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030400-9 | 507/2024 | GEOVANA CARDOSO DE AMORIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031079-3 | 782/2024 | LETICIA LACERDA CARDOSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030447-5 | 615/2024 | MARIA LUIZA WILSON FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030553-6 | 626/2024 | MARIO MENDES SOUSA BORGES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030551-0 | 625/2024 | MARIO RUBENS SOUSA BORGES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030505-6 | 643/2024 | MURIELLY CANDIDA BERTOLASSI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033156-1 | 935/2024 | FREDERICO LISITA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030329-0 | 533/2024 | ISABELLA RASSI MANGILI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030332-0 | 534/2024 | ISABELLA RASSI MANGILI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030343-6 | 444/2024 | CARLA CRISTINA FERREIRA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030339-8 | 443/2024 | CARLA CRISTINA FERREIRA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031123-4 | 769/2024 | JAKELLINY RODRIGUES DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030827-6 | 560/2024 | JULLYANA RICELLY DIAS SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032882-0 | 973/2024 | LAURA JULIA VALENTIM BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033430-7 | 976/2024 | LEONARDO NAOKI MACIEL MIKI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031107-2 | 768/2024 | ISADORA MONTE SERRATE VASVONCELLOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029962-5 | 222/2024 | CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031182-0 | 799/2024 | NATHALIA REBOUCAS DA COSTA ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032865-0 | 958/2024 | JANAINA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031161-7 | 776/2024 | LARA OLIVEIRA DE CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030182-4 | 709/2024 | SARA BORGES OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032908-7 | 939/2024 | GEOVANNA KAROLLINY MARQUES MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030514-5 | 646/2024 | NATALIA MOULLEN RAMPIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030202-2 | 700/2024 | RODOLPHO DOUGLAS PIMENTA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030198-0 | 699/2024 | RODOLPHO DOUGLAS PIMENTA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030313-4 | 590/2024 | LUCAS EDUARDO ALVES SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032886-2 | 900/2024 | AMANDA ALMEIDA CORDEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030542-0 | 413/2024 | ANA LUIZA BALDASSO PIFFER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032017-9 | 874/2024 | ROGERIO FRAGA TROIAN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032018-7 | 875/2024 | ROGERIO FRAGA TROIAN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030238-3 | 410/2024 | ANA CLARA BARBOZA MENDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030407-6 | 489/2024 | FELIPE MENDES FARIA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030503-0 | 642/2024 | MURIELLY CANDIDA BERTOLASSI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033436-6 | 997/2024 | MILENA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030688-5 | 550/2024 | JOAO VICTOR FERREIRA NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|--|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030689-3 | 551/2024 | JOAO VICTOR FERREIRA NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031085-8 | 813/2024 | RONAN VIEIRA BORBA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030666-4 | 522/2024 | HERNANI LOPES SANTANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030175-1 | 729/2024 | VICTOR BANDEIRA PINHEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030131-0 | 404/2024 | AMANDA TATIELE CARNEIRO ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031985-5 | 882/2024 | VITORIA ABDALA MANSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031430-6 | 308/2024 | ROSIMAIRY ALVES DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031100-5 | 755/2024 | BEATRIZ BARBOSA VAZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029658-8 | 246/2024 | MARINA DE ALCANTARA BAUMGARTEN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031776-3 | 818/2024 | TIESCA CANDIDA DE MELO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030863-2 | 314/2024 | ADRIANO BORGES DE CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032863-3 | 906/2024 | ANA LUISA MARTINS PESSOA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031081-5 | 756/2024 | BRUNA CARRIJO RODRIGUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030439-4 | 647/2024 | NATALIA SILVA PEREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030164-6 | 680/2024 | PEDRO PAULO DIAS SOARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030080-1 | 299/2024 | SARAH MOREIRA ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030038-0 | 363/2024 | STEPHANI LOBO LUZINI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030158-1 | 568/2024 | LARISSA DAVID FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030376-2 | 591/2024 | LUCAS FELIPE SILVA PINA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030051-8 | 334/2024 | MALDINI GABRIEL LEONARDO DA SILVA VERNER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000034616-0 | 988/2024 | MALDINI GABRIEL LEONARDO DA SILVA VERNER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031098-0 | 815/2024 | TALITA STONE DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029898-0 | 300/2024 | ANDRESSA MARTINS FERNANDES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030340-1 | 618/2024 | MARIANA ARAUJO E SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033732-2 | 992/2024 | MARIANA ARAUJO E SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030102-6 | 408/2024 | ANA CAROLINA TOCANTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031997-9 | 848/2024 | JESICA MIRELLE SOUSA ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029455-0 | 235/2024 | PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030430-0 | 676/2024 | PEDRO HENRIQUE DE SOUZA TAVARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029999-4 | 412/2024 | ANA GABRIELLA DE ALMEIDA ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032923-0 | 916/2024 | BRUNA LIMA CABRAL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032927-3 | 917/2024 | BRUNA LIMA CABRAL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033556-7 | 724/2024 | VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030394-0 | 512/2024 | GUILHERME AUGUSTO CORREA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032039-0 | 872/2024 | RODRIGO GUEDES SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030631-1 | 494/2024 | FLAVIANE MARQUES GIOGIA DE MORAES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033115-4 | 932/2024 | FABIO JOSE VAZ DA MOTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033411-0 | 892/2024 | ADRIANA FRANCISCA DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000029903-0 | 366/2024 | TALINNE ESTANISLAU REZENDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029901-3 | 365/2024 | TALLINE ESTANISLAU REZENDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030026-7 | 657/2024 | NIUZA TOMAZ MARQUEZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000049210-1 | fev/24 | SANDRA LUCIA PAZINI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030676-1 | 408/2024 | SANDRA LUCIA PAZINI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032928-1 | 924/2024 | CAROLINE SOUZA ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033028-0 | 907/2024 | ANA PAULA LEMES MARTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030350-9 | 601/2024 | MANDALA BORGES DIAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030251-0 | 391/2024 | ALEANDRO PINHEIRO DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030395-9 | 549/2024 | JOAO PEDRO PEREIRA CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033247-9 | 962/2024 | JOAO PEDRO PEREIRA CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031091-2 | 788/2024 | MARCUS VINICIUS LUCAS FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030519-6 | 527/2024 | IANA REGINA DE CARVALHO ALMEIDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030297-9 | 584/2024 | LIVIA MACEDO DE MELO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031779-8 | 340/2024 | ARTHUR DE SOUZA BANDEIRA NUNES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032061-6 | 873/2024 | RODRIGO GUEDES SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030109-3 | 456/2024 | CAROLLINE PATAN DE MATOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030417-3 | 415/2024 | ANA PAULA MARTINS FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031975-8 | 822/2024 | ANA KARLA FERRREIRA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031061-0 | 793/2024 | MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO MELO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032897-8 | 922/2024 | CAROLINA CALDEIRA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030419-0 | 650/2024 | NATHALIA FARIA DE PAULA REGO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030591-9 | 645/20204 | NAGYLLA FRANCELLY JUSTO DE SOUZA LOBO DE LA ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031993-6 | 845/2024 | ISABELLA SIRIANO DE CASTRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031996-0 | 846/2024 | ISABELLA SIRIANO DE CASTRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033588-5 | 638/2024 | MICHEL JORGE SILVA SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030264-2 | 385/2024 | ADRIANA FRANCISCA DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030464-5 | 610/2024 | MARCUS VINICIUS SANTOS MENDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030071-2 | 698/2024 | ROBSON LEMES GUIMARAES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029904-8 | 361/2024 | MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031427-6 | 805/2024 | RAFAELA GONÇALVES BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030508-0 | 537/2024 | ITALO CARDOSO DE LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030163-8 | 548/2024 | JOAO PAULO AVILA FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029726-6 | 279/2024 | KEILA SOLANGE LIBERATO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029723-1 | 278/2024 | KEILA SOLANGE LIBERATO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030265-0 | 497/2024 | GABRIEL ANTONELLI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|----------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030195-6 | 611/2024 | MARIA ANGELICA SANTA CRUZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030476-9 | 600/2024 | LUIZA GABRIELA MENDES BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033399-8 | 910/2024 | ANTONIO WILSON PORTO JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032956-7 | 984/2024 | LUISA OLIVEIRA CARNEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030680-0 | 567/2024 | LARISSA CAMPOS BRAGA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030089-5 | 282/2024 | ALINE ALMEIDA BRAGA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033716-0 | 864/2024 | NATHALIA JACOME OBEID | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033872-8 | 880/2024 | VICTOR HUGO DA CUNHA DELBONS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000036929-1 | 855/2024 | KENNEDY FERRO DA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030326-6 | 608/2024 | MARCOS VENCIO SALLET JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030671-0 | 488/2024 | FABIO ARAUJO CANEDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032921-4 | 933/2024 | FABLINY CORDEIRO DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030321-5 | 685/2024 | RAFAEL SILVA DANTAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030319-3 | 684/2024 | RAFAEL SILVA DANTAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032894-3 | 964/2024 | JULIA HOLER NAVES RIBEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029450-0 | 218/2024 | FLAVIA DE PAULA GONTIJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030345-2 | 506/2024 | GABRIELLA RABELLO RAULINO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030352-5 | 580/2024 | LETICIA RABELO FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030436-0 | 414/2024 | ANA PAULA MARTINS DONA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032958-3 | 925/2024 | CLAUDIA CORDEIRO MARTIN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032946-0 | 960/2024 | JOAO MARCELO DE SOUZA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030154-9 | 382/2024 | ALBANIR BORGES DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031233-8 | 763/2024 | FLAVIA MARTINS LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031074-2 | 804/2024 | RAFEL MARTINS BITANTI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031104-8 | 758/2024 | DANIELA PEREIRA ESPANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029910-2 | 381/2024 | YAGO GABRIELL LOIOLA SPAGNOLY | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032948-6 | 965/2024 | JULIANA COTRIM ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033017-4 | 1025/2024 | YANKA PEREIRA ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031361-0 | 486/2024 | FABIANO SOUZA NASCIMENTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033054-9 | 929/2024 | DEYSE CRISTIANE DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000036666-7 | 362/2024 | ANTHONY YURI VIANA PITANGA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030318-5 | 720/2024 | THIAGO MARÇAL COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030079-8 | 239/2024 | FELIPE GREYCK DIAS DA VEIGA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030284-7 | 500/2024 | GABRIEL GUIMARAES ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030530-7 | 445/2024 | CARLA KANIZY LOPES DE SOUZA LOBO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031094-7 | 812/2024 | RONALDO HENRIQUE CARDOSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032935-4 | 944/2024 | HILDAMAR VELOSO DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032938-9 | 945/2024 | HILDAMAR VELOSO DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|---|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030132-8 | 723/2024 | TIAGO SANTANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030046-1 | 397/2024 | ALYSSON AVILA FRAUZINO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030050-0 | 336/2024 | ALYSSON AVILA FRAUZINO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030190-8 | 604/2024 | MARCIO DE PAULA LEITE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032925-7 | 956/2024 | ISABELLA PASSOS ALMEIDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032983-4 | 971/2024 | LARISSA MELLO BRANDAO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032437-9 | 851/2024 | JULIA RAMOS CERCHI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032832-3 | 829/2024 | CAMILO FRANCO RIBEIRO KOLEILAT | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032911-7 | 931/2024 | EDUARDO VASCONCELOS SOARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031364-4 | 487/2024 | FABIANO SOUZA DO NASCIMENTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030165-4 | 576/2024 | LAURO MONTELO DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031065-3 | 807/2024 | RENATA BUENO BUCCI PY | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031063-7 | 816/2024 | THULIO CESAR TEIXEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030496-3 | 400/2024 | AMANDA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA BALESTRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.0000304076 | 634/2024 | MATHEUS SIHNEL CORTEZ DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000035294-1 | 427/2024 | BRENNDA MESQUITA FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030140-9 | 718/2024 | THAYNARA OLIVEIRA DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032949-4 | 959/2024 | JESSYCA ZANELLA FERREIRA DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030170-0 | 383/2024 | ADMILSON BARBOSA QUEIROS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030095-0 | 686/2024 | RAFAELA CAMOZZI MIGUEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030311-8 | 694/2024 | RENATO NISHIGAKI SERICAKU | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032010-1 | 833/2024 | DANIELLE SILVA DAVID | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032009-8 | 832/2024 | DANIELLE SILVA DAVID | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030367-3 | 555/2024 | JUAN FILIPE TEIXEIRA NAUE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030228-6 | 683/2024 | RAFAEL REZENDE BORGES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030229-4 | 505/2024 | GABRIELA BORGES BARCELLOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030185-9 | 245/2024 | UBIRATAN JOSE MARTINS SOBRINHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29000030203-0 | 440/2024 | CAMILLA MACHADO FLEURY JUBE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29000030099-2 | 518/2024 | HEITOR COSTA BATISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030090-9 | 517/2024 | HEITOR COSTA BATISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030161-1 | 395/2024 | ALINE FREIRE SILVA MAIA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031018-1 | 402/2024 | AMANDA GALVÃO NOGUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031185-4 | 751/2024 | ANA CLARA SILVA MEGALE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031179-0 | 450/2024 | ALINE REIS DOMINGUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030192-1 | 296/2024 | ALLANA PALMA FABRICANTE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030391-6 | 418/2024 | ANDRE LUIS DA SILVA CABRAL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030384-3 | 393/2024 | ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS AFONSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030385-1 | 394/2024 | ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS AFONSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|---|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000032850-1 | 889/2024 | ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031073-4 | 749/2024 | ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033213-4 | 890/2024 | ADRIANA BONAN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000041687-7 | 891/2024 | ADRIANA BONAN | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.00003208-4 | 823/2024 | ANDREA DE FARIA RESENDE MATOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031451-9 | 753/2024 | ARTHUR HENRIQUE DA COSTA CARDOSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030124-7 | 428/2024 | BRUNA ARAUJO BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032919-2 | 919/2024 | BRUNO RODRIGUES MAIS DE BARROS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030386-0 | 429/2024 | BRUNA DE CASTRO OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030134-4 | 441/2024 | CANTONIL ALVES BORGES NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000038458-4 | 461/2024 | CYOMARA SANCHES ATTAB DE ALENCAR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000038445-2 | 460/2024 | CYOMARA SANCHES ATTAB DE ALENCAR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030272-3 | 447/2024 | CARLOS CESAR DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030269-3 | 446/2024 | CARLOS CESAR DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030240-5 | 320/2024 | CESAR BATISTA CABRAL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030749-0 | 473/2024 | DIOCLECIANO PEREIRA ZAZIOZENO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030275-8 | 462/2024 | DANIELLA COIMBRA CORDEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030625-7 | 466/2024 | DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033243-6 | 926/2024 | DANIELLE UMBELINA BORGES DE CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031111-0 | 760/2024 | ERIKA GUIMARAES NOGUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030187-5 | 483/2024 | EVELIN CARRIJO COUTO MAGALHÃES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031458-6 | 271/2024 | EDUARDO BATISTA DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029921-8 | 311/2024 | FERNANDA BEATRIZ MATHEUS FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033029-8 | 934/2024 | FERNANDA MOURA VIANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030245-6 | 484/2024 | FABIANA DE DEUS TELES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030247-2 | 485/2024 | FABIANA DE DEUS TELES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000041345-2 | 322/2024 | FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030544-7 | 496/2024 | FRANCIELLE GONÇALVES DE ASSUNÇÃO GOMES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033190-1 | 941/2024 | GERALDO HENRIQUE MASCARENHAS DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032939-7 | 936/2024 | GABRIEL SILVA CINTRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030401-7 | 310/2024 | GRASIELE MARIA DE PAULA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032917-6 | 938/2024 | GABRIELA RONDON LAMOUNIER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000035084-1 | 937/2024 | GABRIELA MILHOMEM FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031133-1 | 765/2024 | GABRIELA DE SOUZA CAMPOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030337-1 | 501/2024 | GABRIEL INOCENCIO FERNANDES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030220-0 | 524/2024 | HUMBERTO BORGES RIBEIRO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030234-0 | 525/2024 | HUMBERTO BORGES RIBEIRO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030168-9 | 519/2024 | HELLEN BARBARA SOUZA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030150-6 | 525/2024 | IGOR PINHEIRO LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032950-8 | 950/2024 | IGOR SANTOS MACHADO FILGUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000034328-4 | 947/2024 | IAGO VITORINO MOTTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039791-0 | 954/2024 | ISABELA PAIXÃO VILELA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032994-0 | 952/2024 | ISABELA MANSUR RIOS MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032151-5 | 844/2024 | IGOR LOUREDO CANDIDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030273-1 | 557/2024 | JULIA PINA VIEIRA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030368-1 | 553/2024 | JOSE MATOS MACEDO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030250-2 | 539/2024 | JENIFER AVA RIBEIRO BORGES FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030498-0 | 538/2024 | JACKELINE MARIANNE CHAVEIRO TAVARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032325-9 | 558/2024 | JULLYANA BORBA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031225-7 | 772/2024 | JOAO MARIO MORAES JACOB | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030252-9 | 540/2024 | JENIFER AVA RIBEIRO BORGES FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033441-2 | 961/2024 | JOAO MARIO MORAES JACOB | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032327-5 | 559/2024 | JULLYANA BORBA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031999-5 | 852/2024 | KAMILA DUTRA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030276-6 | 562/2024 | KAREN AMANDA SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032031-4 | 854/2024 | KAMILA NEVES DE OLIVEIRA SOUTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032030-6 | 853/2024 | KAMILA NEVES DE OLIVEIRA SOUTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030180-8 | 599/2024 | LUIZ FELIPE FERNANDES JAPIASSU | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030399-1 | 572/2024 | LAURA SANTOS CRUVINEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030361-4 | 583/2024 | LIVIA GRANDINI ALBIERO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033023-9 | 977/2024 | LETICIA DE CASTRO OTTONI | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030564-1 | 672/2024 | PEDRO CESAR ALVES NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032855-2 | 1006/2024 | PEDRO HENRIQUE BENINCA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030794-6 | 347/2024 | PAULO CESAE GONÇALVES DE CAMARGO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031992-8 | 878/2024 | SARA BORGES OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033329-7 | 1012/2024 | STELA TEIXEIRA COTRIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031066-1 | 814/2024 | SARA REGINA DE JESUS BANDEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030286-3 | 716/2024 | STEFANY MONTEIRO PEIXOTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033737-1 | 817/2024 | TIAGO RESENDE TELLES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030330-4 | 674/2024 | PEDRO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031289-3 | 801/2024 | PABLO BUENO DA ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030186-7 | 671/2024 | PEDRO AUGUSTO DE MORAES LOPES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031281-8 | 800/2024 | PABLO BUENO DA ROCHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030522-6 | 588/2024 | LUANA BRITO DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033013-1 | 987/2024 | LUIZA FIRVEDA FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030156-5 | 598/2024 | LUIS FELIPE PIRES FONTANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032007-1 | 858/2024 | LUDMILA OLIVEIRA MACHADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032006-3 | 857/2024 | LUDMILA OLIVEIRA MACHADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030543-9 | 582/2024 | LILIANE SILVA ANJOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030528-5 | 586/2024 | LORENA GOIABEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031263-0 | 785/2024 | LUCCAS FERNANDES QUEIROZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032077-2 | 859/2024 | LUISA RODRIGUES FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030214-6 | 592/2024 | LUCAS GOMES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030382-7 | 628/2024 | MATHEUS AUGUSTO ALVES PEREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030383-5 | 629/2024 | MATHEUS AUGUSTO ALVES PEREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030209-0 | 637/2024 | MAURICIO SILVA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030641-9 | 302/2024 | MATHEUS STEIN PEREIRA DE ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030196-4 | 631/2024 | MATHEUS RODRIGUES HONORATO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030491-2 | 612/2024 | MARIA DA PENHA LEANDRO MACHADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032045-4 | 861/2024 | MARCOS VINICIUS DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030513-7 | 619/2024 | MARIANA DE SOUZA LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031092-0 | 791/2024 | MARLON HORA MARTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031075-0 | 790/2024 | MARIANA PONTES NEVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030312-6 | 633/2024 | MATHEUS SANTOS MACHADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033340-8 | 911/2024 | MARIA RITA RODRIGUES PORTILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030685-0 | 621/2024 | MARINA PIRES FERRREIRA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032034-9 | 862/2024 | MATHEUS CARDOSO DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000038462-2 | 622/2024 | MARIO HENRIQUE DE ALENCAR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000038471-1 | 623/2024 | MARIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031102-1 | 787/2024 | MARCO TULIO JOSE DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030495-5 | 607/2024 | MARCOS SELOS JOSE DA CRUZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030373-8 | 635/2024 | MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030364-7 | 602/2024 | MARCELO SARAIVA KRATKA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030366-5 | 603/2024 | MARCELO SARAIVA KRATKA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032870-6 | 994/2024 | MARINA DALBEM TELES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031114-5 | 794/2024 | MATHEUS DE OLIVERIA CARDOSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039496-2 | 640/2024 | MONICA REGINA REZENDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030215-4 | 613/2024 | MARIA EDUARDA HUMMEL OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030216-2 | 614/2024 | MARIA EDUARDA HUMMEL OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031438-1 | 789/2024 | MARIANA CANDIDA FELIX | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029906-4 | 345/2024 | MATHEUS RODRIGUES HONORATO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029411-9 | 251/2024 | MURILO SOUZA VIEIRA DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030416-5 | 617/2024 | MARIANA AKEMY LOPES IUASSE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031109-9 | 786/2024 | MARCO ALEJANDRO MENACHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031082-3 | 797/2024 | NATALIA MOUALLEM RAMPIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031213-3 | 798/2024 | NATHALIA MACHADO FLEURY JUBE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030183-2 | 665/2024 | PAMELA CHRISTINNY FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030683-4 | 673/2024 | PEDRO HENRIQUE DE PAULA RAMALHO MORAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030396-7 | 737/2024 | VIVIAN LAIS LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030136-0 | 726/2024 | VANESSA RIBEIRO LOPES VASCONCELOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030695-8 | 728/2024 | VICTOR AUGUSTO BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029847-5 | 355/2024 | VALESCA NACIFF ARIAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029881-5 | 327/2024 | VITOR MARCILIO LIMA SANTANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030157-3 | 733/2024 | VIQUITUA MORAIS GOMES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030622-2 | 742/2024 | WELVYS ANDREATA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030057-7 | 312/2024 | WILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030082-8 | 741/2024 | WANESSA LEMOS ARAUJO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030537-4 | 746/2024 | WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030362-2 | 740/2024 | WANESSA GUIMARAES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030358-4 | 739/2024 | WANESSA GUIMARAES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031277-0 | 719/2024 | THIAGO CABRAL FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030664-8 | 717/2024 | TAMY NEVES E CUNHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032874-9 | 1010/2024 | RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029829-7 | 274/2024 | RODRIGO AMORIM IVO DE ASSIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030372-0 | 690/2024 | RAQUEL BARCELOS ANDRADE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030374-6 | 692/2024 | RAQUEL BARCELOS ANDRADE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032871-4 | 1009/2024 | RAFAELLA ROSA LOBO DE ANDRADE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031078-5 | 803/2024 | RACHEL CAVALCANTE FEITOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031076-9 | 802/2024 | RACHEL CAVALCANTE FEITOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030222-7 | 702/2024 | ROSANA BORGES DA CUNHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030191-3 | 701/2024 | RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030510-2 | 595/2024 | RICARDO RABELO AGUILAR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030137-9 | 727/2024 | VANESSA RIBEIRO LOPES VASCONCELOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030402-5 | 505/2024 | GABRIEL QUEIROZ FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000030535-8 | 663/2024 | ODILON RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030021-6 | 375/2024 | MATHEUS FERREIRA DE MOURA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030410-6 | 437/2024 | CAMILA MARTINS SOARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031089-0 | 757/2024 | CAROLINE MARTINS SOARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033012-3 | 904/2024 | ANA LUISA ADORNO DE LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031152-8 | 421/2024 | APARICIO DE PADUA CARNEIRO NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29000030446-7 | 480/2024 | ELTER BORGES DE CAMPOS SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29000030449-1 | 481/2024 | ELTER BORGES DE CAMPOS SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000034276-8 | 828/2024 | CAMILLA MACHADO FLEURY JUBE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032913-3 | 1015/2024 | TALITA RAQUEL DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032916-8 | 1016/2024 | TALITA RAQUEL DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032868-4 | 928/2024 | DEBORAH BUENO BORGES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032034-9 | 862/2024 | MATHEUS CARDOSO DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030392-4 | 715/2024 | STEFANY FERNANDES DA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029716-9 | 273/2024 | MICAL BATISTA RIBEIRO SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030429-7 | 479/2024 | EDUARDO SIQUEIRA MARTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030304-5 | 652/2024 | NEIDY KELLY GONÇALVES FREIRE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030302-9 | 651/2024 | NEIDY KELLY GONÇALVES FREIRE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030703-2 | 605/2024 | MARCON JONHSON SOUZA ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030704-0 | 606/2024 | MARCON JONHSON SOUZA ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

Goiânia, 18 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6158300**
e o código CRC **EDD5EEF8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 012/2025 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|-------------------------------------|--------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Início | Término | |
| 24.29.000047161-4 | 003/2024 | WILLIAN MACHADO DA CUNHA | MÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000045765-4 | 1140/2023 | VICTOR CARDOSO FREITAS | MÉDICO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000037529-1 | 1013/2023 | LUCIANA GONÇALVES | MÉDICO | 19/10/2024 | 18/10/2025 | 230.000,00 |
| 24.29.000046422-7 | 1130/2023 | VIRGINIA MANHAS ALVARES | MÉDICO | 19/12/2024 | 18/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000046563-0 | 1138/2023 | INES CARVALHO DE CASTRO VIEIRA | MÉDICO | 22/12/2024 | 21/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000046316-6 | 1128/2023 | UBIRATAN JOSE MARTINS SOBRINHO | MÉDICO | 18/12/2024 | 17/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000046326-3 | 001/2023 | KEVYN WILLIAN LUZ SILVA | MÉDICO | 3/1/2025 | 2/1/2026 | 230.000,00 |
| 24.29.000045765-4 | 1137/2023 | ALESSANDRA DE PAIVA WANDERLEY | MÉDICO | 19/12/2024 | 18/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000045921-5 | 1131/2023 | KEROLLAINY MADALENA DA SILVA DUARTE | MÉDICO | 19/12/2024 | 18/12/2024 | 166.200,00 |
| 25.29.000003397-3 | 044/2024 | PAULA PACHECO KATOPODIS | MÉDICA | 19/02/2025 | 18/02/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000007564-1 | 088/2024 | PATRICIA RENATA RESENDE SOUSA | MÉDICA | 13/03/2025 | 12/03/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000005733-3 | 079/2024 | MICHEL REIS ESSELIN BIANCARDINI | MÉDICO | 28/02/2025 | 27/02/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000005720-1 | 060/2024 | ALEXANDRE REIS SILVA | MÉDICO | 22/02/2025 | 21/02/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000004510-6 | 054/2024 | ISABELLA GOMES ALVARENGA | MÉDICA | 20/02/2025 | 19/02/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000004503-3 | 058/2024 | TAYNARA MENEZES BARBOSA | MÉDICA | 22/02/2025 | 21/02/2026 | 166.200,00 |

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6203435** e o código CRC **A3D39B1E**.



Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 010/ 2025 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDENCIAMENTO**

| Processo | Nº Contrato | Nome | Cargo | Acréscimo | | Valor do Contrato |
|-------------------|-------------|-----------------------------------|--------|-----------|-----------|-------------------|
| | | | | % | Valor | |
| 24.29.000029595-6 | 962/2023 | CARLOS FILIPE CARDOSO SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.00003485-0 | 202/2023 | MARIANA SOUZA BARBO DE SIQUEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000037529-1 | 1013/2023 | LUCIANA GONÇALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.00009611-2 | 278/2023 | CAROLINE RODRIGUES DE MORAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033524-9 | 990/2023 | MARIA DA PENHA LEANDRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000009793-3 | 197/2023 | LEANDRO DA CUNHA RODRIGUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000007268-0 | 206/2023 | BRUNO FREITAS CUNHA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030369-0 | 1009/2023 | JULIA FERNANDES JAPIASSU | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000041756-3 | 1585/2022 | AMANDA SANTOS LEÃO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003082-0 | 131/2023 | MARCELA NEHME ALMEIDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003084-7 | 132/2023 | MARCELA NEHME ALMEIDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029992-7 | 937/2023 | RODOLFO CRISTINO DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030000-3 | 925/2023 | VALESCA NACIFF ARIAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029823-8 | 957/2023 | PEDRO AUGUSTO SILVA SINIMBU | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002552-5 | 145/2023 | THAIS LIMA DOURADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002560-6 | 146/2023 | THAIS LIMA DOURADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008522-6 | 304/2023 | WILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029713-0 | 992/2023 | ANNE KAROLINE DE SOUSA E OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003086-3 | 116/2023 | EMILIA GAMA DE ALMEIDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000047000-0 | 1715/2022 | SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027862-8 | 1014/2023 | ANDERSON CLEYTON MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030411-4 | 994/2023 | LUIS FELIPE PIRES FONTANA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028821-6 | 964/2023 | RAFAELLA ALVES DE SOUZA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028816-0 | 963/2023 | RAFAELLA ALVES DE SOUZA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000047000-0 | 1715/2022 | SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000047031-0 | 1701/2022 | KARINA ARAUO MENDES FLEURY | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000047019-1 | 1700/2022 | KARINA ARAUO MENDES FLEURY | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031575-2 | 935/2023 | JESSICA RIBEIRO MARQUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002754-4 | 144/2023 | STEPHANIE MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002850-8 | 142/2023 | PAULA ANDREZA LOURES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031777-1 | 1005/2023 | ELISA NEVES NEDER | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000047387-5 | 1714/2022 | ROBERTA GERALDA DE CASTRO LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029730-4 | 1003/2023 | MANDALA BORGES DIAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030387-8 | 954/2023 | GILSIANE DE SOUSA SAMPAIO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002178-3 | 139/2023 | NATHALIA FARIA DE PAULA REGO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002016-7 | 128/2023 | LUCAS GRACIANO BUENO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029594-8 | 959/2023 | NIUZA TOMAZ MARQUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030608-7 | 1006/2023 | TIESCA CANDIDA DE MELO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033922-8 | 1004/2023 | TARCISO LIBERTE TOMAO BORGES JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003458-3 | 196/2023 | LUCAS FELIPE SILVA PINA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000049096-6 | 001/2023 | KEVYN WILLIAN LUZ SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002672-6 | 124/2023 | JANDIRENE RODRIGUES DA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000009330-0 | 289/2023 | LETICIA LACERDA CARDOSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029588-3 | 995/2023 | ADRYANE DA COSTA VIEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029866-1 | 923/2023 | ISABELLA GOMES ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030063-1 | 940/2023 | CAMILLA ARAUJO GUIMARÃES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000003198-3 | 112/2023 | DIEGO HENRIQUE BARROS DA SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000009528-0 | 302/2023 | THAYS MALTA ALQUIMIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028607-8 | 984/2023 | EDUARD TIEMI OKUMOTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000010577-4 | 296/2023 | MATHEUS CARVALHO DINIZ | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008814-4 | 280/2023 | DANIELA RAMOS DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030799-7 | 970/2023 | BEATRIZ OLIVERIA DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008812-8 | 279/2023 | DANIELA RAMOS DE FREITAS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008572-2 | 270/2023 | ALINE BOAVENTURA FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008553-6 | 294/2023 | MARIANA DE SOUZA CASTRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031912-0 | 974/2023 | PATRICIA CARNEIRO DE RESENDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030988-4 | 944/2023 | LUCAS QUINTINO SILVA ANDRADE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030979-5 | 966/2023 | BRENDA MACHIONI OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003632-2 | 201/2023 | ANALOU MESSIAS CASTRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000049427-9 | 05/2023 | MARIANA RODRIGUES FIGUEIREDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000046421-3 | 1697/2022 | JESSICA MENDES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000046430-2 | 1698/2022 | JESSICA MENDES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030789-0 | 942/2023 | LETICIA MAGALHAE BATISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000007626-0 | 290/2023 | LETICIA MAGALHAE BATISTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030457-2 | 976/2023 | ANA CAROLINA SILVEIRO DE MORAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000010806-4 | 300/2023 | PRISCILLA ABDALA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000009035-1 | 293/2023 | MARCIO DE PAULA LEITE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030623-0 | 932/2023 | IVO SANTOS DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030039-9 | 948/2023 | ELOISA GUTIERREZ REZENDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029832-7 | 958/2023 | ANA FLAVIA GONZAGA SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000009558-2 | 298/2023 | PEDRO HENRIQUE SOUZA TAVARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003476-1 | 212/2023 | JOSE MATOS MACEDO FILHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031547-7 | 973/2023 | MATHEUS CARDOSO DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-----------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000031762-6 | 998/2023 | CASSIO RANIERE CARDOSO DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000001564-3 | 102/2023 | BRUNO HELMAR FERREIRA DOS SANTOS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000010314-3 | 274/2023 | ARTHUR CURADO LINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031740-2 | 1007/2023 | ARTHUR CURADO LINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000029857-2 | 988/2023 | LUCAS GOMES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032075-6 | 938/2023 | DOUGLAS OLIVEIRA NOLETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003162-2 | 114/2023 | DOUGLAS OLIVEIRA NOLETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031622-8 | 987/2023 | ISADORA PEREIRA MAMEDE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031731-3 | 983/2023 | ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003440-0 | 210/2023 | GABRIEL ANDRE DUARTE SILVA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002489-8 | 126/2023 | JOAO MARCELO TOCANTINS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000045970-3 | 1712/2022 | PAULO CESAR GONÇALVES CAMARGO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000046768-4 | 005/2023 | MARIANA RODRIGUES FIGUEIREDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6998099** e o código CRC **46208E65**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6998099v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 013/2025 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|-------------------------------------|-----------------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Ínicio | Término | |
| 24.29.000044483-8 | 1700/2022 | KARINA ARAUJO MENDES FLEURY | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000041783-0 | 1673/2022 | ANGELA MOREIRA DE ARAUJO | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000042418-7 | 1654/2022 | MARLENE FRANCISCA DA SILVA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000041346-0 | 1670/2022 | JOAO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000042847-6 | 1672/2022 | MARIA EVANGELISTA MIRANDA CANTUARIO | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000042927-8 | 1681/2022 | JACKELINE SILVEIRO DOS SANTOS | MÉDICO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000042345-8 | 1651/2022 | REGIANE RIBEIRO DA ROCHA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000042360-1 | 1671/2022 | ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046689-0 | 1653/2022 | EMYLLE JULIA PINTO GOMES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 21/12/2024 | 20/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000043328-4 | 1740/2022 | VITORIA DOS ANJOS GOMES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 16/12/2024 | 15/12/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000044410-2 | 1743/2022 | MONICA ALMEIDA RABELO | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000044818-3 | 1698/2022 | JESSICA MENDES DE SOUZA | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000044815-9 | 1697/2022 | JESSICA MENDES DE SOUZA | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000044286-0 | 1715/2022 | SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA | MÉDICO | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000044486-2 | 1701/2022 | KARINA MENDES ARAUJO MENDES FLEURY | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000043903-6 | 1720/2022 | ANA MARIA LOURENÇO DE JESUS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 11/1/2025 | 10/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046181-3 | 1773/2022 | LUCI DE FÁTIMA OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 22/12/2024 | 21/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045970-3 | 1712/2022 | PAULO CESAR GONÇAVES DE CAMARGO | MÉDICO | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----------|------------------------------------|--------------------------|------------|------------|------------|
| 24.29.000046183-0 | 1665/2022 | ROZINEIDE MENDES PONTES FLORENTINO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 21/12/2024 | 20/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044561-3 | 2507/2021 | ROSEMAR DE ANDRADE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000045700-0 | 1742/2021 | WLIANE MICHELE ALMEIDA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 16/12/2024 | 15/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045832-4 | 017/2021 | MARLOS LUIZ DE QUEIROZ | MÉDICO | 11/1/2025 | 10/1/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000039260-9 | 1586/2022 | ANDRE BORGES DE FREITAS DUPIM | MÉDICO | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000039400-8 | 1628/2022 | MONICA HELENA GOMES KATAKI | MÉDICO | 11/11/2024 | 10/11/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000039575-6 | 1603/2022 | JADE DE VIEIRA MACHADO | MÉDICO | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000039803-8 | 1591/2022 | CAROLINA RODRIGUES ADORNO | MÉDICO | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 230.400,00 |
| 24.29.000040626-0 | 1596/2022 | ELLEN SOUZA DO NASCIMENTO | MÉDICO | 31/10/2024 | 30/10/2025 | 230.400,00 |
| 25.29.000000347-0 | 032/2023 | FRANCISCA LENILCE DO NASCIMENTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 18/1/2025 | 17/1/2026 | 31.200,00 |
| 85381504 | 207/2021 | FRANCIELE BRAGA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 11.276,46 |
| 85146084 | 1421/2020 | INES BARBOSA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 11.276,46 |
| 85383698 | 193/2021 | LEANATAN PEREIRA BUENO | ASSISTENTE ADMINISTRATIV | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 8.419,02 |
| 85384571 | 55/2021 | ANTONIA FRANCISCA MONTEIRO BASTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 11.276,46 |
| 85369954 | 51/2021 | SILVA ARIANA CARRILLO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRA | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 24.272,52 |
| 25.29.000000402-7 | 039/2023 | MARCIA ANTONIA DA SERRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000432-9 | 030/2023 | DANIELLE SANTOS ARAUJO | TECNICO DE ENFERMAGEM | 17/01/2025 | 16/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000400-0 | 133/2022 | DIANA BONFIM DA COSTA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/01/2025 | 26/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000650-0 | 046/2023 | OZINERY PEREIRA AMORIM OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 17/01/2025 | 16/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000726-3 | 146/2023 | THAIS LIMA DOURADO | MÉDICO | 27/01/2025 | 26/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000000728-0 | 145/2023 | THAIS LIMA DOURADO | MÉDICO | 27/01/2025 | 26/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000000364-0 | 042/2023 | MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 19/01/2025 | 18/01/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047239-4 | 038/2023 | MANOEL DE FREITAS VIEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000030001-0 | 205/2023 | MARIANA SOUZA BARBO DE SIQUEIRA | MÉDICA | 13/02/2025 | 12/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002530-0 | 112/2023 | DIEGO HENRIQUE BARROS DA SILVA | MÉDICO | 09/02/2025 | 08/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002116-9 | 131/2023 | MARCELA NAHME ALMEIDA | MÉDICA | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002118-5 | 132/2023 | MARCELA NAHME ALMEIDA | MÉDICA | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001472-3 | 144/2023 | STEPHANIE MOREIRA | MÉDICA | 30/01/2025 | 29/01/2026 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|--------------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|
| 25.29.000001928-8 | 114/2023 | DOUGLAS OLIVEIRA NOLETO | MÉDICO | 02/02/2025 | 01/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001520-7 | 142/2023 | PAULA ANDREZA LOURES | MÉDICA | 31/01/2025 | 30/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001810-9 | 116/2023 | EMILIA GAMA DE ALMEIDA | MÉDICA | 30/01/2025 | 29/01/2026 | 288.000,00 |
| 24.29.000046663-7 | 139/2023 | NATHALIA FARIA DE PAULA REGO | MÉDICA | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001711-0 | 036/2023 | LUDMILA RODRIGUES ABREU | TECNICO DE ENFERMAGEM | 30/01/2025 | 29/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000001642-4 | 101/2023 | ISADORA ALVES MOURA | MÉDICA | 26/01/2025 | 25/01/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000001904-0 | 077/2023 | VALESKA ALBERNAZ CABRAL | MÉDICA | 19/01/2025 | 18/01/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000000531-7 | 037/2023 | LUZIA FRANCISCA DA SILVA COSTA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 23/01/2025 | 22/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000001393-0 | 072/2023 | FERNANDA FLORÊNCIO MOTA | MÉDICO | 19/01/2025 | 18/01/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000000904-5 | 025/2023 | ARLEIDE LIMA DUARTE | TECNICO DE ENFERMAGEM | 23/01/2025 | 22/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.00000765-4 | 033/2023 | GABRIELLY QUIRINO SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM | 24/01/2025 | 23/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000509-0 | 044/2023 | MARLENE INOCENCIO DE MATOS | TECNICO DE ENFERMEGEM | 20/01/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000741-7 | 040/2023 | MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 18/01/2025 | 17/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000480-9 | 054/2023 | ZENILDA PEREIRA DA SILVA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 18/01/2025 | 17/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000477-9 | 045/2023 | NILMA ABREU DE SOUSA MORAES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 18/01/2025 | 17/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000007841-1 | 278/2023 | CAROLINE RODRIGUES DE MORAES | MÉDICA | 16/03/2025 | 15/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000006756-8 | 289/2023 | LETICIA LACERDA CARDOSO | MÉDICA | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000006780-0 | 290/2023 | LETICIA MAGALHAES BATISTA | MÉDICA | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000007399-1 | 280/2023 | DANIELA RAMOS DE FREITAS | MÉDICA | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000007399-1 | 279/2023 | DANIELA RAMOS DE FREITAS | MÉDICA | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000006275-2 | 304/2023 | WILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR | MÉDICO | 15/03/2025 | 14/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000009343-7 | 343/2023 | RENATA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES | MÉDICA | 21/03/2025 | 20/05/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000008915-5 | 300/2023 | PRISCILLA ABDALA DE SOUSA | MÉDICA | 21/03/2025 | 20/05/2025 | 288.000,00 |
| 25.29.000008053-0 | 312/2023 | GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MORAES | MÉDICO | 21/03/2025 | 20/03/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000008048-3 | 344/2023 | VITORIA RIBEIRO DE SOUSA CARDOSO | MÉDICO | 21/03/2025 | 20/03/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000008007-6 | 294/2023 | MARIANA DE SOUZA CASTRO | MÉDICA | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000006763-0 | 296/2023 | MATHEUS CARVALHO DINIZ | MÉDICO | 21/03/2025 | 20/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000006791-6 | 298/2023 | PEDRO HENRIQUE SOUZA TAVARES | MÉDICO | 14/03/2025 | 13/03/2026 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|--|--------|------------|------------|------------|
| 25.29.000006080-6 | 241/2023 | JOHNATHAN PEDROSO DA ROCHA | MÉDICO | 02/03/2025 | 01/03/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000005975-1 | 243/2023 | LORENA GOIABEIRA | MÉDICA | 02/03/2025 | 01/03/2026 | 166.000,00 |
| 25.29.000005849-6 | 206/2023 | BRUNO FRETAS CUNHA POSSENATTO | MÉDICO | 24/02/2025 | 23/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000005846-1 | 240/2023 | PAULA MARTINS REBOUÇAS FARIAS DOS SANTOS | MÉDICA | 02/03/2025 | 01/02/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000002827-5 | 245/2025 | PRISCILA ARANTES E SILVA PEREIRA | MÉDICA | 02/03/2025 | 01/03/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000002981-0 | 196/2023 | LUCAS FELIPE SILVA PINA | MÉDICO | 13/02/2025 | 12/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002547-4 | 210/2023 | GABRIEL ANDRE DUARTE SILVA | MÉDICO | 13/02/2025 | 12/02/2026 | 288.000,00 |

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 06/05/2025, às 16:49,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6203484 e o código CRC **518DCA54**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6203484v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 011/2025 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDECNIAMENTO**

| Processo | Nº Contrato | Nome | Cargo | Acréscimo | | Valor do Contrato |
|-------------------|-------------|--|--------|-----------|-----------|-------------------|
| | | | | % | Valor | |
| 24.29.000027665-0 | 1245/2022 | MAURICIO SILVA DE SOUSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032422-0 | 1273/2022 | MARIA FERNANDA PEREZ COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000002685-8 | 254/2022 | AMANDA SANTOS LEÃO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032749-1 | 1157/2022 | MATEUS PAULUS RIBEIRO DE MORAES MACIEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027474-6 | 1277/2022 | VALERIA BORGES DOMINGUES BATISTA LUCINDO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028377-0 | 1230/2022 | FERNANDA BEATRIZ MATHEUS FERNANDES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000032665-7 | 1437/2022 | KATIA CAETANO DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000033750-0 | 1433/2022 | HERIK JANSEN DE SOUZA PIMENTEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028490-3 | 1321/2022 | HERIK JANSEN DE SOUZA PIMENTEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000005406-1 | 277/2022 | JESSICA RIBEIRO MARQUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027476-2 | 1226/2022 | DANIELLA COIMBRA CORDEIRO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031440-3 | 1443/2022 | SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028582-9 | 1330/2022 | MONIQUE DE ANDRADE NAZIOZENO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000007616-2 | 449/2022 | PEDRO PAULO DIAS SOARES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003914-3 | 251/2022 | ALINE SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003919-4 | 252/2022 | ALINE SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039815-1 | 1602/2022 | ISABELLA MACHADO FLEURY JUBE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003893-7 | 266/2022 | DIOGO VELASCO VALADAO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003908-9 | 267/2022 | DIOGO VELASCO VALADAO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028109-2 | 1268/2022 | GUSTAVO FARIA LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|-----------------------------------|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000002847-6 | 1326/2022 | LUANA FARIA LIMA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000005062-7 | 263/2022 | DANIELLA RODRIGUES ALVES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008081-0 | 590/2022 | LUIZA GABRIELA MENDES BARBOSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039260-9 | 1586/2022 | ANDRE BRODES DE FREITAS DUPIM | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000031778-0 | 1434/2022 | JAMIL HUSSEIN HAGE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027911-0 | 1149/2022 | ISADORA REZENDE MENDONÇA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000040626-0 | 1596/2022 | ELLEN SOUZA DO NASCIMENTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.00003137-1 | 262/2022 | DANIELA MARIA FERREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030466-1 | 986/2022 | ANA CAROLINA SILVEIRO DE MORAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027479-7 | 1246/2022 | PAULO HENRIQUE MOREIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000012531-7 | 523/2022 | BRUNO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028487-3 | 1322/2022 | JAIRO LEDRA GARCIA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039803-8 | 1591/2022 | CAROLINA RODRIGUES ADORNO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000012131-1 | 549/2022 | CANTINOIL ALVES BORGES NETO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027481-9 | 1229/2022 | DIOCLEIANO PEREIRA NAZIOZENO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000039575-6 | 1603/2022 | JADE DE VIEIRA MACHADO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000010558-8 | 505/2022 | LEIA CARLA JORGE MARQUES | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000012077-3 | 511/2022 | MIRIAM BOLSONI DE CARVALHO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028757-0 | 1222/2022 | WILKER SOUZA DE OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000030969-8 | 1162/2022 | SAVIO MESQUITA COSTA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027482-7 | 1221/2022 | LUIS FELIPE GONCALVES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000010336-4 | 437/2022 | JOAO CARLOS ANDRADE JUNIOR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027485-1 | 1240/2022 | LUIS FELIPE GONCALVES DE SOUZA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.00003202-5 | 296/2022 | VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000005277-8 | 285/2022 | LUCIANNA FREITAS BRITO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028582-3 | 1331/2022 | RAFAELA CAMOZZI MIGUEL | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000011356-4 | 506/2022 | RENATO NISHIGAKI SERICAKU | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027761-3 | 1270/2022 | HEBERSON BRITO BESSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003881-3 | 250/2022 | ALFREDO GUERRA NETTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|--------|-----|-----------|------------|
| 24.29.000003872-4 | 249/2022 | ALFREDO GUERRA NETTO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028186-6 | 1279/2022 | VITOR HERMANO VILARINS BRITO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000027478-9 | 1227/2024 | DANIELLA MENDES DE SOUZA SOBRINHO MATSUDA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028612-4 | 1056/2022 | FRANCISNETA PIRES VALLE | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008075-5 | 550/2022 | ISABEL QUEIROZ CAFÉ CARVALHAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000008061-5 | 539/2022 | ISABEL QUEIROZ CAFÉ CARVALHAIS | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000007807-6 | 530/2022 | MARIANA VANI MANSUR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000007809-2 | 529/2024 | MARIANA VANI MANSUR | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000028574-8 | 257/2022 | CAIO CESAR GARCEZ HENRIQUE SOLAREVISK | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000037326-4 | 1432/2022 | HEBERSON BRITO BESSA | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000036859-7 | 1608/2022 | MARCO AURELIO DE MORAIS MANSO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |
| 24.29.000003175-4 | 284/2022 | LOANE CARVALHO MIGUEL CAPUZZO | MÉDICO | 25% | 57.600,00 | 288.000,00 |

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6998213** e o código CRC **D2989E45**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6998213v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 014/2025 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Início | Término | |
| 24.29.000039618-3 | 2306/2021 | PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO | MÉDICO | 8/11/2024 | 7/11/2025 | 192.000,00 |
| 24.29.000039170-0 | 2260/2021 | BRUNO PASCOAL BORGES | MÉDICO | 26/10/2024 | 25/10/2025 | 192.000,00 |
| 24.29.000039066-5 | 2259/2021 | BRUNO PASCOAL BORGES | MÉDICO | 26/10/2024 | 25/10/2025 | 192.000,00 |
| 24.29.000046122-8 | 2496/2021 | DANIANE SILVA DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044575-3 | 2453/2021 | LORENA KARINI DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046207-0 | 2420/2021 | RISIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046383-2 | 2447/2021 | FRANCIELE BRAGA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046235-6 | 089/2022 | MARIA MOREIRA MARTINS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000044502-8 | 081/2022 | LUDMILA ALEIXO SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000045940-1 | 2403/2021 | SOELI DUTRA DOS SANTOS LEANDRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046132-5 | 2441/2021 | CRISTIANE NASCIMENTO DE MEDEIROS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044900-7 | 2397/2021 | SIRLEI QUEIROZ | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046148-1 | 2401/2021 | PATRICIA FREITAS BARBOSA DE SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046129-5 | 2398/2021 | CELIA APARECIDA RIBEIRO VALVERDE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045831-6 | 2404/2021 | DARLESON NEVES SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045829-4 | 2438/2021 | CARMEIZA PEREIRA DE ARAUJO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045205-9 | 2460/2021 | RENATO EVANGELISTA DE SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045784-0 | 063/2022 | ALINE ELIAS CAMPOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000045794-8 | 2400/2021 | VANY DE ARAUJO MOURA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|
| 24.29.000045931-2 | 2446/2021 | GISLANE VIERA DE MELO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000047089-8 | 065/2022 | CLEIA BARBOSA DE SENA FERREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000044548-6 | 2416/2021 | DEZUITE BASTOS DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000045587-2 | 2380/2021 | SATIRA MICHELE CESAR DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045809-0 | 2439/2021 | CAROLINE DOS REIS SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044477-3 | 2416/2021 | GERALDA DIVINA DOS SAMTOS MORAIS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000049168-7 | 2499/2021 | ELIENE GARCIA LACERDA DE ARAUJO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044843-4 | 2419/2021 | RISELDA PEREIRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044469-2 | 2408/2021 | ERICA LOPES RODRIGUES CABRAL | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044925-2 | 2455/2021 | MARTINNELY DA SILVA SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044926-0 | 2396/2021 | VALERIA DE PAULA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044992-9 | 2412/2021 | RENATA CARDOSO DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045360-8 | 2406/2021 | MARIANE VITORIA VOGADO ALEXANDRE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044643-1 | 2425/2021 | RANICLEIA DA SILVA FERREIRA PAIVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046126-0 | 2509/2021 | TATHIANE MENDANHA DE OLIVEIRA SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044944-9 | 067/2022 | DILEUSA BONFIM DA COSTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046114-7 | 074/2022 | KALIANY MENDES JULIAO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047944-0 | 075/2022 | KELVER KARLO RAMOS DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047955-5 | 2449/2021 | JOSEFINA DE FATIMA NOVAES | MÉDICO | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000041381-9 | 2321/2021 | STEFANY BORGES BRAGA | MÉDICO | 19/11/2024 | 18/11/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000041968-0 | 2316/2021 | JOAO PAULO QUEIROZ CARDOSO | MÉDICO | 16/11/2024 | 15/11/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000046969-5 | 2508/2021 | SANTANA FARIAZ DE FRANCA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046635-1 | 2410/2021 | ADRIANA PERREIRA DA SILVA GOMES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046681-5 | 2514/2021 | ZELINA VIEIRA DO VALE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 19/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046649-1 | 2383/2021 | MARIA NEVES GONÇALVES PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046871-0 | 2444/2021 | ELIENE FERREIRA DO NASCIMENTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 19/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046668-8 | 2513/2021 | WORTHIERES SOUZA XAVIER FROTA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|-----------------------|------------|------------|------------|
| 24.29.000046637-8 | 2402/2021 | DIVINO JERONIMO RIBEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046434-0 | 2506/2021 | NORMA MARIA CARDOSO DE SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 19/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046200-3 | 2497/2021 | DANIEL DIAS DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000045326-8 | 2457/2021 | NATALIA VENANCIO DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046558-4 | 2502/2021 | LILIAN RODRIGUES RAMOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046460-0 | 2447/2021 | JENIFFER JULOETE GONÇALVES SOUZA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046421-9 | 2435/2021 | ANTONIA FRANCISCA MONTEIRO BASTOS SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046559-2 | 084/2022 | MARGARETH ALVES DA SILVA RIBEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046546-0 | 2454/2021 | MARCIA CALDEIRA DE LIMA FERREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046396-4 | 2452/2021 | LIVIA ARAUJO DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044953-8 | 2418/2021 | NILDE ANGLEINE DOS SANTOS ALCANTARA DO NASCIMENTO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046192-9 | 2436/2021 | APARECIDA DONIZETI AMARAL | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000047153-3 | 083/2022 | LUZILENE GONÇALVES DE LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047331-5 | 091/2022 | PRISCYLLA OLIVEIRA DUARTE | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047089-8 | 065/2022 | CLEIA BARBOSA DE SENA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047195-9 | 087/2022 | MARLI NUNES MARINHO OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000044894-9 | 088/2022 | MAYARA SALES AVELINO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047237-8 | 124/2022 | ALINE FRANCISCA WINDER | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 20/1/2025 | 19/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046346-8 | 002/2022 | FERNANDA ALVES DA SILVA RIBEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 3/1/2025 | 2/1/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046347-6 | 001/2022 | FERNANDA ALVES DA SILVA RIBEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 3/1/2025 | 2/1/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000044923-6 | 096/2022 | THAIS DA COSTA SERAFIM | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046693-9 | 2440/2021 | CLEZIANE ALVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046730-7 | 2510/2021 | THAIS VIEIRA MAGALHÃES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046555-0 | 094/2022 | SONIA FERREIRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046690-4 | 2459/2021 | REGIANNE MENDES DE SOUSA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046703-0 | 2376/2021 | WANESSA ATAIDE FERREIRA LIMA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000046705-6 | 2430/2021 | CARLOS MAGNO DE MELO | MÉDICO | 26/12/2024 | 25/12/2025 | 192.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|----------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|
| 24.29.000046475-8 | 090/2022 | NOELITA FERREIRA DOS SANTOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046443-0 | 2450/2021 | JUCELIA DE SOUZA FRANCA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046729-3 | 071/2022 | JOELSON GARCES SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000047054-5 | 2467/2021 | ZILMAR BATISTA DE SOUSA LEMES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000047059-6 | 2463/2021 | SELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000047028-6 | 064/2022 | ANA CARLA DA CONCEIÇÃO PESSOA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046992-0 | 086/2022 | MARIA ZELIA CARVALHAES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046903-2 | 2466/2021 | VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2024 | 31.200,00 |
| 24.29.000047025-1 | 076/2022 | LAFAYETT ALENCAR DE ALMEIDA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 4/1/2025 | 3/1/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000046708-0 | 2511/2021 | THAYRINE BRUNES BARRETO XAVIER | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/12/2024 | 29/12/2024 | 31.200,00 |
| 23.5.000017326-2 | 627/2020 | TATIANA ALVES DOS SANTOS | ENFERMEIRA | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 24.272,52 |
| 85369954 | 51/2021 | ARIANA CARRILLO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRA | 1/5/2022 | 12/1/2023 | 24.272,52 |
| 24.29.000046149-0 | 098/2022 | VITORIA CURCINO DA SILVA RABELO | TECNICO DE ENFERMAGEM | 04/01/2025 | 03/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000472-8 | 128/2022 | ANTONIA DA SILVA GONÇALVES NOBRE | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/18/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000387-0 | 136/2022 | ELIZANGELA FRANCISCA DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/01/2025 | 20/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000417-5 | 139/2022 | KATIELLY CRISTINA SILVA MOREIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 21/01/2025 | 21/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000376-4 | 143/2022 | MICHELLE PRICILA DE SOUZA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/01/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000360-8 | 142/2022 | MARIVONE DIAS DE JESUS BANDEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/01/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000338-1 | 140/2022 | LIDIANE TELES NOGUEIRA | TECNICO DE ENFERMEGEN | 20/01/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000002696-9 | 251/2022 | ALINE SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICA | 11/02/2025 | 10/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002699-3 | 252/2022 | ALINE SOARES DE OLIVEIRA | MÉDICA | 11/02/2025 | 10/01/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001699-8 | 296/2022 | VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA | MÉDICO | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001948-2 | 284/2022 | LOANE CARVALHO MIGUEL CAPUZZO. | MÉDICA | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002968-2 | 250/2022 | ALFREDO GUERRA NETO | MÉDICO | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002971-2 | 249/2022 | ALFREDO GUERRA NETO | MÉDICO | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002689-6 | 267/2022 | DIOGO VALASCO VALADÃO | MÉDICO | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002686-1 | 266/2022 | DIOGO VALASCO VALADÃO | MÉDICO | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000002679-9 | 277/2022 | JÉSSICA RIBEIRO MARQUES | MÉDICA | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|----------|---|-----------------------|------------|------------|------------|
| 25.29.000001399-9 | 126/2023 | JOÃO MARCELO TOCANTINS ALBUQUERQUE | MÉDICO | 26/1/2025 | 25/1/2026 | 288.000,00 |
| 25/29/000001035-3 | 262/2022 | DANIELA MARIA FERREIRA RODRIGUES | MÉDICA | 11/02/2025 | 10/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000001481-2 | 210/2022 | LUDMYLLA CARDOSO DA SILVA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 02/02/2025 | 01/02/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000001473-1 | 220/2022 | VALQUIENE DE SOUSA LIMA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 02/02/2025 | 01/02/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000002389-7 | 031/2024 | NILVA MARQUES DA VEIGA | MÉDICA | 05/02/2025 | 04/02/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000001466-9 | 204/2022 | DYONES DA SILVA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 2/2/2025 | 1/2/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000001407-3 | 166/2022 | ALLANA FRANCIELLY MARQUES BARBOSA | MÉDICA | 24/01/2025 | 23/01/2026 | 166.200,00 |
| 25.29.000000869-3 | 211/2022 | MARIA CASSIA DIAS DE OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 02/02/2025 | 01/02/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000553-8 | 218/2022 | URANEA MOREIRA MOURA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 02/02/2025 | 01/02/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000001564-9 | 135/2022 | ELCI LOPES RODRIGUES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/01/2025 | 19/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000740-9 | 126/2022 | ANA PAULA DE CARVALHO SILVEIRA MARTINS | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/01/2025 | 26/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000000753-0 | 149/2022 | SAMARA FEITOSA MENDES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/01/2025 | 26/01/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000007211-1 | 539/2022 | ISABEL QUEIROZ CAFÉ CARVALHAES | MÉDICA | 29/03/2025 | 28/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000007376-2 | 449/2022 | PEDRO PAULO DIAS SOARES | MÉDICO | 21/03/2025 | 20/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000010378-5 | 626/2022 | MARISA MOREIRA DE LIMA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000009947-8 | 614/2022 | ANGELA FERREIRA ALVES GONCALVES | TECNICO DE ENFERMAGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000007211-1 | 550/2022 | ISABEL QUEIROZ CAFÉ CARVALHAES | MÉDICA | 29/03/2025 | 28/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000008890-5 | 302/2023 | TAIS MALTA ALQUIMIM | MÉDICA | 20/03/2025 | 19/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000007725-3 | 492/2022 | ANA PAULA BATISTA TEIXEIRA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/03/2025 | 27/03/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000008041-6 | 494/2022 | REGINA CELIA CARDOSO DOS SANTOS DE SOUZA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/03/2025 | 27/03/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000007792-0 | 488/2022 | JESSICA GONCALVES DE AGUIAR | TECNICA DE ENFERMAGEM | 28/03/2025 | 27/03/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000007736-9 | 506/2022 | RENATO NISHIGAKI SERICAKU | MÉDICO | 29/03/2025 | 28/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000007712-1 | 505/2022 | LEIA CARLA JORGE MARQUES | MÉDICA | 29/03/2025 | 28/03/2026 | 83.100,00 |
| 25.29.000010659-8 | 212/2023 | JOSE MATOS MACEDO FILHO | MÉDICO | 13/02/2025 | 12/02/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000010383-1 | 511/2022 | MIRIAM BOLSONI DE CARVALHO MACEDO | MÉDICA | 29/03/2025 | 28/03/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000010138-3 | 497/2022 | MARCOS PAULO ARAUJO DO PRADO | TECNICO DE ENFERMAGEM | 28/03/2025 | 27/03/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.000004480-0 | 326/2022 | LETICIA CRISTINA MOREIRA PEREIRA DE PAULA | TECNICO DE ENFEMAGEM | 17/02/2025 | 16/02/2026 | 31.200,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------------------------|-----------------------|------------|------------|-----------|
| 25.29.000004488-6 | 324/2022 | FERNANDA MARIA PEREIRA DA SILVA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 17/02/2025 | 16/02/2026 | 31.200,00 |
|-------------------|----------|---------------------------------|-----------------------|------------|------------|-----------|

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6203547** e o código CRC **D660C9E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6203547v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 019/2025 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|--------------------|----------|------------------------------------|-----------------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Inicio | Término | |
| 25.29.0000013156-8 | 677/2022 | TAIS DE SOUSA PARENTE | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012096-5 | 674/2022 | ROSELENA FERNANDES SILVA RIBEIRO | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000011524-4 | 624/2022 | LUIZA MARILLAC SENA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000011022-6 | 618/2022 | ERRIETE GONÇALVES TEIXEIRA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000011522-8 | 631/2022 | THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000010761-6 | 623/2022 | LUCIVANIA BRITO DE ALMEIDA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000010391-2 | 629/2022 | ROMILTON RODRIGUES DA SILVA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000013240-8 | 627/2022 | NEURA PEREIRA DA SILVA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012987-3 | 621/2022 | IANA PEREIRA DE SOUZA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012881-8 | 660/2022 | ANDERSON HONORARIO DA SILVA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012869-9 | 613/2022 | ANDERSON HONORARIO DA SILVA | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012136-8 | 625/2022 | MARIA ABADIA DA COSTA CASTRO | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000013096-0 | 727/2022 | HELIANE PIRES GONÇALVES DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMEGEM | 03/05/2025 | 02/05/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000013822-8 | 661/2022 | BEATRIZ BARBOSA BARROS | TECNICO DE ENFERMEGEM | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000014411-2 | 838/2022 | KATIA OLIVEIRA SANTOS ARAUJO | TECNICO DE ENFERMEGEM | 09/05/2025 | 08/05/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000013526-1 | 705/2022 | LINA FERREIRA DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMEGEM | 02/05/2025 | 01/05/2026 | 31.200,00 |
| 25.29.0000012816-8 | 516/2022 | DIRCILENY DE SOUSA GUIMARÃES | TECNICO DE ENFERMEGEM | 18/04/2025 | 14/04/202 | 31.200,00 |

Goiânia, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6758982** e o código CRC **46ACEFC9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 015/2025 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|--|--------------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Início | Término | |
| 24.29.000047227-0 | 059/2023 | EVANILDA GOMES MARTINS BARROS | ENFERMEIRO | 18/1/2025 | 17/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047100-2 | 057/2023 | BRUNO ESPINDULA RAMOS | ENFERMEIRO | 18/1/2025 | 17/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047128-2 | 065/2023 | ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO | ENFERMEIRO | 18/1/2025 | 17/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000042380-6 | 1281/2020 | YURI FERREIRA DE OLIVEIRA BARRETO | TECNICO RADIOLOGIA | 3/12/2024 | 2/12/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042618-0 | 1017/2022 | ISABELLA FREITAS PEREIRA DA SILVA | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042560-4 | 1280/2020 | LUIS HENRIQUE MACHADO E SILVA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042233-8 | 1287/2020 | KATIANE LEMES RESENDE | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000043471-9 | 1285/2020 | JORDAN SOUZA SANTOS | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042700-3 | 1291/2020 | PATRICIA CASTRO DA SILVA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042371-7 | 1298/2020 | SIMONE MONTEIRO LOBO DE CARVALHO | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000043181-7 | 787/2022 | ELEUZA DO ROSARIO DE MELLO BRANDÃO | ENFERMEIRO | 5/12/2024 | 4/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042676-7 | 1297/2020 | ELIAS RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042339-3 | 1282/2020 | GLAUCIA PEREIRA DE SOUSA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042176-5 | 1301/2020 | MARIA CLARA PIRES | TECNICO RADIOLOGIA | 2/12/2024 | 1/12/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042337-7 | 1294/2020 | JAIANY KARLA DIAS DE SOUSA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042043-2 | 1299/2020 | JANE APARECIDA DA SILVA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042253-2 | 1300/2020 | ADRIANA CLAUDIA PEREIRA MENDANHA SILVA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042134-0 | 1290/2020 | ADRIANA RODRIGUES COSTA | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000042162-5 | 1021/2022 | MAILA ALVES PEREIRA | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--|---------------------|------------|------------|------------|
| 24.29.000043246-5 | 2357/2021 | ANNA CAROLINE DE FREITAS GALVÃO | MEDICO | 6/12/2024 | 5/12/2025 | 166.200,00 |
| 24.29.000042771-2 | 1015/2022 | ANA PAULA VASCONCELOS NAVES | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042541-8 | 1646/2022 | NEDINA FRANCISCA DE MORAIS | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042223-0 | 1645/2022 | FABIANO COIMBRA VARGAS | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042433 | 1644/2022 | CLARISSA CALAZANS DE PAULO | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041415-7 | 1641/2022 | THAIS RODRIGUES VELOSO GOMES | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000043037-3 | 1649/2022 | LETICIA VIEIRA DA SILVA | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042128-5 | 1279/2020 | MATHEUS HENRIQUE ASSIS DE LIMA | TECNICO LABORATORIO | 30/11/2024 | 29/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000042845-0 | 1253/2020 | ADRIANA DOS SANTOS LIMA | TECNICO LABORATORIO | 27/11/2024 | 26/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000042371-7 | 1298/2020 | SIMONE MONTEIRO LOBO DE CARVALHO | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000047165-7 | 060/2023 | GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA | ENFERMEIRO | 17/1/2025 | 16/1/2026 | 31.200,00 |
| 24.29.000046241-0 | 2413/2021 | ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS | TECNICO ENFERMAGEM | 23/12/2024 | 22/12/2025 | 31.200,00 |
| 24.29.000047183-5 | 061/2023 | LARENNE OLIVEIRA DE SOUZA | ENFERMEIRO | 24/1/2025 | 23/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000041774-1 | 927/2022 | DAYANE RODRIGUES DA COSTA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041766-0 | 1222/2020 | THAIS BARBOSA DOS SANTOS | TECNICO LABORATORIO | 26/11/2024 | 25/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000041761-0 | 1208/2020 | ANA FLAVIA GOMES VIEIRA | TECNICO LABORATORIO | 25/11/2024 | 24/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000041949-3 | 1206/2020 | BARBARA HELOISA NASCIMENTO SILVA | TECNICO LABORATORIO | 24/11/2024 | 23/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000041970-1 | 1225/2020 | JURACI VAZ DA SILVA | TECNICO LABORATORIO | 26/11/2024 | 25/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000042170-6 | 1189/2020 | VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA | TECNICO LABORATORIO | 23/11/2024 | 22/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000041808-0 | 1201/2020 | VINICIUS JOSE RIBEIRO DA SILVA | TECNICO LABORATORIO | 24/11/2024 | 23/11/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000042460-8 | 1643/2022 | ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042522-1 | 1647/2022 | JENNIFER DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS BORGINHO | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042188-9 | 1650/2022 | LUCINEIDE CARVALHO DE SOUSA | ENFERMEIRO | 28/11/2024 | 27/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000043502-2 | 1244/2020 | RODRIGO CARDOSO DERENCE PALMIRA | MEDICO | 3/12/2024 | 2/12/2025 | 162.000,00 |
| 24.29.000043755-6 | 1296/2020 | DANIEL FERREIRA DE MELLO | TECNICO RADIOLOGIA | 1/12/2024 | 30/11/2025 | 31.920,00 |
| 74087981 | 311/2018 | DELRAYNE CRISTINA MUNIZ RIBEIRO | BIOMEDICA | 1/1/2021 | 30/6/2021 | 48.749,40 |
| 84010162 | 627/2020 | TATIANA ALVES DOS SANTOS | ENFERMEIRO | 1/5/2022 | 15/9/2022 | 24.272,52 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|--|------------------------|-----------|-----------|------------|
| 74179037 | 344/2018 | ROSELY MARIA DA SILVA MARTINS GOMES | EDUCADOR SOCIAL | 1/1/2021 | 30/6/2021 | 18.841,88 |
| 25.29.000003287/0 | 062/2023 | LETICIA GABRIELLE GONCALVES DE SIVA | ENFERMEIRO | 23/1/2025 | 22/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000001814-1 | 254/2022 | AMANDA SANTOS LEÃO | MÉDICA | 11/2/2025 | 10/2/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000008918-9 | 549/2022 | CANTIONIL ALVES BORGES NETO | MÉDICO | 29/3/2025 | 28/3/2026 | 288.000,00 |
| 25.29.000009089-6 | 523/2022 | BRUNO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA | MÉDICO | 29/3/2025 | 28/3/2026 | 288.000,00 |
| 25.19.000004515-7 | 384/2021 | ANA FLAVIA DINIZ MONTES | MÉDICA | 4/3/2025 | 3/3/2026 | 162.000,00 |
| 25.29.000005990-5 | 366/2021 | ANA FRANCISCA DA SILVA | TECNICO LABORATORIO | 24/2/2025 | 23/2/2025 | 28.596,00 |

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 06/05/2025, às 16:49,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6204644 e o código CRC **E8E11E34**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6204644v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 016/2025 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|--|------------------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Início | Término | |
| 24.29.000046164-3 | 1097/2022 | RAPHAELA DE SOUZA NUNES RESENDE | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000044934-1 | 1095/2022 | LEONARDO TEODORO DE FARIAS | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045696-8 | 1096/2021 | PAULA ANDREIA AUGUSTA SARAIVA | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045621-6 | 1085/2020 | ANDREA DIAS DE OLIVEIRA DAMASO | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000044929-5 | 1088/2022 | BRUNO MAGALHAES BARBOSA DA SILVA | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045392-6 | 1084/2022 | ANA PAULA SANTOS BORGES | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000043757-2 | 1014/2022 | ANA FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039227-7 | 824/2022 | ISABEL DE JESUS PEREIRA | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039127-0 | 691/2022 | SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA | ENFERMEIRO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039267-6 | 686/2022 | LARISSA CATARINO RODRIGUES | ENFERMEIRO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039277-3 | 685/2022 | GRAZIELLY QUEIROZ MAGALHÃES | ENFERMEIRO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039305-2 | 831/2022 | LIDIA DE SOUSA ALVES | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039417-2 | 687/2022 | LEIDIANE RIBEIRO SANTIAGO | ENFERMEIRO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039981-6 | 718/2020 | CARMELITA SILVA | TÉCNICO LABORATORIO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000039408-3 | 032/2022 | GLAUCIA GONÇALVES DE JESUS PIRES PORTES | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040108-0 | 711/2019 | ALINE GODOFREDO RODRIGUES | TÉCNICO LABORATORIO | 18/10/2024 | 17/10/2025 | 28.596,00 |
| 24.29.000039578-0 | 837/2022 | WALCLEIA DUARTE DE SOUZA | ENFERMEIRO | 1/11/2024 | 31/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040152-7 | 746/2019 | RONILDO COSTA DOS SANTOS | TÉCNICO RADIOLOGIA | 19/11/2024 | 18/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000039794-5 | 792/2022 | JANE PORTES DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 9/11/2024 | 8/11/2025 | 31.680,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|--------------------------------------|---------------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000039588-8 | 823/2022 | GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040268-0 | 822/2022 | DIANA FERREIRA DE SOUZA | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039625-6 | 832/2022 | LILIA SOUZA DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039296-0 | 683/2022 | FERNANDA LEITE DA SILVA MONTALVAO | ENFERMEIRO | 28/10/2024 | 27/10/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040159-4 | 719/2022 | RICARDO BORGES LOPES | FARMACÊUTICO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040158-6 | 740/2019 | DAIANE PEREIRA DA SILVA | TÉCNICO RADIOLOGIA | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000039819-4 | 754/2019 | KELLI JENAINA PRADO FARIA | TÉCNICO RADIOLOGIA | 19/11/2024 | 18/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000040287-6 | 788/2022 | ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA | ENFERMEIRO | 8/11/2024 | 7/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039775-9 | 749/2019 | VALDINEIDE ALVES RODRIGUES | TÉCNICO RADIOLOGIA | 22/11/2024 | 21/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000040667-7 | 955/2022 | POLLYANNA SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040969-2 | 728/2019 | JOSE LIMA DE JESUS | AUXILIAR ENFERMAGEM | 4/11/2024 | 3/11/2025 | 26.040,00 |
| 24.29.000040156-0 | 800/2022 | RAUL CARVALHO DE SOUZA | ENFERMEIRO | 9/11/2024 | 8/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040272-8 | 802/2022 | RENATA CAMPOS COSTA DE SOUZA | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040166-7 | 828/2022 | JOSELARA ALESSANDRA CORREA BARBOSA | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039968-9 | 830/2022 | LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS | ENFERMEIRO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039760-0 | 789/2022 | FLAVIA LACERD DO NASCIMENTO | ENFERMEIRO | 9/11/2024 | 8/11/2025 | 42.240,00 |
| 24.29.000040309-0 | 811/2022 | ZEILA TAVARES DE CASTRO | ENFERMEIRO | 9/11/2024 | 8/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000039823-2 | 766/2019 | YURI FERREIRA DE OLIVEIRA BARRETO | TÉCNICO RADIOLOGIA | 29/11/2024 | 28/11/2025 | 31.920,00 |
| 24.29.000041131-0 | 918/2022 | ANA CAROLINY DA SILVA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041169-7 | 920/2022 | ANNA PAULA DIAS NESTOR FERREIRA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041327-4 | 939/2022 | JOSAILDA RIBEIRO DA SILVA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041321-5 | 916/2022 | AMANDA CARDOSO DE CALDAS | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041191-3 | 929/2022 | DELMA DOS SANTOS ASSIS MERCADANTE | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041974-4 | 931/2022 | DULCIMIRE NAVES MARQUES | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041801-2 | 925/2022 | CRISTIANE TEIXWIRA DA SILVA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041423-8 | 941/2022 | JULYANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA SILVA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041936-1 | 807/2022 | VANESSA BORGES ALMEIDA | ENFERMEIRO | 27/11/2024 | 26/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000042205-2 | 760/2019 | HILDENE BARBOSA DOS SANTOS | AUXILIAR ENFERMAGEM | 27/11/2024 | 26/11/2025 | 26.040,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|---|--------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000039788-0 | 713/2022 | THAUANE GRACE ROCHA DOS SANTOS | BIOMÉDICO | 2/11/2024 | 1/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041156-5 | 922/2022 | BIANCA ROSA DE SOUSA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 19/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041204-9 | 919/2022 | ANA FLAVIA MORAIS SOARES | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 19/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041142-5 | 961/2022 | THAYNARA LUCIANA PEREIRA NASCIMENTO | ENFERMEIRO | 19/11/2024 | 18/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041749-0 | 936/2022 | GLEYDSON GOMES DA LUZ | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041386-0 | 933/2022 | EUDENI VALDIVINO DE SOUSA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041386-0 | 928/2022 | DEILA TATIELY CARLOS BATISTA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041431-9 | 945/2022 | LARISSA RODRIGUES DE ALMEIDA | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041801-2 | 843/2022 | KELCY ANNE SANTANA E SILVA | ENFERMEIRO | 17/11/2024 | 16/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000041916-7 | 851/2022 | MIRIAM APARECIDA MARQUES | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000040776-2 | 949/2022 | MARIA ROSA DE SOUSA LOPES | ENFERMEIRO | 18/11/2024 | 17/11/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000044952-0 | 1087/2022 | BRUNA NATALIA LEITE TEIXEIRA | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000045745-0 | 1101/2022 | VIVIANE FURTADO PIRES DE SOUSA | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000045633-0 | 1100/2022 | VALKENNEDY BARROS GOMES | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000045818-9 | 1092/2022 | JADE DE OLIVEIRA MELO | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000045374-8 | 1098/2022 | RENATA AURELIANO VAZ | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000045406-0 | 1090/2020 | ELIANA DE CARVALHO CORREA | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.920,00 |
| 24.29.000047200-9 | 1183/2022 | JESSICA APARECIDA DOS SANTOS LIMA | ENFERMEIRO | 8/1/2025 | 7/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047197-5 | 1185/2022 | KATYANE CUNHA SANTOS | ENFERMEIRO | 8/1/2025 | 7/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047204-1 | 1193/2022 | TATIANE RIBEIRO SANTOS | ENFERMEIRO | 11/1/2025 | 10/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000043197-2 | 1013/2022 | ALEX HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS BATISTA | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000043931-1 | 1022/2022 | MARCELO DA SILVA GONÇALVES | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000043027-6 | 1020/2022 | LUDMILLA ALVES OLIVERIA | FARMACÊUTICO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000044255-0 | 950/2022 | MARTA JUSTINA DE OLIVEIRA SOUZA | ENFERMEIRO | 13/12/2024 | 12/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046485-5 | 1016/2022 | FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA | FARMACÊUTICO | 28/12/2024 | 27/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046565-7 | 1091/2022 | FRANCIELLY BATISTA CONCEIÇÃO | FARMACÊUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047024-3 | 1189/2022 | MYRIAM ANTONIO MARTINS DOS SANTOS | ENFERMEIRO | 8/1/2025 | 7/1/2024 | 31.680,00 |
| 24.29.000047190-8 | 1192/2022 | SIMONE VIERIA BATISTA | ENFERMEIRO | 7/1/2025 | 6/1/2025 | 31.680,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|---------------------|-----------|------------|-----------|
| 74179037 | 344/2018 | ROSELY MARIA DA SILVA MARTINS GOMES | EDUCADOR SOCIAL | 1/7/2021 | 31/12/2021 | 18.841,88 |
| 25.29.000010020-4 | 1534/2022 | WANDERSON ALVES DIAS DA SILVA | FARMACÊUTICO | 6/4/2025 | 5/10/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000008657-0 | 1533/2022 | SANDRA ALVES DE SOUSA GARCIA | FARMACÊUTICO | 6/4/2025 | 5/10/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000006742-8 | 1456/2022 | MARCELA TEIXEIRA BARBOSA MAXIMINIANO | FARMACÊUTICO | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000006743-6 | 1460/2022 | SHIRLES DAIANE SANTOS OLIVEIRA | FARMACÊUTICO | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29000007392-4 | 1455/2022 | MALLENA MARIA MARQUES VAZ | FARMACÊUTICO | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000007371-1 | 1461/2022 | THIAGO OLIVEIRA GOMES | FARMACÊUTICO | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000007355-0 | 180/2020 | NUBIA MARIA XAVIER DOS SANTOS | AUXILIAR ENFERMAGEM | 18/3/2025 | 17/3/2026 | 26.040,00 |

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6222952** e o código CRC **75BBE7FC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6222952v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 017/2025 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------|---|--------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Início | Término | |
| 24.29.000045638-0 | 017/2021 | WILKIA LAUREANO DA SILVA BARROS | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045665-8 | 029/2022 | ELIANE REGINA SALIBA | ENFERMEIRO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000044859-0 | 006/2022 | GLAUCIELE CARDOSO VIEIRA | FRAMACEUTICO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045475-2 | 014/2022 | RICARDO CARDOSO DOMINGOS | FARMACEUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000044914-7 | 2484/2022 | MARCELA MIKAELLY DE JESUS FIGUEIREDO | ENFERMEIRO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045201-6 | 016/2021 | VITOR CALVACANTE ALENCAR ARRAIS | FARMACEUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046316-6 | 1128/2023 | KAMYLLA VENANCIO DE MOURA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000045616-0 | 008//2022 | JUSSARA MARTINS SOARES | FARMACEUTICO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045611-9 | 015/2022 | SANDRA DA SILVA QUEIROZ | FARMACEUTICO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046777-3 | 0/2022 | JOYCE TAWANE PEREIRA DA SILVA | ENFERMEIRO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000044834-5 | 2486/2021 | LUZIANA CUNHA REZENDE | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046138-4 | 058/2022 | SURAYANNA REGINA DO NASCIMENTO NEVES LIMA | ENFERMEIRO | 04/01/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046130-9 | 2490/2021 | SIDNEI ALVES DE SOUZA NETO | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000045439-6 | 2479/2021 | LARISSA OPEREIRA DE MELO | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 29/12/2024 | 31.680,00 |
| 24.29.000045789-1 | 038/2022 | JOSIMAR BATISTA ALVES | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045826-0 | 045/2022 | LETICIA GOMES ALVARENGA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------|--------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000045834-0 | 105/2025 | ISADORA SILVA SOUSA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045459-0 | 1399/2024 | RENATA KARISY COSTA CANEDO | ENFERMEIRO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045436-1 | 1340/2024 | CARLOS EDUARDO ALVES DE MELO | ENFERMEIRO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000045459-0 | 1399/2024 | RENATA KARISY COSTA CANEDO | ENFERMEIRO | 10/12/2024 | 9/12/2025 | 74.880,00 |
| 24.29.000044903-1 | 053/2022 | POLLYANNA VINHAL DE FRANÇA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046144-9 | 056/2022 | SIMONE NEVES DA SILVA ASSIS | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045626-7 | 009/2022 | KELLY CRISTINA CAMPOS | FARMACEUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046432-4 | 2472/2021 | DANUBIA FERNANDES DA SILVA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046567-3 | 2475/2021 | FERNANDA FELIPE OLIVEIRA DA SILVA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046188-0 | 2482/2021 | MADALENA CHAVEIRO DE ANDRADE MARIANO | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000047229-7 | 040/2022 | JULIANA ALVES MEDEIROS RESENDE | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046954-7 | 059/2022 | THAISE FERNANDES | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046817-6 | 019/2022 | ALINNY VAZ DA SILVA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046750-1 | 2481/2021 | LUANA DE PAULA SANTOS | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046722-6 | 2483/2021 | MAICON DOUGLAS DA SILVVA DE SA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046734-0 | 104/2022 | GEISA BERNARDES DA SILVA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046726-9 | 2477/2021 | JAYME DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046723-4 | 101/2022 | DAYANE FERNADES ARAUJO | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045353-5 | 049/2022 | MARCIA DE LIMA ROSA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046171-6 | 030/2022 | ENILTON LUIZ CARNEIRO | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046446-4 | 036/2022 | JHONISCLER JANUARIO MELO | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000023707-7 | 018/2022 | ALESSANDRA DA SILVA LINHARES | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046653-0 | 026/2022 | CLAUDIA REGINA DA SILVA MARQUES | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046831-1 | 107/2022 | JOSILDA FERREIRA DA SILVA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047131-2 | 047/2022 | LUCIVANIA DE AS AQUINO | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046778-1 | 112/2022 | LYSYE LYDYANNY DE SOUZA CARNEIRO | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046744-7 | 115/2022 | SABELLA VENTURAS PERACINI | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046764-1 | 117/2022 | THIAGO ALVES DE FREITAS | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046735-8 | 113/2022 | NATALIE MARQUES NASCIMENTO CORDEIRO | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----------|-------------------------------------|-----------------|------------|------------|-----------|
| 24.29.000046341-7 | 057/2022 | STEFANY ANDRESSA SANTOS FERREIRA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046777-3 | 048/2022 | MARCELLA MARQUES DE ALMEIDA CACERES | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000024944-0 | 109/2022 | LARISSA DE PAULA COSTA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046656-4 | 100/2022 | AMANDA RODRIGUES CABRAL | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046661-0 | 034/2022 | IDELEMA PORTO DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046882-6 | 035/2022 | JERLICE PUGAS AMORIM | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046145-7 | 028/20220 | DIVONILDA COSTA FERREIRA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000045950-9 | 003/2022 | CILEIA CECILIA CARDOSO BERNARDES | FARMACEUTICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046758-7 | 044/2022 | LAISA DE SOUSA PARENTE | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046712-9 | 031/2022 | GABRIELLY GOMES DE SOUSA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047042-1 | 110/2022 | LUCIANA MAIA DA ROCHA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047284-0 | 106/2022 | JOICE CRISTINA DA SILVA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046783-8 | 020/2022 | AMANDA CARDOSO DA SILVA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047069-3 | 037/2022 | JOSE AUGUSTO BASTOS MOREIRA | ENFERMEIRO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000047033-2 | 103/2022 | FRANCIS PATRICIO FRANCA FERREIRA | BIOMÉDICO | 4/1/2025 | 3/1/2026 | 31.680,00 |
| 24.29.000046701-3 | 2489/2021 | SAMANTHA HAYARY DE FARIA SOUZA | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 24.29.000046557-6 | 2476/2021 | JANAINA ROSA DA MOTA AURELIANO | ENFERMEIRO | 29/12/2024 | 28/12/2025 | 31.680,00 |
| 74179037 | 344/2018 | ROSELY MARIA DA SILVA MARTINS GOMES | EDUCADOR SOCIAL | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 18.841,88 |
| 25.29.0000004770-1 | 182/2022 | PALOMA MARIA COELHO DE PAULA | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/1/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.000000451-5 | 158/2022 | DOUGLAS MACIEL BARBOSA | BIOMÉDICO | 20/1/2025 | 19/1/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.000000460-4 | 154/2022 | MARIA ARLENE BARBOSA FERNANDES REIS | ENFERMEIRO | 20/1/2025 | 20/1/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.000000393-4 | 185/2022 | PRISCILLA DE SOUZA PORTO | ENFERMEIRA | 27/01/2025 | 27/07/2025 | 31.200,00 |
| 25.29.000000382-9 | 163/2022 | NAYARA ROCHA BATISTA | BIOMÉDICO | 20/1/2025 | 19/1/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.000000331-4 | 161/2022 | MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA | BIOMEDICO | 20/01/2025 | 19/1/2026. | 31.680,00 |
| 24.29.000047342-0 | 172/2022 | FERNANDA GOMES DE DEUS LIMA | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000000920-7 | 187/2022 | STYNG RAONY OLANDA BRANDÃO | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000001459-6 | 185/2022 | ROBERTA RAMOS RIBEIRO | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000000470-1 | 183/2022 | PRISCILA LOURENÇO CUNHA LAGE | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000000548-1 | 173/2022 | FRANCIELLY BASTOS E SOUZA | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 42.240,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|----------|-------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| 25.29.000000566-0 | 181/2022 | MARIA DAS GRAÇAS VOGADO DA SILVA | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/1/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.000000757-3 | 171/2022 | FERNANDA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA | ENFERMEIRAO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000001537-1 | 155/2022 | BARBARA NEVES DE OLIVEIRA | BIOMÉDICO | 20/1/2025 | 19/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000000494-9 | 180/2022 | LUA DARC MACHADO DE SOUZA GUIMARAES | ENFERMEIRO | 27/1/2025 | 26/7/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000000484-1 | 160/2022 | LUCIANO GONCALVES IZIDORIO | BIOMÉDICO | 20/1/2025 | 19/7/2025 | 31.680,00 |
| 74179649 | 366/2018 | LIDIA CAROLINE GUIDA | ENFERMEIRA | 1/1/2022 | 30/4/2022 | 48.749,40 |
| 25.29.000007471-8 | 410/2022 | JHENYFFER PINHEIRO DOS SANTOS | BIOMÉDICA | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000006798-3 | 406/2022 | ANDRESSA SOUSA LIMA | BIOMÉDICA | 14/3/2025 | 13/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000006750-9 | 407/2022 | ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA | BIOMÉDICA | 15/3/2025 | 14/9/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.000007218-9 | 412/2022 | PRISCILA GONZAGA RODRIGUES SILVA | BIOMÉDICA | 14/3/2025 | 13/9/2025 | 31.680,00 |

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6230376** e o código CRC **092EC659**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6230376v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO Nº 018/2025 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|----------|----------|---------------------------------|------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Ínicio | Término | |
| 73979609 | 250/2018 | ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO | ENFERMEIRO | 01/01/2022 | 30/04/2022 | 48.337,67 |

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6230490** e o código CRC **FF309613**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 6230490v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 020/2025 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

| Processo | Contrato | Nome | Cargo | Prorrogação | | Valor do Contrato |
|---------------------|----------|------------------------------------|------------|-------------|------------|-------------------|
| | | | | Inicio | Término | |
| 25.29.00000.13534-2 | 789/2022 | FLAVIA LACERDA DO NASCIMENTO | BIOMÉDICO | 09/05/2025 | 08/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013537-7 | 687/2022 | LEIDIANE RIBEIRO SANTIAGO | BIOMÉDICO | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013531-8 | 683/2022 | FERNANDA LEITE DA SILVA | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013500-8 | 713/2022 | THAUANE GRACE ROCHA DOS SANTOS | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013524-5 | 802/2022 | RENATA CAMPOS COSTA DE SOUZA | ENFERMEIRO | 02/02/2025 | 01/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013071-5 | 685/2022 | GRAZIELLY QUEIROZ MAGALHAES | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013528-8 | 788/2022 | ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013478-8 | 823/2022 | GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013034-0 | 830/2022 | LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/05/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013046-4 | 828/2022 | JOSELARA ALESSANDRA CORREA BARBOSA | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000012154-6 | 635/2022 | ANNA CAROLINA ARANTES DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.0000012886-9 | 691/2022 | SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000012200-3 | 827/2022 | JHORDANA FRANÇA DA ROCHA | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000011683-6 | 637/2022 | DANIELA ROSA DA SILVA MENDES | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000011644-5 | 720/2022 | MAX WELL SILVA TEIXEIRA | ENFERMEIRO | 02/05/2025 | 01/04/2025 | 31.680,00 |
| 25.29.0000011503-1 | 642/2022 | THALYNE HEIDY VILLELA | ENFERMEIRO | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.0000010776-4 | 634/2022 | ANDRESSA PANMELA CARDOSO | ENFERMEIRO | 18/04/2025 | 17/04/2026 | 31.680,00 |
| 25.29.0000013041-3 | 686/2022 | LARISSA CATARINO RODRIGUES | ENFERMEIRO | 28/04/2025 | 27/04/2025 | 31.680,00 |

Goiânia, 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/05/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6759479** e o código CRC **9CB52A21**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 SRP
Aviso de Licitação - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 29/05/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 11/06/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos Orais Psicotrópicos, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 24.29.000002057-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 26/05/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6966835** e o código CRC **6E55C573**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 29/05/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 13/06/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Fórmula Enteral, Suplemento e Espessante Alimentar e Fórmulas Infantis Especiais, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000002692-6

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 26/05/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971906** e o código CRC **6436C7E5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 48, 22 DE MAIO DE 2025

Substitui o Gestor do Termo de Fomento nº 9/2023, firmado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos e o Instituto de Engenharia, Agronomia e Meio Ambiente - INEAA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº. 13, de 01 de janeiro de 2025, e os poderes que lhes conferem o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e, considerando o teor do processo SEI nº 23.19.000001041-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo Júnio Tomé Rodrigues**, matrícula nº 1258826, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Fomento nº 09/2023, firmado entre o Município de Goiânia com a interveniência da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH e o Instituto de Engenharia, Agronomia e Meio Ambiente - INEAA - CNPJ 08.735.777/0001-06.

Art. 2º –Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

Goiânia, 22 de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6944330** e o código CRC **FEEB98E9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 49, 23 DE MAIO DE 2025*Designação de servidor***A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

- SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, a servidora **ELOISA CRISTINA CONSTÂNCIO SPÍNDOLA**, matrícula nº **837253-01**, CPF: **925.574.651-00**, lotada na Diretoria Administrativa da **Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI 25.10.000002208-2, referente a locação do Imóvel, para atender a sede da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000002208-2, a servidora **IRENALVA BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº **743445**, CPF: **412.266.901-49**, lotada na Gerência de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952406** e o código CRC **E6CAE909**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 50, 27 DE MAIO DE 2025

Designação de servidores

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **MARCOS MARIA DO PRADO**, matrícula nº 1443240-03 nºCPF: *****.604.831.****, lotado na Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da **Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 25.10.000002457-3, referente a contratação de **empresa para o fornecimento de kit higiene pessoal**, para suprir as necessidades do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000002457-3 , indicamos o servidor **RENATA CARDOSO AZEVEDO** , matrícula nº 1208926-01, CPF nº ****.268.141.****, lotada na Gerência de Proteção Social de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 27/05/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6984785** e o código CRC **6F0FA442**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025**1 – ESPÉCIE:****TERMO DE FOMENTO****2 – PARTES:**

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **PROJETO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL EBENEZER - PROPEB**.

3- FUNDAMENTO:

Processo nº **24.10.000004074-3**, Emenda Parlamentar Federal nº **202440100003** – Programação nº **520870720240002**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é a **realização de um evento esportivo de cunho comunitário e familiar, com foco na promoção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), especialmente voltado para crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, conforme descrito no item 3 do plano**, visando a execução do **Projeto Arte no Cerrado**, cujo objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando sentido da vida coletiva.

5 - VALOR**R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros****6 – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **02 (dois) meses** a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

7 – PROCESSO:**24.10.000004074-3**

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6979757** e o código CRC **39F64DAS5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025**1 – ESPÉCIE:****TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025****2 – PARTES:**

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO.

3- FUNDAMENTO:

Processo nº 24.10.000009735-4, Emenda Parlamentar Federal nº 202471100002 – Programação nº 520870720240036, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é Incremento Temporário da Proteção Social Básica - Serviço de fortalecimento de vínculo com a finalidade de aquisição de material de consumo e custeio de despesas relativas as atividades realizadas dentro dos eixos que norteiam a instituição, conforme Plano de Trabalho.

5 - VALOR**R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e rendimentos financeiros****6 – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

7 – PROCESSO:

24.10.000009735-4

Goiânia, 23 de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6963943** e o código CRC **36B64902**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000009735-4

SEI Nº 6963943v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 113/2025

1 – ESPÉCIE: **TERMO DE FOMENTO Nº 113/2025**

2 – PARTES: **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)** e a entidade **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**.

3- FUNDAMENTO: Processo nº **22.10.000002614-6**, Recursos Remanescentes da Emenda Parlamentar Federal nº **5208707202000002**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO: O objeto do presente Termo é o **Incremento Temporário da Proteção Social Básica - Serviço de fortalecimento de vínculo com a finalidade de aquisição de material de consumo e custeio de despesas relativas as atividades realizadas dentro dos eixos que norteiam a instituição**, visando a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **22.10.000002614-6**.

5 - VALOR R\$ 121.584,23 (cento e vinte e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

6 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso.

7 – PROCESSO: **22.10.000002614-6**

Goiânia, 19 de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911696** e o código CRC **A162C477**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Geral

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 058/2024**1 – ESPÉCIE:****1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 058/2024****2 – PARTES:**

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE**.

3- FUNDAMENTO:

Art.57 da Lei 13.019/2014, o qual permite que o plano de trabalho da parceria seja revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, o Parecer Técnico 6 (SEI nº 5980490), bem como o item 2.2.1, do Termo de Fomento nº 058/2024, firmado entre a Administração Pública e a **APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.106.519/0004-81, com sede à AV Goiás, nº 980, 5º andar, CENTRO, CEP 74.010-010, Goiânia – GO.

4 - OBJETO:

Objetivando a alteração do Plano de Trabalho, especificamente alterar o valor que se destina ao pagamento de aluguel para a aquisição de material educativo e esportivo.

5 – PROCESSO:**24.10.000001997-3.**

Goiânia, 13 de maio de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Eerizania Eneas de Freitas, **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6846310** e o código CRC **3120ACCB**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

AUTORIZAÇÃO

Considerando a exigência constante no Parecer Jurídico nº 2263/2023 – PGM, autorizo o ajuste solicitado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 26/05/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6979743** e o código CRC **A19256D2**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000004074-3

SEI Nº 6979743v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para prorrogação do Contrato nº 001/2023 de Locação do Imóvel situado na **Rua 4, Quadra 71, Lote 23 e fundo para Rua 23-A, Lote 3, 5 e 7, Setor Central, nesta Capital, CEP 74.015-175**, pelo período de mais 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEMASDH**, em nome de **PHENICIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ: 01.612.092/0001-23**, representado por seu procurador **ELIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 08.803.222/0001-54**, para atender à Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto nos artigos 90, 92, 94 e 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art.74, inciso V, § 5º do mesmo dispositivo legal, no valor mensal de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), considerando o valor anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 23/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952595** e o código CRC **4E156E5F**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade essencial da **contratação de empresa para fornecimento de kit higiene pessoal**, para suprir as necessidades do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa especializada para fornecimento de kit higiene pessoal para esta Secretaria, por meio de Dispensa Eletrônica nº 90021/2025, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor de total global da **R\$ 59.971,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais), junto a empresa **GLOBAL COMÉRCIO ONLINE**, **inscrita no CNPJ 47.211.967/0001-86**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 27/05/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6986894** e o código CRC **DBDB02FF**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 77/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 949/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1176/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000002829-2**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento da Nota Fiscal nº **1419**, com o reconhecimento da divida no valor total de R\$ 797.131,39 (setecentos e noventa e sete mil, centro e trinta e um reais e trinta e nove centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HOSPITAL MAYA LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **26.263.499/0001-13**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893698** e o código CRC **5E12BD2F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002829-2

SEI Nº 6893698v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 569/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **JOSE ITABIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº **436.111.091-34**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **JOSE ITABIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº **436.111.091-34**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 6114393, 6134954 e 6136722**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000588-8**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/05/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971476** e o código CRC **C9915C67**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 598/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **VIVIANE JACOB MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.826.301-94**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **VIVIANE JACOB MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.826.301-94**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 6115322, 6134832 e 6135839**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 40.929,10 (quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e dez centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000652-3**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/05/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6969647** e o código CRC **5E21BF32**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 608/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 6114878, 6135452 e 6136351**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **RR\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000619-1**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/05/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6985389** e o código CRC **DDFBAA4DA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 610/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **PAULO HENRIQUE ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **970.299.391-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **PAULO HENRIQUE ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **970.299.391-15**,

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 6135494 e 6135941**, referente aos meses de **outubro e novembro de 2024**, no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000988-3**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/05/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6986562** e o código CRC **CDF3655E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 613/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob nº **599.358.801-25**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob nº **599.358.801-25**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 6115070, 6134670 e 6136077**, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000632-9**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/05/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6987304** e o código CRC **77317A15**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 181, 26 DE MAIO DE 2025

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 24/2025 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 08/2024 - GERCOR - Edição nº 8.203, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 25.7.000000556-1, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 139/2025 - AGCMG, DOM - Edição nº 8.527, de 29 de abril de 2025 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 139/2025 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/05/2025.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 28/05/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7004056** e o código CRC **EDE9E8D2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 182, 26 DE MAIO DE 2025

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 25/2025 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 08/2024 - GERCOR - Edição nº 8.203, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 25.16.000002800-9, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 138/2025 - AGCMG, DOM - Edição nº 8.527, de 29 de abril de 2025 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 138/2025 – AGCMG, por mais **30 (trinta) dias**, com fundamento no Art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/05/2025.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 28/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7004985** e o código CRC **2151AD60**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2022

PROCESSO: 24.16.000002561-6.

LOCAL E DATA: Goiânia, 28 de maio de 2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar a fundamentação constante no Preâmbulo e nas Cláusulas 3º e 4º, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme determinação do Despacho – Diligência nº 288/2025, da Controladoria Geral do Município.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, CNPJ nº 10.498.531/0001-00.

LOCADOR CONTRATADO: Álvaro Fernandes de Oliveira, CPF nº 229.228.571-15.

VALOR TOTAL: R\$ 67.520,88 (Sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022: 19 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 28/05/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7005436** e o código CRC **7E763137**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - AGCMG

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 25.16.000001834-8, que trata de compra na empresa Êxito Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.141.069/0001-64, para aquisição de padrões e materiais elétricos, a fim de atender a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **AUTORIZO**, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico 155 (6711311).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 28/05/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7001178** e o código CRC **617096C0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000001834-8

SEI Nº 7001178v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DOS CREDENCIAMENTOS Nº 001 AO 011/2024.

**TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DOS
CREDENCIAMENTOS Nº 001 AO 011/2024**
celebrado entre a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO
DE GOIÂNIA E AS COOPERATIVAS** nas cláusulas e
condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, Sociedade de Economia Mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Coronel **CLEBER APARECIDO SANTOS**, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00965164445 DETRAN-GO, inscrito no CPF sob o nº 595.680.706-72, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Coronel **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Coronel da Policia Militar do Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 24.312 PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 532.785.691-72, pelo Diretor de Logística, Sr. **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I nº 843306 – SSP/GO e CPF nº 190.424.421-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital abaixo assinados, denominada **CREDENCIALENTE** e o **CREDENCIADOS: SELETA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, e-mail: cooperativaseleta@gmail.com, telefone: (62) 99672-1992, com sede na Avenida Hamburgo, nº 191, Qd. 247, Lt 6D, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-110, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.527.395/0001-90, **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL CARRINHO DE OURO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 02, esquina com São Domingos, Qd.08, Lt.08, Residencial Fortaleza, Goiânia-GO,

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8603

1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica

CEP: 74.476-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.716.196/0001-80, telefone: (62) 99442-0956, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLÁVEL GOIANIA VIVA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. dos Eucaliptos, Quadra Área Lote 01, n.º 392, Jardim Botânico, Goiânia-GO, E-mail: cooperativagoianaviva@hotmail.com, telefones: (62) 99324-9607 e (62) 98212-6002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.904.065/0001-76, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS SEPARADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua SB 23 QD. 14 LT. 23, Bairro Res. Solar Bougainville, CEP: 74.393-386, Goiânia – GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.007.868/0001-41, telefone: (62) 99129-7455, e-mail: cooperativanovaesperanca@gmail.com, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL A AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Simão, n.º 1335, QD. 56 LT. 04, Vila Jardim São Judas Tadeu, CEP: 74.685-360, Goiânia – GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.677.259/0001-46, telefone: (62) 99336-6568, e-mail: mylenelimadossantos15@gmail.com, **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS BEIJA FLOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Via de Acesso Oriental, n.º 350, QD. C LT. 02, GRJ Cruzeiro do Sul, CEP: 74.573-012, Goiânia – GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.277.280/0001-91, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL FAMÍLIA FELIZ - COOPERFAMI** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Batuba, n.º 54, Setor Barra da Tijuca, Goiânia-GO, CEP: 74.464-030, e-mail: marizalio99@gmail.com, telefone: (62) 99424-2134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.414.916/0001-77, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOM FERNANDO – COOPREC**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**
Assessoria Jurídica

sede na Rua São José, s/n, Quadra FT-01, Lote FT-16 B, Jardim Conquista, Goiânia-GO, CEP: 74767-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.502.454/0001-96, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL FENIX CARROSSEL**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 08, n. 97, Quadra 97, Lote Area AMP 03, n.º 816, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, CEP: 74.463-500, e-mail: lorenazemir@gmail.com, telefone: (62) 99398-2515, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.527.545/0001-65, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL – COOPERMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Senador Canedo, n.º 31, Conjunto Vera Cruz I, CEP: 74.493-160, Goiânia-GO, e-mail: cooperativacopermas@gmail.com, telefone: (62) 99164-4111, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.220.286/0001-74, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL RECICLAMOS E AMAMOS O MEIO AMBIENTE – COOPER RAMA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, doravante simplesmente designada **CREDENCIADO**, com sede na Estrada 113, Quadra Área, Lote 276, Chácara Recreio São Joaquim, Goiânia-GO, CEP: 74.470-210, e-mail: cooperramalogistica@gmail.com, telefone (62) 99291-2244, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.143.540/0001-88, celebra o presente **TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DOS CREDENCIAMENTOS Nº 001 AO 011/2024**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, e demais legislações pertinentes, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, destinado à **organizações cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, integrantes do programa Goiânia de coleta seletiva/PGCS, para prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos descartáveis/RSD e bens inservíveis/BDI'S**

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8603

3



(catatreco), potencialmente, reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública, realizados pela COMURG, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral dos Credenciamentos nº 01 ao 011/2024 – AJU, o qual teve por objeto **Termo o credenciamento de organizações cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, integrantes do programa Goiânia de coleta seletiva/PGCS, para prestação de serviços de processamento de resíduos sólidos descartáveis/RSD e bens inservíveis/BDI'S** (catatreco), potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública, realizados pela COMURG, conforme disposto no **CREDENCIAMENTO COMURG Nº 002/2024** e seus anexos, constantes do Processo n. 25.30.000002001-5, com base no Ofício Nº 0096/2025/COMURG/GAB, Ordem de Serviços de Supressão de serviços do Contrato n. 095.2023, Parecer Jurídico n. 037.2025 e Despacho do Presidente Autorizativo nº 354/2025.

1.2. Ficam rescindidos os Termos de Credenciamento mencionados no item anterior a partir da data da assinatura deste Termo, passando a ter eficácia após sua publicação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Caberá à COMURG providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Instrumento, na imprensa oficial e no prazo legal.

**3. CLÁUSULA TERCEIR - DA APRECIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA COMURG-CIC E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM.**

3.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da COMURG e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º, §1º, II da IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando a COMURG, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

Pela **CREDENCIANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.**

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor de Logística

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8603

5



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 60, 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre cessão de empregada ocupante de cargo de provimento efetivo da CMTC para exercer cargo de provimento em comissão em órgão da administração pública municipal direta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1. Considerando o Ofício nº 295/2025/SET (6950936) emitido pela Secretaria de Engenharia de Trânsito do Município de Goiânia, consubstanciado no Decreto Municipal nº 2.367/2025 (6951212) do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia, publicado na Edição nº 8541 do Diário Oficial do Município, de 21 de maio de 2025, constantes no Processo SEI nº 25.13.000003173-3;

2. Considerando o Parecer Jurídico nº 18/2025 (7009039) da lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a empregada **LUDIMILA RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 1104632-3, inscrita no CPF sob o nº ***.709.331-**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Transporte desta Companhia à **SECRETARIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, para **exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade**, da Diretoria de Engenharia de Trânsito da referida Secretaria Municipal, **com ônus para o órgão cessionário**.

Parágrafo único. A cessão realizada na forma do caput, do presente artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º acima será realizada **a partir do dia 21 de maio de 2025 até o término da nomeação para o referido cargo em comissão, implicando na revogação automática da cessão**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 21 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 29 dias do mês de maio de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 29/05/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7014673** e o código CRC **9496B212**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003173-3

SEI Nº 7014673v1



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025-Publicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, dia **17 de junho de 2025 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Aquisição de persianas com instalação, fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Processo nº 00000.000893.2025-50 O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 28 de maio de 2025.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2025-Repúblicação

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 25 de junho de 2025 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Aquisição de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo execução, montagem e instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.** Processo nº 00000.001460.2025-11 O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 28 de maio de 2025.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 01.657.265/0001-20, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, **Processo nº 33861427**, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, para as atividades de laboratório de análises ambientais, sito o endereço comercial Rua 203, Nº 187, Qd i, Lt 35, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.603-060.

EMBREAPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 53.242.759/0001-47, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação**, para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, desenvolvida na Av. Consolação, Quadra 02, Lote 09, Sala 02, n. 2968, Vila Adélia I e III, Goiânia-GO.

GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita com o CNPJ 57.325.351/0001-90 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo, fabricação de estruturas metálicas, serviços de confecção de armações metálicas para a construção, fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, geração de energia elétrica, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de iluminação, serviços de engenharia, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, instalada na Avenida Ville, nº 3353, Quadra 57, Lote 06, Lot. Moinho dos Ventos, Goiânia Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

INSET LAR DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF nº 11.897.183/0001-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo de **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Imunização e controle de pragas urbanas, desenvolvida(s) na Rua C 180, Quadra 613, Lote 08, nº 310, Setor Nova Suíça, Goiânia, GO.

PETBANZ LTDA, CNPJ/CPF nº 42.804.226/0001-95, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividades veterinárias, comercio varejista de medicamentos veterinários, Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, desenvolvida(s) na Rua C 202, Quadra: 480, Lote: 22, nº 152, Setor Jardim América, Goiânia, GO.

A EMPRESA UNIARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, CNPJ: 07.939.350/0001-67, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, as **Licenças de Instalação e Operação**, para atividade de fabricação de prótese dentária na Av. T-2, 1104, Qd. 62, Lt. 4, Setor Bueno, Goiânia-GO.